

**COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL**

TERMO DE :

ABERTURA () ENCERRAMENTO

NESTA DATA :

INICIEI O 70º () ENCERREI O º

Este volume destes autos com 13.801 folhas.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de _____.

Escrivão

- (v) A Cláusula 6.1 do PRJ estabelece que os créditos devidos pelos Credores Trabalhistas¹ serão pagos integralmente, sem deságio, da seguinte forma: (a) pagamento de R\$ 20 mil a cada um dos Credores Trabalhistas, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista², no prazo de 30 Dias Corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano³; e (b) pagamento do saldo remanescente dos Créditos devidos pelos Credores Trabalhistas em valores superiores a R\$ 20 mil em prazo não superior ao Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano⁴.
- (vi) O montante descrito no item "a" do Considerando (v) acima foi recebido integralmente pelo Credor;
- (vii) O direito de crédito do Credor é um direito disponível, podendo ele transigir quanto a forma de recebimento e mesmo quanto a valor, desde que em condições que não sejam consideradas mais favoráveis do que as previstas no Plano aprovado; e
- (viii) As Partes desejam, de comum acordo, transigir acerca da forma e prazo de pagamento da parcela descrita no item "b" do Considerando (v) acima.

RESOLVEM as Partes, com base nos princípios da probidade e boa-fé, celebrar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante especificadas:

1. RECONHECIMENTO DE FORMA DE PAGAMENTO

- 1.1. As Recuperandas reconhecem dever ao Credor a quantia de R\$ 68.175,25 (sessenta e oito mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos); nos exatos termos listados na Relação do AJ, com a dedução de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) já pagos em outubro de 2015, conforme Considerando "ii" acima ("Crédito Concursal").
- 1.2. O Credor concorda em ajustar as condições de pagamento previstas no Considerando "v" acima, de forma que o Crédito Concursal seja pago da seguinte forma:

Vcto. da Parcela	Valor da Parcela
[21.09.2016]	R\$ 9.635,25
[30.10.2016]	R\$ 9.635,25
[30.11.2016]	R\$ 9.635,25

¹ Conforme definido no PRJ.

² Conforme definido no PRJ.

³ Conforme definido no PRJ.

⁴ Conforme definido no PRJ.

[30.12.2016]

R\$ 9.635,25

[30.01.2017]

R\$ 9.635,25

- 2.1. As parcelas previstas na Cláusula 1.2. acima serão pagas mediante depósito em conta bancária de titularidade do Credor (descrita abaixo):

Banco: BRADESCO

Agência: 0026

Conta corrente: 277782-7

Destinatário: CRUZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP

CNPJ/ME: 35.810.100/0001-68

- 2.2. Os comprovantes de depósito valerão como recibo e serão suficientes para comprovar o adimplemento das obrigações assumidas pelas Recuperandas.
- 2.3. Os pagamentos realizados em favor do Credor, em conformidade com as disposições do PRJ e deste Instrumento, conforme aplicável, implicarão automaticamente a outorga, em favor das Recuperandas, da mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação relativamente a todo e qualquer crédito do Credor sujeitos ao regime de recuperação judicial, para que nada mais possa ser demandado das Recuperandas em Juízo ou fora dele, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1. Aplicam-se a este Instrumento todas as disposições do PRJ, com exceção daquelas expressamente alteradas neste Instrumento.
- 3.2. Este Instrumento obriga as Partes signatárias e os seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, e somente poderá ser aditado mediante a assinatura de instrumento próprio por todas as Partes. O Credor reconhece expressamente que a transação acerca da forma de pagamento do seu crédito em prazo mais dilatado do que o previsto no Plano não implica, em nenhuma medida, descumprimento do Plano pela Recuperanda ou tratamento diferenciado para credores integrantes da Classe I do Quadro Geral de Credores;
- 3.3. Durante o processamento da Recuperação Judicial, quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes deste instrumento ou a ele relacionados deverão ser dirimidas pelo Juízo

da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Após o encerramento da Recuperação Judicial, eventuais controvérsias ou litígios deverão ser dirimidos por uma das Varas Empresariais da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2016.

GALVÃO ENGENHARIA S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

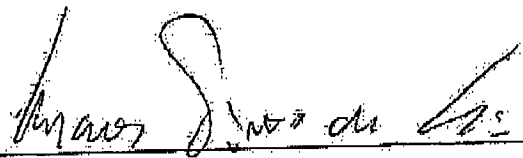
Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



CRUZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCILIAÇÃO

São partes ("Partes") neste "Instrumento Participar de Conciliação" ("Instrumento"):

I. Como devedoras:

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19ª andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GESA"); e

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19ª andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GALPAR", em conjunto com a GESA "Recuperandas").

II. Como credor:

DANILO ROBERTO DO PRADO, Brasileiro, Engenheiro, Casado, portador da Cédula de Identidade RG nº M6186956, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.506.266-06, residente e domiciliado na R Joao Gualberto Dos Santos nº 105, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais ("Credor").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Recuperandas encontram-se sob o especial regime de recuperação judicial, tendo seu pedido sido deferido pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001) em 27.3.2015 ("Recuperação Judicial");
- (ii) O Credor foi devidamente listado no rol de credores apresentado pela i. Administradora Judicial, Alvarez & Marsal Consultoria LTDA, na Classe I - Trabalhista, pela quantia de R\$ 154.637,49 ("Edital do AJ");
- (iii) Em 28.8.2015, foi realizada assembleia geral de credores das Recuperandas, ocasião em que o plano de recuperação judicial ("PRO") foi aprovado pela maioria maciça dos credores;
- (iv) Em 14.9.2015, a decisão assemblear foi homologada pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro - e publicada no Diária Oficial do Estado em 22.9.2015;

- (v) A Cláusula 6.1 do PRJ estabelece que os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas¹ serão pagos integralmente, sem deságio, da seguinte forma: (a) pagamento de R\$ 20 mil a cada um dos Credores Trabalhistas, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista², no prazo de 30 Dias Corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano³; e (b) pagamento do saldo remanescente dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas em valores superiores a R\$ 20 mil em prazo não superior ao Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano⁴.
- (vi) O montante descrito no item "a" do Considerando (v) acima foi recebido integralmente pelo Credor;
- (vii) O direito de crédito do Credor é um direito disponível, podendo ele transigir quanto à forma de recebimento e mesmo quanto a valor, desde que em condições que não sejam consideradas mais favoráveis do que as previstas no Plano aprovado; e
- (viii) As Partes desejam, de comum acordo, transigir acerca da forma e prazo de pagamento da parcela descrita no item "b" do Considerando (v) acima.

RESOLVEM as Partes, com base nos princípios da probidade e boa-fé, celebrar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante especificadas:

1. RECONHECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO
 - 1.1. As Recuperandas reconhecem dever ao Credor a quantia de R\$ 154.637,49, nos exatos termos listados no Edital do AJ. O valor de R\$ 20 mil já foi pago em Out/2015, conforme Considerando "ii" acima ("Crédito Concursal").
 - 1.2. O Credor concorda em ajustar as condições de pagamento previstas no Considerando "v" acima, de forma que o Crédito Concursal seja pago da seguinte forma:

Vcto. da Parcela	Valor da Parcela
21/09/2016	100.000,00
31/10/2016	20.000,00

¹ Conforme definido no PRJ.
² Conforme definido no PRJ.
³ Conforme definido no PRJ.
⁴ Conforme definido no PRJ.

30/11/2016

14.637,49

- 1.3. As parcelas previstas na Cláusula 1.2 acima serão pagas mediante depósito em conta bancária de titularidade do Credor (descrita abaixo):

Banco: 341

Agência: 6662

Conta corrente: 00575-7

Destinatário: Danilo Roberto Do Prado

CPF/MF: 001.506.266-06

- 1.4. Os comprovantes de depósito valerão como recibo e serão suficientes para comprovar o adimplemento das obrigações assumidas pelas Recuperandas.
- 1.5. Os pagamentos realizados em favor do Credor, em conformidade com as disposições do PRJ e deste Instrumento, conforme aplicável, implicarão automaticamente a outorga, em favor das Recuperandas, da mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação relativamente a todo e qualquer crédito do Credor sujeitos ao regime de recuperação judicial, para que nada mais possa ser demandado das Recuperandas em Juízo ou fora dele, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1. Aplicam-se a este instrumento todas as disposições do PRJ, com exceção daquelas expressamente alteradas neste Instrumento.
- 2.2. Este Instrumento obriga as Partes signatárias e os seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, e somente poderá ser aditado mediante a assinatura de instrumento próprio por todas as Partes. O Credor reconhece expressamente que a transação acerca da forma de pagamento do seu crédito em prazo mais dilatado do que o previsto no Plano não implica, em nenhuma medida, descumprimento do Plano pela Recuperanda ou tratamento diferenciado para credores integrantes da Classe I do Quadro Geral de Credores;
- 2.3. Durante o processamento da Recuperação Judicial, quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes deste instrumento ou a ele relacionados deverão ser dirimidos pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Após o encerramento da Recuperação Judicial, eventuais controvérsias ou litígios deverão ser dirimidos por uma das Varas Empresariais da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2016.

GALVÃO ENGENHARIA S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

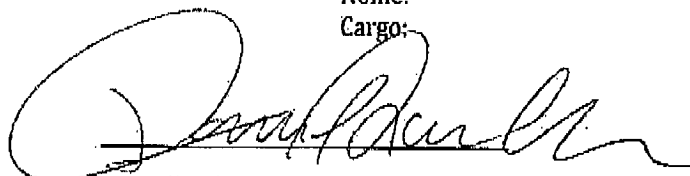
Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



[Danilo Roberto Do Prado]

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

INSTRUMENTO PARTICIPAR DE CONCILIAÇÃO

São partes ("Partes") neste "Instrumento Participar de Conciliação" ("Instrumento"):

I. Como devedoras:

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19ª andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GESA"); e

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19ª andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GALPAR", em conjunto com a GESA "Recuperandas").

II. Como credor:

DENISE SERPONE BUENO, Brasileiro, Coord. Recursos Humanos, Solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 287910908, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.193.158-37, residente e domiciliado na R Drausio, nº 433, São Paulo, Estado de São Paulo ("Credor").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Recuperandas encontram-se sob o especial regime de recuperação judicial, tendo seu pedido sido deferido pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001) em 27.3.2015 ("Recuperação Judicial");
- (ii) O Credor foi devidamente listado no rol de credores apresentado pela i. Administradora Judicial, Alvarez & Marsal Consultoria LTDA., na Classe I - Trabalhista, pela quantia de R\$ 134.452,73, conforme aditado pela Administradora Judicial em petição protocolizada em 12 de abril de 2016 ("Relação do AJ");
- (iii) Em 28.8.2015, foi realizada assembleia geral de credores das Recuperandas, ocasião em que o plano de recuperação judicial ("PRJ") foi aprovado pela maioria maciça dos credores;
- (iv) Em 14.9.2015, a decisão assemblear foi homologada pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro - e publicada no Diária Oficial do Estado em 22.9.2015;

- (v) A Cláusula 6.1 do PRJ estabelece que os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas¹ serão pagos integralmente, sem deságio, da seguinte forma: (a) pagamento de R\$ 20 mil a cada um dos Credores Trabalhistas, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista², no prazo de 30 Dias Corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano³; e (b) pagamento do saldo remanescente dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas em valores superiores a R\$ 20 mil em prazo não superior ao Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano⁴.
- (vi) O montante descrito no item "a" do Considerando (v) acima foi recebido integralmente pelo Credor;
- (vii) O direito de crédito do Credor é um direito disponível, podendo ele transigir quanto à forma de recebimento e mesmo quanto a valor, desde que em condições que não sejam consideradas mais favoráveis do que as previstas no Plano aprovado; e
- (viii) As Partes desejam, de comum acordo, transigir acerca da forma e prazo de pagamento da parcela descrita no item "b" do Considerando (v) acima.

RESOLVEM as Partes, com base nos princípios da probidade e boa-fé, celebrar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante especificadas:

1. RECONHECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

- 1.1. As Recuperandas reconhecem dever ao Credor a quantia de R\$ 134.452,73, nos exatos termos listados na Relação do AJ. O valor de R\$ 20 mil já foi pago em Out/2015, conforme Considerando "ii" acima ("Crédito Concursal").
- 1.2. O Credor concorda em ajustar as condições de pagamento previstas no Considerando "v" acima, de forma que o Crédito Concursal seja pago da seguinte forma:

Vcto. da Parcela	Valor da Parcela
21/09/2016	100.000,00
31/10/2016	14.452,73

¹ Conforme definido no PRJ.

² Conforme definido no PRJ.

³ Conforme definido no PRJ.

⁴ Conforme definido no PRJ.

deu

- 1.3. As parcelas previstas na Cláusula 1.2 acima serão pagas mediante depósito em conta bancária de titularidade do Credor (descrita abaixo):

Banco: 237

Agência: 00104

Conta corrente: 18598-1

Destinatário: Denise Serpone Bueno

CPF/MF: 223.193.158-37

- 1.4. Os comprovantes de depósito valerão como recibo e serão suficientes para comprovar o adimplemento das obrigações assumidas pelas Recuperandas.
- 1.5. Os pagamentos realizados em favor do Credor, em conformidade com as disposições do PRJ e deste Instrumento, conforme aplicável, implicarão automaticamente a outorga, em favor das Recuperandas, da mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação relativamente a todo e qualquer crédito do Credor sujeitos ao regime de recuperação judicial, para que nada mais possa ser demandado das Recuperandas em Juízo ou fora dele, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1. Aplicam-se a este instrumento todas as disposições do PRJ, com exceção daquelas expressamente alteradas neste Instrumento.
- 2.2. Este Instrumento obriga as Partes signatárias e os seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, e somente poderá ser aditado mediante a assinatura de instrumento próprio por todas as Partes. O Credor reconhece expressamente que a transação acerca da forma de pagamento do seu crédito em prazo mais dilatado do que o previsto no Plano não implica, em nenhuma medida, descumprimento do Plano pela Recuperanda ou tratamento diferenciado para credores integrantes da Classe I do Quadro Geral de Credores;
- 2.3. Durante o processamento da Recuperação Judicial, quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes deste instrumento ou a ele relacionados deverão ser dirimidos pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Após o encerramento da Recuperação Judicial, eventuais controvérsias ou litígios deverão ser dirimidos por uma das Varas Empresariais da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Assinatura

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2016.

GALVÃO ENGENHARIA S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Denise Serpone Bueno

[Denise Serpone Bueno]

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCILIAÇÃO

São partes ("Partes") neste "Instrumento Participar de Conciliação" ("Instrumento"):

I. Como devedoras:

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GESA"); e

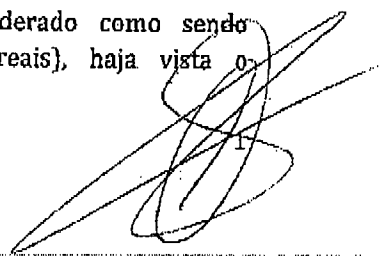
GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GALPAR", em conjunto com a GESA "Recuperandas").

II. Como credor:

DOUGLAS NOVAES DA SILVA, brasileiro, solteiro, técnico de manutenção I, portador da CTPS nº 41911, série 00182/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 277.188.378-31, residente e domiciliado na Rua Vereador E'ttori Velardi, nº 60, casa 03, Vila Amélia, São Paulo - SP. CEP 08563-770 ("Credor"), por seu advogado **CLAUDEMIR LUÍS FLÁVIO**, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 154.498.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Recuperandas encontram-se sob o especial regime de recuperação judicial, tendo seu pedido sido deferido pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001) em 27.3.2015 ("Recuperação Judicial");
- (ii) O Credor foi devidamente listado no rol de credores apresentado pela i. Administradora Judicial, Alvarez & Marsal Consultoria LTDA., na Classe I - Trabalhista, pela quantia de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais);
- (iii) O crédito mencionado no Considerando (ii) acima foi aditado mediante termo de acordo celebrado entre as Partes no âmbito do processo nº 0002593-46.2012.5.02.0019, em trâmite perante a 19ª Vara do Trabalho de São Paulo (Doc. 1), passando a ser considerado como sendo R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), haja vista o



descumprimento parcial do acordo com incidência de multa ("Termo de Acordo Homologado").

- (iv) Em 28.8.2015, foi realizada assembleia geral de credores das Recuperandas, ocasião em que o plano de recuperação judicial ("PRJ") foi aprovado pela maioria maciça dos credores;
- (v) Em 14.9.2015, a decisão assemblear foi homologada pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro - e publicada no Diária Oficial do Estado em 22.9.2015;
- (vi) A Cláusula 6.1 do PRJ estabelece que os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas¹ serão pagos integralmente, sem deságio, da seguinte forma: (a) pagamento de R\$ 20 mil a cada um dos Credores Trabalhistas, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista², no prazo de 30 Dias Corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano³; e (b) pagamento do saldo remanescente dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas em valores superiores a R\$ 20 mil em prazo não superior ao Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano⁴.
- (vii) O montante descrito no item "a" do Considerando (vi) acima foi recebido integralmente pelo Credor;
- (viii) O direito de crédito do Credor é um direito disponível, podendo ele transigir quanto à forma de recebimento e mesmo quanto a valor, desde que em condições que não sejam consideradas mais favoráveis do que as previstas no Plano aprovado; e
- (ix) As Partes desejam, de comum acordo, transigir acerca da forma e prazo de pagamento da parcela descrita no item "b" do Considerando (vi) acima.

RESOLVEM as Partes, com base nos princípios da probidade e boa-fé, celebrar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante especificadas:

1. RECONHECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

- 1.1. Além do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pago em outubro de 2015, as Recuperandas reconhecem dever ao Credor a quantia de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), nos exatos termos listados no Termo de Acordo Homologado, já contemplada a multa prevista.

¹ Conforme definido no PRJ.

² Conforme definido no PRJ.

³ Conforme definido no PRJ.

⁴ Conforme definido no PRJ.

13,814

- 1.2. O Credor concorda em ajustar as condições de pagamento previstas no Considerando "vi" acima, de forma que o Crédito Concursal seja pago da seguinte forma:

Vcto. da Parcela	Valor da Parcela
[21.09.2016]	[R\$ 100.000,00]
[30.10.2016]	[R\$ 20.000,00]
[30.11.2016]	[R\$ 20.000,00]
[30.12.2016]	[R\$ 8.000,00]

- 1.3. As parcelas previstas na Cláusula 1.2 acima serão pagas mediante depósito na conta corrente do patrono do Credor, conforme previsto no termo de acordo judicial:

Banco Itaú

Agência: 3754

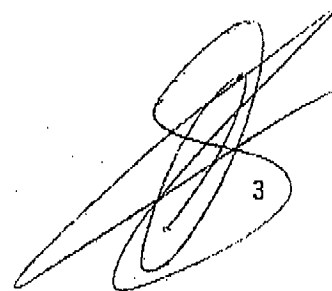
Conta Corrente: 01653-7

Titular: Claudemir Luis Flávio

CPF: 110.621.108-11.

- 1.4. Os comprovantes de depósito valerão como recibo e serão suficientes para comprovar o adimplemento das obrigações assumidas pelas Recuperandas.
- 1.5. Os pagamentos realizados em favor do Credor, em conformidade com as disposições do PRJ e deste Instrumento, conforme aplicável, implicarão automaticamente a outorga, em favor das Recuperandas, da mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação relativamente a todo e qualquer crédito do Credor sujeitos ao regime de recuperação judicial, para que nada mais possa ser demandado das Recuperandas em Juízo ou fora dele, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Haverá quitação ainda quanto ao objeto do pedido e quanto ao extinto contrato de trabalho, nos autos da reclamação trabalhista nº 0002593-46.2012.5.02.0019.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS



3

- 2.1. Aplicam-se a este instrumento todas as disposições do PRJ, com exceção daquelas expressamente alteradas neste Instrumento.
- 2.2. Este Instrumento obriga as Partes signatárias e os seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, e somente poderá ser aditado mediante a assinatura de instrumento próprio por todas as Partes. O Credor reconhece expressamente que a transação acerca da forma de pagamento do seu crédito em prazo mais dilatado do que o previsto no Plano não implica, em nenhuma medida, descumprimento do Plano pela Recuperanda ou tratamento diferenciado para credores integrantes da Classe I do Quadro Geral de Credores;
- 2.3. Durante o processamento da Recuperação Judicial, quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes deste instrumento ou a ele relacionados deverão ser dirimidas pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Após o encerramento da Recuperação Judicial, eventuais controvérsias ou litígios deverão ser dirimidos por uma das Varas Empresariais da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2016.

GALVÃO ENGENHARIA S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

CLAUDEMIR LUÍS FLÁVIO
OAB/SP-154.498

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCILIAÇÃO

São partes ("Partes") neste "Instrumento Participar de Conciliação" ("Instrumento"):

I. Como devedoras:

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GESA"); e

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GALPAR", em conjunto com a GESA "Recuperandas").

II. Como credor:

EDIVALDO JOSE COSTA, Brasileiro, Engenheiro, Solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 378438712, inscrito no CPF/MF sob o nº 325.642.366-34, residente e domiciliado na Av Aratas nº 298, São Paulo, Estado de São Paulo ("Credor").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Recuperandas encontram-se sob o especial regime de recuperação judicial, tendo seu pedido sido deferido pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001) em 27.3.2015 ("Recuperação Judicial");
- (ii) O Credor foi devidamente listado no rol de credores apresentado pela i. Administradora Judicial, Alvarez & Marsal Consultoria LTDA., na Classe I - Trabalhista, pela quantia de R\$ 156.346,38 ("Editais do AJ");
- (iii) Em 28.8.2015, foi realizada assembleia geral de credores das Recuperandas, ocasião em que o plano de recuperação judicial ("PRJ") foi aprovado pela maioria maciça dos credores;
- (iv) Em 14.9.2015, a decisão assemblear foi homologada pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro - e publicada no Diária Oficial do Estado em 22.9.2015;



- (v) A Cláusula 6.1 do PRJ estabelece que os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas¹ serão pagos integralmente, sem deságio, da seguinte forma: (a) pagamento de R\$ 20 mil a cada um dos Credores Trabalhistas, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista², no prazo de 30 Dias Corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano³; e (b) pagamento do saldo remanescente dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas em valores superiores a R\$ 20 mil em prazo não superior ao Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano⁴.
- (vi) O montante descrito no item "a" do Considerando (v) acima foi recebido integralmente pelo Credor;
- (vii) O direito de crédito do Credor é um direito disponível, podendo ele transigir quanto à forma de recebimento e mesmo quanto a valor, desde que em condições que não sejam consideradas mais favoráveis do que as previstas no Plano aprovado; e
- (viii) As Partes desejam, de comum acordo, transigir acerca da forma e prazo de pagamento da parcela descrita no item "b" do Considerando (v) acima.

RESOLVEM as Partes, com base nos princípios da probidade e boa-fé, celebrar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante especificadas:

1. RECONHECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO
- 1.1. As Recuperandas reconhecem dever ao Credor a quantia de R\$ 156.346,38, nos exatos termos listados no Edital do AJ, com a dedução de R\$ 20 mil já pagos em Out/2015, conforme Considerando "ii" acima ("Crédito Concursal").
- 1.2. O Credor concorda em ajustar as condições de pagamento previstas no Considerando "v" acima, de forma que o Crédito Concursal seja pago da seguinte forma:

Vcto. da Parcela	Valor da Parcela
21/09/2016	100.000,00
31/10/2016	20.000,00

¹ Conforme definido no PRJ.

² Conforme definido no PRJ.

³ Conforme definido no PRJ.

⁴ Conforme definido no PRJ.

30/11/2016

16.346,38

- 1.3. As parcelas previstas na Cláusula 1.2 acima serão pagas mediante depósito em conta bancária de titularidade do Credor (descrita abaixo):

Banco: 341

Agência: 3100

Conta corrente: 07532-8

Destinatário: Edivaldo Jose Costa

CPF/MF: 325.642.366-34

- 1.4. Os comprovantes de depósito valerão como recibo e serão suficientes para comprovar o adimplemento das obrigações assumidas pelas Recuperandas.
- 1.5. Os pagamentos realizados em favor do Credor, em conformidade com as disposições do PRJ e deste Instrumento, conforme aplicável, implicarão automaticamente a outorga, em favor das Recuperandas, da mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação relativamente a todo e qualquer crédito do Credor sujeitos ao regime de recuperação judicial, para que nada mais possa ser demandado das Recuperandas em Juízo ou fora dele, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1. Aplicam-se a este instrumento todas as disposições do PRJ, com exceção daquelas expressamente alteradas neste Instrumento.
- 2.2. Este Instrumento obriga as Partes signatárias e os seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, e somente poderá ser aditado mediante a assinatura de instrumento próprio por todas as Partes. O Credor reconhece expressamente que a transação acerca da forma de pagamento do seu crédito em prazo mais dilatado do que o previsto no Plano não implica, em nenhuma medida, descumprimento do Plano pela Recuperanda ou tratamento diferenciado para credores integrantes da Classe I do Quadro Geral de Credores;
- 2.3. Durante o processamento da Recuperação Judicial, quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes deste instrumento ou a ele relacionados deverão ser dirimidos pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Após o encerramento da Recuperação Judicial, eventuais controvérsias ou litígios deverão ser dirimidos por uma das Varas Empresárias da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.820

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2016.

GALVÃO ENGENHARIA S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL


Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



[Edivaldo Jose Costa]

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCILIAÇÃO

São partes ("Partes") neste "Instrumento Participar de Conciliação" ("Instrumento"):

I. Como devedoras:

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GESA"); e

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GALPAR", em conjunto com a GESA "Recuperandas").

II. Como credor:

EDSON CORACINI, Brasileiro, Engenheiro, Casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 601413407, inscrito no CPF/MF sob o nº 907.501.448-15, residente e domiciliado na R Juparana nº72, São Paulo, Estado de São Paulo ("Credor").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Recuperandas encontram-se sob o especial regime de recuperação judicial, tendo seu pedido sido deferido pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001) em 27.3.2015 ("Recuperação Judicial");
- (ii) O Credor foi devidamente listado no rol de credores apresentado pela i. Administradora Judicial, Alvarez & Marsal Consultoria LTDA., na Classe I - Trabalhista, pela quantia de R\$ 211.927,69 ("Edital do AI");
- (iii) Em 28.8.2015, foi realizada assembleia geral de credores das Recuperandas, ocasião em que o plano de recuperação judicial ("PRJ") foi aprovado pela maioria maciça dos credores;
- (iv) Em 14.9.2015, a decisão assemblear foi homologada pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro - e publicada no Diária Oficial do Estado em 22.9.2015;



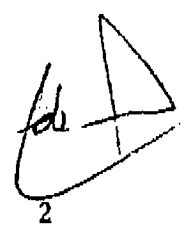
- (v) A Cláusula 6.1 do PRJ estabelece que os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas¹ serão pagos integralmente, sem deságio, da seguinte forma: (a) pagamento de R\$ 20 mil a cada um dos Credores Trabalhistas, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista², no prazo de 30 Dias Corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano³; e (b) pagamento do saldo remanescente dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas em valores superiores a R\$ 20 mil em prazo não superior ao Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano⁴.
- (vi) O montante descrito no item "a" do Considerando (v) acima foi recebido integralmente pelo Credor;
- (vii) O direito de crédito do Credor é um direito disponível, podendo ele transigir quanto à forma de recebimento e mesmo quanto a valor, desde que em condições que não sejam consideradas mais favoráveis do que as previstas no Plano aprovado; e
- (viii) As Partes desejam, de comum acordo, transigir acerca da forma e prazo de pagamento da parcela descrita no item "b" do Considerando (v) acima.

RESOLVEM as Partes, com base nos princípios da probidade e boa-fé, celebrar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante especificadas:

1. RECONHECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO
 - 1.1. As Recuperandas reconhecem dever ao Credor a quantia de R\$ 211.927,69, nos exatos termos listados no Edital do AJ, com a dedução de R\$ 20 mil já pagos em Out/2015; conforme Considerando "ii" acima ("Crédito Concursal").
 - 1.2. O Credor concorda em ajustar as condições de pagamento previstas no Considerando "v" acima, de forma que o Crédito Concursal seja pago da seguinte forma:

Vcto. da Parcela	Valor da Parcela
21/09/2016	100.000,00
31/10/2016	20.000,00

¹ Conforme definido no PRJ.
² Conforme definido no PRJ.
³ Conforme definido no PRJ.
⁴ Conforme definido no PRJ.



2

13.823

30/11/2016	20.000,00
30/12/2016	30.000,00
31/01/2017	21.927,69

1.3. As parcelas previstas na Cláusula 1.2 acima serão pagas mediante depósito em conta bancária de titularidade do Credor (descrita abaixo):

Banco: 341
Agência: 3768
Conta corrente: 24055-2
Destinatário: Edson Coracini
CPF/MF: 907.501.448-15

1.4. Os comprovantes de depósito valerão como recibo e serão suficientes para comprovar o adimplemento das obrigações assumidas pelas Recuperandas.

1.5. Os pagamentos realizados em favor do Credor, em conformidade com as disposições do PRJ e deste Instrumento, conforme aplicável, implicarão automaticamente a outorga, em favor das Recuperandas, da mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação relativamente a todo e qualquer crédito do Credor sujeitos ao regime de recuperação judicial, para que nada mais possa ser demandado das Recuperandas em Juízo ou fora dele, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Aplicam-se a este instrumento todas as disposições do PRJ, com exceção daquelas expressamente alteradas neste Instrumento.

2.2. Este Instrumento obriga as Partes signatárias e os seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, e somente poderá ser aditado mediante a assinatura de instrumento próprio por todas as Partes. O Credor reconhece expressamente que a transação acerca da forma de pagamento do seu crédito em prazo mais dilatado do que o previsto no Plano não implica, em nenhuma medida, descumprimento do Plano pela Recuperanda ou tratamento diferenciado para credores integrantes da Classe I do Quadro Geral de Credores;

2.3. Durante o processamento da Recuperação Judicial, quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes deste instrumento ou a ele relacionados deverão ser dirimidas pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Após o encerramento da Recuperação Judicial, eventuais controvérsias ou litígios deverão ser dirimidos por uma das Varas Empresarias

13.824

da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2016.

GALVÃO ENGENHARIA S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

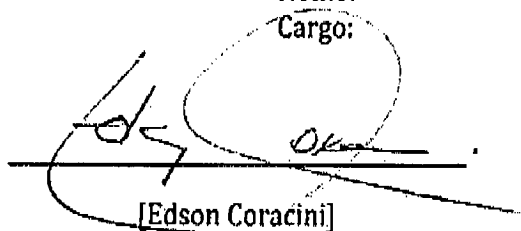
Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



[Edson Coracini]

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCILIAÇÃO

13.825

São partes ("Partes") neste "Instrumento Particular de Conciliação" ("Instrumento"):

I. Como devedoras:

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GESA"); e

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GALPAR", em conjunto com a GESA "Recuperandas").

II. Como credor:

EDUARDO GONZAGA DA SILVA, Brasileiro, Engenheiro, Casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2561828, inscrito no CPF/MF sob o nº 11037326253, residente e domiciliado na R. Con. Romeu 161, nº 161, 0. 0. Recife, Estado de Pernambuco ("Credor").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Recuperandas encontram-se sob o especial regime de recuperação judicial, tendo seu pedido sido deferido pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001) em 27.3.2015 ("Recuperação Judicial");
- (ii) O Credor foi devidamente listado no rol de credores apresentado pela L. Administradora Judicial, Alvarez & Marsal Consultoria LTDA, na Classe I - Trabalhista, pela quantia de R\$ 125.935,77, conforme aditado pela Administradora Judicial em petição protocolizada em 12 de abril de 2016 ("Relação do AI");
- (iii) Em 28.8.2015, foi realizada assembleia geral de credores das Recuperandas, ocasião em que o plano de recuperação judicial ("PRO") foi aprovado pela maioria maciça dos credores;
- (iv) Em 14.9.2015, a decisão assemblear foi homologada pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro - e publicada no Diário Oficial do Estado em 22.9.2015;

- 13.826
- (v) A Cláusula 6.1 do PRJ estabelece que os créditos devidos pelos Credores Trabalhistas¹ serão pagos integralmente, sem deságio, da seguinte forma: (a) pagamento de R\$ 20 mil a cada um dos Credores Trabalhistas, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista², no prazo de 30 Dias Corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano³; e (b) pagamento do saldo remanescente dos Créditos devidos pelos Credores Trabalhistas em valores superiores a R\$ 20 mil em prazo não superior ao Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano⁴.
- (vi) O montante descrito no item "a" do Considerando (v) acima foi recebido integralmente pelo Credor;
- (vii) O direito de crédito do Credor é um direito disponível, podendo ele transigir quanto à forma de recebimento e mesmo quanto a valor, desde que em condições que não sejam consideradas mais favoráveis do que as previstas no Plano aprovado; e
- (viii) As Partes desejam, de comum acordo, transigir acerca da forma e prazo de pagamento da parcela descrita no item "b" do Considerando (v) acima.

RESOLVEM as Partes, com base nos princípios da probidade e boa-fé, celebrar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante especificadas:

1. RECONHECIMENTO DE FORMA DE PAGAMENTO

- 1.1. As Recuperandas reconhecem dever ao Credor a quantia de R\$ 125.935,77, nos exatos termos listados na Relação do Af. O valor de R\$ 20 mil já foi pago em Out/2015, conforme Considerando "II" acima ("Crédito Concursal").
- 1.2. O Credor concorda em ajustar as condições de pagamento previstas no Considerando "v" acima, de forma que o Crédito Concursal seja pago da seguinte forma:

Vcto. da Parcela	Valor da Parcela
21/09/2016	100.000,00
31/10/2016	5.935,77

¹ Conforme definido no PRJ.
² Conforme definido no PRJ.
³ Conforme definido no PRJ.
⁴ Conforme definido no PRJ.

- 1.3. As parcelas previstas na Cláusula 1.2 acima serão pagas mediante depósito em conta bancária de titularidade do Credor (descrita abaixo):

13.827

Banco: 341

Agência: 7030

Conta corrente: 07265-1

Destinatário: Eduardo Gonzaga Da Silva

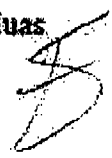
CPF/MF: 110.373.262-53

- 1.4. Os comprovantes de depósito valerão como recibo e serão suficientes para comprovar o adimplemento das obrigações assumidas pelas Recuperandas.
- 1.5. Os pagamentos realizados em favor do Credor, em conformidade com as disposições do PRJ e deste Instrumento, conforme aplicável, implicarão automaticamente a outorga, em favor das Recuperandas, da mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretirável quitação relativamente a todo e qualquer crédito do Credor sujeitos ao regime de recuperação judicial, para que nada mais possa ser demandado das Recuperandas em Juízo ou fora dele, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

2. Disposições Finais

- 2.1. Aplicam-se a este instrumento todas as disposições do PRJ, com exceção daquelas expressamente alteradas neste Instrumento.
- 2.2. Este Instrumento obriga as Partes signatárias e os seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, e somente poderá ser aditado mediante a assinatura de instrumento próprio por todas as Partes. O Credor reconhece expressamente que a transação acerca da forma de pagamento do seu crédito em prazo mais dilatado do que o previsto no Plano não implica, em nenhuma medida, descumprimento do Plano pela Recuperanda ou tratamento diferenciado para credores integrantes da Classe I do Quadro Geral de Credores.
- 2.3. Durante o processamento da Recuperação Judicial, quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes deste instrumento ou a ele relacionados deverão ser dirimidos pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Após o encerramento da Recuperação Judicial, eventuais controvérsias ou litígios deverão ser dirimidos por uma das Varas Empresariais da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2016.

13.828

GALVÃO ENGENHARIA S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

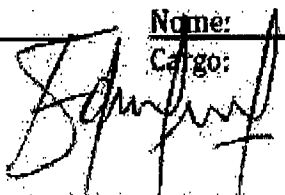
Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____



[Eduardo Gonzaga Da Silva]

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCILIAÇÃO

São partes ("Partes") neste "Instrumento Participar de Conciliação" ("Instrumento"):

I. Como devedoras:

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GESA"); e

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GALPAR", em conjunto com a GESA "Recuperandas").

II. Como credor:

FABIO ELIAS GOMES, Brasileiro, Engenheiro, Casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 28127210-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 176.473.918-36, residente e domiciliado na R Terra nº220, Osasco, Estado de São Paulo ("Credor").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Recuperandas encontram-se sob o especial regime de recuperação judicial, tendo seu pedido sido deferido pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001) em 27.3.2015 ("Recuperação Judicial");
- (ii) O Credor foi devidamente listado no rol de credores apresentado pela i. Administradora Judicial, Alvarez & Marsal Consultoria LTDA, na Classe I - Trabalhista, pela quantia de R\$ 207.008,55 ("Editais do AJ");
- (iii) Em 28.8.2015, foi realizada assembleia geral de credores das Recuperandas, ocasião em que o plano de recuperação judicial ("PRJ") foi aprovado pela maioria maciça dos credores;
- (iv) Em 14.9.2015, a decisão assemblear foi homologada pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro - e publicada no Diária Oficial do Estado em 22.9.2015;

- (v) A Cláusula 6.1 do PRJ estabelece que os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas¹ serão pagos integralmente, sem deságio, da seguinte forma: (a) pagamento de R\$ 20 mil a cada um dos Credores Trabalhistas, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista², no prazo de 30 Dias Corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano³; e (b) pagamento do saldo remanescente dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas em valores superiores a R\$ 20 mil em prazo não superior ao Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano⁴.
- (vi) O montante descrito no item "a" do Considerando (v) acima foi recebido integralmente pelo Credor;
- (vii) O direito de crédito do Credor é um direito disponível, podendo ele transigir quanto à forma de recebimento e mesmo quanto a valor, desde que em condições que não sejam consideradas mais favoráveis do que as previstas no Plano aprovado; e
- (viii) As Partes desejam, de comum acordo, transigir acerca da forma e prazo de pagamento da parcela descrita no item "b" do Considerando (v) acima.

RESOLVEM as Partes, com base nos princípios da probidade e boa-fé, celebrar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante especificadas:

1. RECONHECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

- 1.1. As Recuperandas reconhecem dever ao Credor a quantia de R\$ 207.008,55, nos exatos termos listados no Edital do AJ, com a dedução de R\$ 20 mil já pagos em Out/2015, conforme Considerando "ii" acima ("Crédito Concursal").
- 1.2. O Credor concorda em ajustar as condições de pagamento previstas no Considerando "v" acima, de forma que o Crédito Concursal seja pago da seguinte forma:

Vcto. da Parcela	Valor da Parcela
21/09/2016	100.000,00
31/10/2016	20.000,00

¹ Conforme definido no PRJ.
² Conforme definido no PRJ.
³ Conforme definido no PRJ.
⁴ Conforme definido no PRJ.



30/11/2016	20.000,00
30/12/2016	30.000,00
31/01/2017	17.008,55

- 1.3. As parcelas previstas na Cláusula 1.2 acima serão pagas mediante depósito em conta bancária de titularidade do Credor (descrita abaixo):

Banco: 341
 Agência: 06414
 Conta corrente: 02980-8
 Destinatário: Fábio Elias Gomes
 CPF/MF: 176.473.918-36

- 1.4. Os comprovantes de depósito valerão como recibo e serão suficientes para comprovar o adimplemento das obrigações assumidas pelas Recuperandas.
- 1.5. Os pagamentos realizados em favor do Credor, em conformidade com as disposições do PRJ e deste Instrumento, conforme aplicável, implicarão automaticamente a outorga, em favor das Recuperandas, da mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação relativamente a todo e qualquer crédito do Credor sujeitos ao regime de recuperação judicial, para que nada mais possa ser demandado das Recuperandas em Juízo ou fora dele, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1. Aplicam-se a este instrumento todas as disposições do PRJ, com exceção daquelas expressamente alteradas neste Instrumento.
- 2.2. Este Instrumento obriga as Partes signatárias e os seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, e somente poderá ser aditado mediante a assinatura de instrumento próprio por todas as Partes. O Credor reconhece expressamente que a transação acerca da forma de pagamento do seu crédito em prazo mais dilatado do que o previsto no Plano não implica, em nenhuma medida, descumprimento do Plano pela Recuperanda ou tratamento diferenciado para credores integrantes da Classe I do Quadro Geral de Credores;
- 2.3. Durante o processamento da Recuperação Judicial, quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes deste instrumento ou a ele relacionados deverão ser dirimidas pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Após o encerramento da Recuperação Judicial, eventuais controvérsias ou litígios deverão ser dirimidos por uma das Varas Empresarias

da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2016.

GALVÃO ENGENHARIA S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

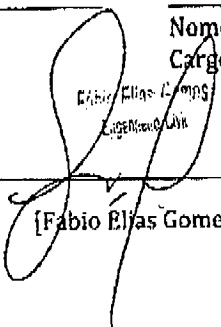
Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:


[Fabio Elfas Gomes]

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCILIAÇÃO

São partes ("Partes") neste "Instrumento Participar de Conciliação" ("Instrumento");

I. Como devedoras:

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GESA"); e

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GALPAR", em conjunto com a GESA "Recuperandas").

II. Como credor:

FABIO PAIAO CORREIA DE SOUSA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 16.277-D - CREA/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 691.670.521-34, residente e domiciliado na SQS 107, Bloco E, Apartamento 401, Asa Sul, Brasília - DF. CEP 70346-050 ("Credor").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Recuperandas encontram-se sob o especial regime de recuperação judicial, tendo seu pedido sido deferido pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001) em 27.3.2015 ("Recuperação Judicial");
- (ii) O Credor foi devidamente listado no rol de credores apresentado pela i. Administradora Judicial, Alvarez & Marsal Consultoria LTDA., na Classe I - Trabalhista, pela quantia de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais);
- (iii) O crédito mencionado no Considerando (ii) acima foi aditado mediante termo de acordo celebrado entre as Partes no âmbito do processo nº 0000129-31.2015.5.10.0016, em trâmite perante a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF (Doc. 1), passando a ser considerado como sendo R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) - ("Termo de Acordo Homologado").

- (iv) Em 28.8.2015, foi realizada assembleia geral de credores das Recuperandas, ocasião em que o plano de recuperação judicial ("PRJ") foi aprovado pela maioria maciça dos credores;
- (v) Em 14.9.2015, a decisão assemblear foi homologada pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro - e publicada no Diária Oficial do Estado em 22.9.2015;
- (vi) A Cláusula 6.1 do PRJ estabelece que os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas¹ serão pagos integralmente, sem deságio, da seguinte forma: (a) pagamento de R\$ 20 mil a cada um dos Credores Trabalhistas, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista², no prazo de 30 Dias Corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano³; e (b) pagamento do saldo remanescente dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas em valores superiores a R\$ 20 mil em prazo não superior ao Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano⁴.
- (vii) O montante descrito no item "a" do Considerando (vi) acima foi recebido integralmente pelo Credor;
- (viii) O direito de crédito do Credor é um direito disponível, podendo ele transigir quanto à forma de recebimento e mesmo quanto a valor, desde que em condições que não sejam consideradas mais favoráveis do que as previstas no Plano aprovado; e
- (ix) As Partes desejam, de comum acordo, transigir acerca da forma e prazo de pagamento da parcela descrita no item "b" do Considerando (vi) acima.

RESOLVEM as Partes, com base nos princípios da probidade e boa-fé, celebrar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante especificadas:

1. RECONHECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

- 1.1. Além do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pago em outubro de 2015, as Recuperandas reconhecem dever ao Credor a quantia de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).
- 1.2. O Credor concorda em ajustar as condições de pagamento previstas no Considerando "vi" acima, de forma que o Crédito Concursal seja pago da seguinte forma:

¹ Conforme definido no PRJ.

² Conforme definido no PRJ.

³ Conforme definido no PRJ.

⁴ Conforme definido no PRJ.

Vcto. da Parcela	Valor da Parcela
[21.09.2016]	[R\$ 100.000,00]
[30.10.2016]	[R\$ 20.000,00]
[30.11.2016]	[R\$ 20.000,00]
[30.12.2016]	[R\$ 30.000,00]
[30.01.2017]	[R\$ 50.000,00]
[28.02.2017]	[R\$ 40.000,00]
[30.03.2017]	[R\$ 30.000,00]

- 1.3. As parcelas previstas na Cláusula 1.2 acima serão pagas guia de depósito judicial, constando os dados do processo que tramita na esfera da Justiça do Trabalho, com identificação do favorecido. O(s) comprovante(s) de pagamento da(s) guia(s), serão devidamente juntado (s) aos autos do processo judicial, tão logo seja efetuado o pagamento.
- 1.4. Os comprovantes de depósito valerão como recibo e serão suficientes para comprovar o adimplemento das obrigações assumidas pelas Recuperandas.
- 1.5. Os pagamentos realizados em favor do Credor, em conformidade com as disposições do PRJ e deste Instrumento, conforme aplicável, implicarão automaticamente a outorga, em favor das Recuperandas, da mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação relativamente aos valores listados no edital de recuperação judicial da GESA e da GALPAR, para que nada mais possa ser demandado das Recuperandas em juízo ou fora dele, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, relacionados a tais valores.
2. DISPOSIÇÕES FINAIS
- 2.1. Aplicam-se a este Instrumento todas as disposições do PRJ, com exceção daquelas expressamente alteradas neste Instrumento.
- 2.2. Este Instrumento obriga as Partes signatárias e os seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, e somente poderá ser aditado mediante a assinatura de instrumento próprio por todas as Partes. O Credor reconhece

expressamente que a transação acerca da forma de pagamento do seu crédito em prazo mais dilatado do que o previsto no Plano não implica, em nenhuma medida, descumprimento do Plano pela Recuperanda ou tratamento diferenciado para credores integrantes da Classe I do Quadro Geral de Credores;

- 2.3. Durante o processamento da Recuperação Judicial, quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes deste instrumento ou a ele relacionados deverão ser dirimidas pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Após o encerramento da Recuperação Judicial, eventuais controvérsias ou litígios deverão ser dirimidos por uma das Varas Empresariais da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2016.

GALVÃO ENGENHARIA S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



FABIO PAIAO CORREIA DE SOUSA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCILIAÇÃO

São partes ("Partes") neste "Instrumento Participar de Conciliação" ("Instrumento"):

I. Como devedoras:

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GESA"); e

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GALPAR", em conjunto com a GESA "Recuperandas").

II. Como credor:

FERNANDO EVANYR BORGES FONSECA, Brasileiro, Engenheiro, Casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 06.309.486-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 749.155.417-20, residente e domiciliado na AL Peruipe 220, Sta Parnaíba, Estado de São Paulo ("Credor").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Recuperandas encontram-se sob o especial regime de recuperação judicial, tendo seu pedido sido deferido pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001) em 27.3.2015 ("Recuperação Judicial");
- (ii) O Credor foi devidamente listado no rol de credores apresentado pela i. Administradora Judicial, Alvarez & Marsal Consultoria LTDA., na Classe I - Trabalhista, pela quantia de R\$ 270.998,13, conforme aditado pela Administradora Judicial em petição protocolizada em 12 de abril de 2016 ("Relação do AI");
- (iii) Em 28.8.2015, foi realizada assembleia geral de credores das Recuperandas, ocasião em que o plano de recuperação judicial ("PRO") foi aprovado pela maioria maciça dos credores;
- (iv) Em 14.9.2015, a decisão assemblear foi homologada pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro - e publicada no Diária Oficial do Estado em 22.9.2015;

- (v) A Cláusula 6.1 do PRJ estabelece que os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas¹ serão pagos integralmente, sem deságio, da seguinte forma: (a) pagamento de R\$ 20 mil a cada um dos Credores Trabalhistas, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista², no prazo de 30 Dias Corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano³; e (b) pagamento do saldo remanescente dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas em valores superiores a R\$ 20 mil em prazo não superior ao Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano⁴.
- (vi) O montante descrito no item "a" do Considerando (v) acima foi recebido integralmente pelo Credor;
- (vii) O direito de crédito do Credor é um direito disponível, podendo ele transigir quanto à forma de recebimento e mesmo quanto a valor, desde que em condições que não sejam consideradas mais favoráveis do que as previstas no Plano aprovado; e
- (viii) As Partes desejam, de comum acordo, transigir acerca da forma e prazo de pagamento da parcela descrita no item "b" do Considerando (v) acima.

RESOLVEM as Partes, com base nos princípios da probidade e boa-fé, celebrar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante especificadas:

1. RECONHECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO
- 1.1. As Recuperandas reconhecem dever ao Credor a quantia de R\$ 270.998,13, nos exatos termos listados na Relação do AJ. O valor de R\$ 20 mil já foi pago em Out/2015, conforme Considerando "ii" acima ("Crédito Concursal").
- 1.2. O Credor concorda em ajustar as condições de pagamento previstas no Considerando "v" acima, de forma que o Crédito Concursal seja pago da seguinte forma:

Vcto. da Parcela	Valor da Parcela
21/09/2016	100.000,00
31/10/2016	20.000,00

¹ Conforme definido no PRJ.
² Conforme definido no PRJ.
³ Conforme definido no PRJ.
⁴ Conforme definido no PRJ.

Handwritten signatures and a page number '2' are present at the bottom right of the document.

30/11/2016	20.000,00
30/12/2016	30.000,00
31/01/2017	40.000,00
28/02/2017	40.000,00
31/03/2017	998,13

- 1.3. As parcelas previstas na Cláusula 1.2 acima serão pagas mediante depósito em conta bancária de titularidade do Credor (descrita abaixo):

Banco: 341

Agência: 6414

Conta corrente: 08638-6

Destinatário: Fernando Evanyr Borges Fonseca

CPF/MF: 749.155.417-20

- 1.4. Os comprovantes de depósito valerão como recibo e serão suficientes para comprovar o adimplemento das obrigações assumidas pelas Recuperandas.
- 1.5. Os pagamentos realizados em favor do Credor, em conformidade com as disposições do PRJ e deste Instrumento, conforme aplicável, implicarão automaticamente a outorga, em favor das Recuperandas, da mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação relativamente a todo e qualquer crédito do Credor sujeitos ao regime de recuperação judicial, para que nada mais possa ser demandado das Recuperandas em juízo ou fora dele, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1. Aplicam-se a este instrumento todas as disposições do PRJ, com exceção daquelas expressamente alteradas neste Instrumento.
- 2.2. Este Instrumento obriga as Partes signatárias e os seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, e somente poderá ser aditado mediante a assinatura de instrumento próprio por todas as Partes. O Credor reconhece expressamente que a transação acerca da forma de pagamento do seu crédito em prazo mais dilatado do que o previsto no Plano não implica, em nenhuma medida, descumprimento do Plano pela Recuperanda ou tratamento diferenciado para credores integrantes da Classe I do Quadro Geral de Credores;
- 2.3. Durante o processamento da Recuperação Judicial, quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes deste Instrumento ou a ele relacionados deverão ser

dirimidas pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Após o encerramento da Recuperação Judicial, eventuais controvérsias ou litígios deverão ser dirimidos por uma das Varas Empresariais da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2016.

GALVÃO ENGENHARIA S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

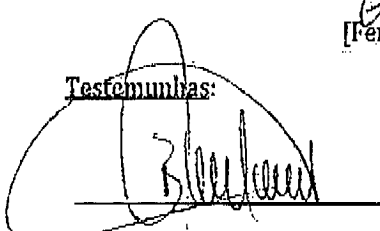
GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

[Fernando Evanyr Borges Fonseca]

Testemunhas:



Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCILIAÇÃO

São partes ("Partes") neste "Instrumento Particular de Conciliação" ("Instrumento"):

I. Como devedoras:

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GESA"); e

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GALPAR", em conjunto com a GESA "Recuperandas").

II. Como credor:

FLAVIO BRITO AZAR, Brasileiro, Engenheiro, Casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 16435361, Inscrito no CPF/MF sob o nº 089.659.388-64, residente e domiciliado na Av. Miguel Damha, nº 1000, São Carlos, Estado de São Paulo ("Credor").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Recuperandas encontram-se sob o especial regime de recuperação judicial, tendo seu pedido sido deferido pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001) em 27.3.2015 ("Recuperação judicial");
- (ii) O Credor foi devidamente listado no rol de credores apresentado pela i. Administradora Judicial, Alvarez & Marsal Consultoria LTDA, na Classe I - Trabalhista, pela quantia de R\$ 249.597,20 ("Edital do AJ");
- (iii) Em 28.8.2015, foi realizada assembleia geral de credores das Recuperandas, ocasião em que o plano de recuperação judicial ("PRI") foi aprovado pela maioria inapreciável dos credores;
- (iv) Em 14.9.2015, a decisão assemblear foi homologada pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro - e publicada no Diária Oficial do Estado em 22.9.2015;



- (v) A Cláusula 6.1 do PRJ estabelece que os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas¹ serão pagos integralmente, *seni deságio*, da seguinte forma: (a) pagamento de R\$ 20 mil a cada um dos Credores Trabalhistas, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista², no prazo de 30 Dias Corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano³; e (b) pagamento do saldo remanescente dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas em valores superiores a R\$ 20 mil em prazo não superior ao Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano⁴.
- (vi) O montante descrito no item "a" do Considerando (v) acima foi recebido integralmente pelo Credor;
- (vii) O direito de crédito do Credor é um direito disponível, podendo ele transigir quanto à forma de recebimento e mesmo quanto a valor, desde que em condições que não sejam consideradas mais favoráveis do que as previstas no Plano aprovado; e
- (viii) As Partes desejam, de comum acordo, transigir acerca da forma e prazo de pagamento da parcela descrita no item "b" do Considerando (v) acima.

RESOLVEM as Partes, com base nos princípios da probidade e boa-fé, celebrar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante especificadas:

1. RECONHECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO
 - 1.1. As Recuperandas reconhecem dever ao Credor a quantia de R\$ 249.597,20, nos exatos termos listados no Edital do AJ, com a dedução de R\$ 20 mil já pagos em Out/2015, conforme Considerando "ii" acima ("Crédito Concursal").
 - 1.2. O Credor concorda em ajustar as condições de pagamento previstas no Considerando "v" acima, de forma que o Crédito Concursal seja pago da seguinte forma:

Vcto. da Parcela	Valor da Parcela
21/09/2016	100.000,00
31/10/2016	20.000,00

¹ Conforme definido no PRJ.
² Conforme definido no PRJ.
³ Conforme definido no PRJ.
⁴ Conforme definido no PRJ.

30/11/2016	20.000,00
30/12/2016	30.000,00
31/01/2017	40.000,00
28/02/2017	19.597,20

- 1.3. As parcelas previstas na Cláusula 1.2 acima serão pagas mediante depósito em conta bancária de titularidade do Credor (descrita abaixo):

Banco: 341
 Agência: 06549
 Conta corrente: 04754-3
 Destinatário: Flavio Brito Azar
 CPF/MF: 089.659.388-64

- 1.4. Os comprovantes de depósito valerão como recibo e serão suficientes para comprovar o adimplemento das obrigações assumidas pelas Recuperandas.
- 1.5. Os pagamentos realizados em favor do Credor, em conformidade com as disposições do PRJ e deste Instrumento, conforme aplicável, implicarão automaticamente a outorga, em favor das Recuperandas, da mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação relativamente a todo e qualquer crédito do Credor sujeitos ao regime de recuperação judicial, para que nada mais possa ser demandado das Recuperandas em Juízo ou fora dele, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1. Aplicam-se a este instrumento todas as disposições do PRJ, com exceção daquelas expressamente alteradas neste Instrumento.
- 2.2. Este Instrumento obriga às Partes signatárias e os seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, e somente poderá ser aditado mediante a assinatura de instrumento próprio por todas as Partes. O Credor reconhece expressamente que a transação acerca da forma de pagamento do seu crédito em prazo mais dilatado do que o previsto no Plano não implica, em nenhuma medida, descumprimento do Plano pela Recuperanda ou tratamento diferenciado para credores integrantes da Classe I do Quadro Geral de Credores;
- 2.3. Durante o processamento da Recuperação Judicial, quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes deste instrumento ou a ele relacionados deverão ser dirimidas pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Após o encerramento da Recuperação Judicial, eventuais

controvérsias ou litígios deverão ser dirimidos por uma das Varas Empresarias da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2016.

GALVÃO ENGENHARIA S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



[Flavio Brito Azar]

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCILIAÇÃO

São partes ("Partes") neste "Instrumento Participar de Conciliação" ("Instrumento"):

I. Como devedoras:

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GESA"); e

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GALPAR", em conjunto com a GESA "Recuperandas").

II. Como credor:

FRANCISCO EDILSON PEREIRA, brasileiro, casado, encarregado geral, portador do RG nº 676885, SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.099.273-34, residente e domiciliado na Rua Oscar Benevides, nº 200, Bairro Maraponga, Fortaleza - CE. CEP 60.735-000 ("Credor"); por seu advogado **PEDRO COELHO MAGALHÃES**, advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 22.809.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Recuperandas encontram-se sob o especial regime de recuperação judicial, tendo seu pedido sido deferido pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001) em 27.3.2015 ("Recuperação Judicial");
- (ii) O Credor foi devidamente listado no rol de credores apresentado pela i. Administradora Judicial, Alvarez & Marsal Consultoria LTDA., na Classe I - Trabalhista, pela quantia de R\$ 129.671,54 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos);
- (iii) Parte do crédito mencionado no Considerando (ii) acima foi aditado mediante termo de acordo celebrado entre as Partes no âmbito do processo nº 0000624-83.2015.5.07.0008, em trâmite perante a 8ª Vara do Trabalho de Fortaleza - CE (Doc. 1), passando a ser considerado como sendo R\$ 122.044,47 (cento e vinte e dois mil, quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) - ("Termo de

Acordo Homologado). Deste novo valor, foi pago R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em outubro de 2015;

- (iv) Em 28.8.2015, foi realizada assembleia geral de credores das Recuperandas, ocasião em que o plano de recuperação judicial ("PRJ") foi aprovado pela maioria maciça dos credores;
- (v) Em 14.9.2015, a decisão assemblear foi homologada pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro - e publicada no Diária Oficial do Estado em 22.9.2015;
- (vi) A Cláusula 6.1 do PRJ estabelece que os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas¹ serão pagos integralmente, sem deságio, da seguinte forma: (a) pagamento de R\$ 20 mil a cada um dos Credores Trabalhistas, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista², no prazo de 30 Dias Corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano³; e (b) pagamento do saldo remanescente dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas em valores superiores a R\$ 20 mil em prazo não superior ao Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano⁴.
- (vii) O montante descrito no item "a" do Considerando (vi) acima foi recebido integralmente pelo Credor;
- (viii) O direito de crédito do Credor é um direito disponível, podendo ele transigir quanto à forma de recebimento e mesmo quanto a valor, desde que em condições que não sejam consideradas mais favoráveis do que as previstas no Plano aprovado; e
- (ix) As Partes desejam, de comum acordo, transigir acerca da forma e prazo de pagamento da parcela descrita no item "b" do Considerando (vi) acima.

RESOLVEM as Partes, com base nos princípios da probidade e boa-fé, celebrar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante especificadas:

1. RECONHECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

- 1.1. Além do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pago em outubro de 2015, as Recuperandas reconhecem dever ao Credor a quantia de R\$ 102.044,47 (cento e dois mil, quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

¹ Conforme definido no PRJ.

² Conforme definido no PRJ.

³ Conforme definido no PRJ.

⁴ Conforme definido no PRJ.

- 1.2. O Credor concorda em ajustar as condições de pagamento previstas no Considerando "vi" acima, de forma que o Crédito Concursal seja pago da seguinte forma:

Vcto. da Parcela	Valor da Parcela
[21.09.2016]	[R\$ 100.000,00]
[30.10.2016]	[R\$ 2.044,47]

- 1.3. As parcelas previstas na Cláusula 1.2 acima serão pagas guia de depósito judicial, constando os dados do processo que tramita na esfera da Justiça do Trabalho, com identificação do favorecido. O(s) comprovante(s) de pagamento da(s) guia(s), serão devidamente juntado aos autos do processo judicial, tão logo seja efetuado o pagamento.
- 1.4. Os comprovantes de depósito valerão como recibo e serão suficientes para comprovar o adimplemento das obrigações assumidas pelas Recuperandas.
- 1.5. Os pagamentos realizados em favor do Credor, em conformidade com as disposições do PRJ e deste Instrumento, conforme aplicável, implicarão automaticamente a outorga, em favor das Recuperandas, da mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação relativamente aos valores listados no edital de recuperação judicial da GESA e da GALPAR, para que nada mais possa ser demandado das Recuperandas em Juízo ou fora dele, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, relacionados a tais valores.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1. Aplicam-se a este instrumento todas as disposições do PRJ, com exceção daquelas expressamente alteradas neste Instrumento.
- 2.2. Este Instrumento obriga as Partes signatárias e os seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, e somente poderá ser aditado mediante a assinatura de instrumento próprio por todas as Partes. O Credor reconhece expressamente que a transação acerca da forma de pagamento do seu crédito em prazo mais dilatado do que o previsto no Plano não implica, em nenhuma medida, descumprimento do Plano pela Recuperanda ou tratamento diferenciado para credores integrantes da Classe I do Quadro Geral de Credores;



- 2.3. Durante o processamento da Recuperação Judicial, quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes deste instrumento ou a ele relacionados deverão ser dirimidas pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Após o encerramento da Recuperação Judicial, eventuais controvérsias ou litígios deverão ser dirimidos por uma das Varas Empresariais da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2016.

GALVÃO ENGENHARIA S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



PEDRO COELHO MAGALHÃES

OAB/CE 22.809

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCILIAÇÃO

São partes ("Partes") neste "Instrumento Participar de Conciliação" ("Instrumento"):

I. Como devedoras:

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19ª andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GESA"); e

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19ª andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GALPAR", em conjunto com a GESA "Recuperandas").

II. Como credor:

FRANCISCO EDMILSON M LOPES, Brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 462131, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.416.953-15, residente e domiciliado na AV Jose Leon 1078, Fortaleza, Estado de Ceará ("Credor").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Recuperandas encontram-se sob o especial regime de recuperação judicial, tendo seu pedido sido deferido pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001) em 27.3.2015 ("Recuperação Judicial");
- (ii) O Credor foi devidamente listado no rol de credores apresentado pela i. Administradora Judicial, Alvarez & Marsal Consultoria LTDA., na Classe I - Trabalhista, pela quantia de R\$ 149.999,87 ("Editais do AI");
- (iii) Em 28.8.2015, foi realizada assembleia geral de credores das Recuperandas, ocasião em que o plano de recuperação judicial ("PROJ") foi aprovado pela maioria maciça dos credores;
- (iv) Em 14.9.2015, a decisão assemblear foi homologada pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro - e publicada no Diária Oficial do Estado em 22.9.2015;

- (v) A Cláusula 6.1 do PRJ estabelece que os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas¹ serão pagos integralmente, sem deságio, da seguinte forma: (a) pagamento de R\$ 20 mil a cada um dos Credores Trabalhistas, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista², no prazo de 30 Dias Corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano³; e (b) pagamento do saldo remanescente dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas em valores superiores a R\$ 20 mil em prazo não superior ao Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano⁴.
- (vi) O montante descrito no item "a" do Considerando (v) acima foi recebido integralmente pelo Credor;
- (vii) O direito de crédito do Credor é um direito disponível, podendo ele transigir quanto à forma de recebimento e mesmo quanto a valor, desde que em condições que não sejam consideradas mais favoráveis do que as previstas no Plano aprovado; e
- (viii) As Partes desejam, de comum acordo, transigir acerca da forma e prazo de pagamento da parcela descrita no Item "b" do Considerando (v) acima.

RESOLVEM as Partes, com base nos princípios da probidade e boa-fé, celebrar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante especificadas:

1. RECONHECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

- 1.1. As Recuperandas reconhecem dever ao Credor a quantia de R\$ 149.999,87, nos exatos termos listados no Edital do AJ. O valor de R\$ 20 mil já foi pago em Out/2015, conforme Considerando "ii" acima ("Crédito Concursal").
- 1.2. O Credor concorda em ajustar as condições de pagamento previstas no Considerando "v" acima, de forma que o Crédito Concursal seja pago da seguinte forma:

Vcto. da Parcela	Valor da Parcela
21/09/2016	100.000,00
31/10/2016	20.000,00

¹ Conforme definido no PRJ.

² Conforme definido no PRJ.

³ Conforme definido no PRJ.

⁴ Conforme definido no PRJ.

30/11/2016	9.999,87
------------	----------

- 1.3. As parcelas previstas na Cláusula 1,2 acima serão pagas mediante depósito em conta bancária de titularidade do Credor (descrita abaixo):

Banco: 341
Agência: 04097
Conta corrente: 03694-3
Destinatário: Francisco Edmilson M Lopes
CPF/MF: 073.416.953-15

- 1.4. Os comprovantes de depósito valerão como recibo e serão suficientes para comprovar o adimplemento das obrigações assumidas pelas Recuperandas.
- 1.5. Os pagamentos realizados em favor do Credor, em conformidade com as disposições do PRJ e deste Instrumento, conforme aplicável, implicarão automaticamente a outorga, em favor das Recuperandas, da mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação relativamente a todo e qualquer crédito do Credor sujeitos ao regime de recuperação judicial, para que nada mais possa ser demandado das Recuperandas em Juízo ou fora dele, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1. Aplicam-se a este instrumento todas as disposições do PRJ, com exceção daquelas expressamente alteradas neste Instrumento.
- 2.2. Este Instrumento obriga as Partes signatárias e os seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, e somente poderá ser aditado mediante a assinatura de instrumento próprio por todas as Partes. O Credor reconhece expressamente que a transação acerca da forma de pagamento do seu crédito em prazo mais dilatado do que o previsto no Plano não implica, em nenhuma medida, descumprimento do Plano pela Recuperanda ou tratamento diferenciado para credores integrantes da Classe I do Quadro Geral de Credores;
- 2.3. Durante o processamento da Recuperação Judicial, quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes deste instrumento ou a ele relacionados deverão ser dirimidas pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Após o encerramento da Recuperação Judicial, eventuais controvérsias ou litígios deverão ser dirimidos por uma das Varas Empresariais da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2016.

GALVÃO ENGENHARIA S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Francisco Edmilson Lopes

[Francisco Edmilson M Lopes]

Testemunhas:

Isabel FERNANDES DOS SANTOS

Nome:
CPF: 653.952.393-91

Antonio MALHADA NETO

Nome:
CPF: 106466688-46

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCILIAÇÃO

São partes ("Partes") neste "Instrumento Participar de Conciliação" ("Instrumento"):

I. Como devedoras:

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19ª andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GESA"); e

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19ª andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GALPAR", em conjunto com a GESA "Recuperandas").

II. Como credor:

GERALDO VERONA FIGUEIREDO, Brasileiro, Engenheiro, Casado, portador da Cédula de Identidade RG nº M-4352097, inscrito no CPF/MF sob o nº 637.287.706-63, residente e domiciliado na R Teotônio Parreiras Coelho, nº 604, Betim, Estado de Minas Gerais ("Credor").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Recuperandas encontram-se sob o especial regime de recuperação judicial, tendo seu pedido sido deferido pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001) em 27.3.2015 ("Recuperação Judicial");
- (ii) O Credor foi devidamente listado no rol de credores apresentado pela i. Administradora Judicial, Alvarez & Marsal Consultoria LTDA., na Classe I - Trabalhista, pela quantia de R\$ 159.223,91 ("Edital do AJ");
- (iii) Em 28.8.2015, foi realizada assembleia geral de credores das Recuperandas, ocasião em que o plano de recuperação judicial ("PRJ") foi aprovado pela maioria maciça dos credores;
- (iv) Em 14.9.2015, a decisão assemblear foi homologada pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro - e publicada no Diária Oficial do Estado em 22.9.2015;



- (v) A Cláusula 6.1 do PRJ estabelece que os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas¹ serão pagos integralmente, sem deságio, da seguinte forma: (a) pagamento de R\$ 20 mil a cada um dos Credores Trabalhistas, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista², no prazo de 30 Dias Corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano³; e (b) pagamento do saldo remanescente dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas em valores superiores a R\$ 20 mil em prazo não superior ao Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano⁴.
- (vi) O montante descrito no item "a" do Considerando (v) acima foi recebido integralmente pelo Credor;
- (vii) O direito de crédito do Credor é um direito disponível, podendo ele transigir quanto à forma de recebimento e mesmo quanto a valor, desde que em condições que não sejam consideradas mais favoráveis do que as previstas no Plano aprovado; e
- (viii) As Partes desejam, de comum acordo, transigir acerca da forma e prazo de pagamento da parcela descrita no item "b" do Considerando (v) acima.

RESOLVEM as Partes, com base nos princípios da probidade e boa-fé, celebrar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante especificadas:

1. RECONHECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO
- 1.1. As Recuperandas reconhecem dever ao Credor a quantia de R\$ 159.223,91, nos exatos termos listados no Edital do Aj. O valor de R\$ 20 mil já foi pago em Out/2015, conforme Considerando "ii" acima ("Crédito Concursal").
- 1.2. O Credor concorda em ajustar as condições de pagamento previstas no Considerando "v" acima, de forma que o Crédito Concursal seja pago da seguinte forma:

Vcto. da Parcela	Valor da Parcela
21/09/2016	100.000,00
31/10/2016	20.000,00

¹ Conforme definido no PRJ.

² Conforme definido no PRJ.

³ Conforme definido no PRJ.

⁴ Conforme definido no PRJ.

30/11/2016

19.223,91

- 1.3. As parcelas previstas na Cláusula 1.2 acima serão pagas mediante depósito em conta bancária de titularidade do Credor (descrita abaixo):

Banco: 104

Agência: 1533

Conta corrente: 1294

Destinatário: Geraldo Verona Figueiredo

CPF/MF: 637.287.706-63

- 1.4. Os comprovantes de depósito valerão como recibo e serão suficientes para comprovar o adimplemento das obrigações assumidas pelas Recuperandas.
- 1.5. Os pagamentos realizados em favor do Credor, em conformidade com as disposições do PRJ e deste Instrumento, conforme aplicável, implicarão automaticamente a outorga, em favor das Recuperandas, da mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação relativamente a todo e qualquer crédito do Credor sujeitos ao regime de recuperação judicial, para que nada mais possa ser demandado das Recuperandas em Juízo ou fora dele, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1. Aplicam-se a este instrumento todas as disposições do PRJ, com exceção daquelas expressamente alteradas neste Instrumento.
- 2.2. Este Instrumento obriga as Partes signatárias e os seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, e somente poderá ser aditado mediante a assinatura de instrumento próprio por todas as Partes. O Credor reconhece expressamente que a transação acerca da forma de pagamento do seu crédito em prazo mais dilatado do que o previsto no Plano não implica, em nenhuma medida, descumprimento do Plano pela Recuperanda ou tratamento diferenciado para credores integrantes da Classe I do Quadro Geral de Credores;
- 2.3. Durante o processamento da Recuperação Judicial, quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes deste instrumento ou a ele relacionados deverão ser dirimidos pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Após o encerramento da Recuperação Judicial, eventuais controvérsias ou litígios deverão ser dirimidos por uma das Varas Empresariais da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2016.

GALVÃO ENGENHARIA S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

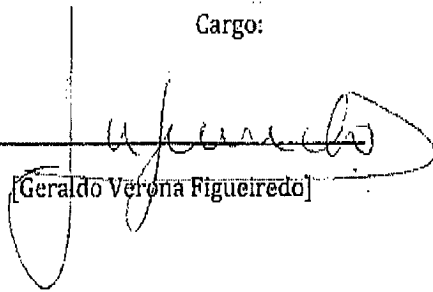
Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:


[Geraldo Verona Figueiredo]

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCILIAÇÃO

São partes ("Partes") neste "Instrumento Participar de Conciliação" ("Instrumento"):

I. Como devedoras:

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 2ª andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GESA"); e

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19ª andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GALPAR", em conjunto com a GESA "Recuperandas").

II. Como credor:

GUSTAVO GOUVEIA BOMFIM, brasileiro, separado judicialmente, coordenador de planejamento, portador da Carteira de Identidade nº 06355236/12 (SSP/BA), inscrito no CPF/MF sob o nº 798.083.525-53, residente e domiciliado na Rua General Mário Hermes, nº 168, Apartamento 301, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, Rio de Janeiro - RJ. CEP 20030-041 ("Credor") e/ou por seus advogados **MARIA HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 60.914 e **JOSÉ ALEUDO DE OLIVEIRA**, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 16.376.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Recuperandas encontram-se sob o especial regime de recuperação judicial, tendo seu pedido sido deferido pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001) em 27.3.2015 ("Recuperação Judicial");

- (ii) O Credor foi devidamente listado no rol de credores apresentado pela i. Administradora Judicial, Alvarez & Marsal Consultoria LTDA., na Classe I - Trabalhista, pela quantia de R\$ 415.309,95 (quatrocentos e quinze mil, trezentos e nove reais e noventa e cinco centavos);
- (iii) O crédito mencionado no Considerando (ii) decorre do processo nº 0000457-04.2012.5.01.0052, em trâmite perante a 52ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - RJ (Doc. 1), o qual já se encontra em fase de execução.
- (iv) Em 28.8.2015, foi realizada assembleia geral de credores das Recuperandas, ocasião em que o plano de recuperação judicial ("PRI") foi aprovado pela maioria maciça dos credores;
- (v) Em 14.9.2015, a decisão assemblear foi homologada pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro - e publicada no Diária Oficial do Estado em 22.9.2015;
- (vi) A Cláusula 6.1 do PRJ estabelece que os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas¹ serão pagos integralmente, sem deságio, da seguinte forma: (a) pagamento de R\$ 20 mil a cada um dos Credores Trabalhistas, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista², no prazo de 30 Dias Corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano³; e (b) pagamento do saldo remanescente dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas em valores superiores a R\$ 20 mil em prazo não superior ao Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano⁴.
- (vii) O montante descrito no item "a" do Considerando (vi) acima foi recebido integralmente pelo Credor;
- (viii) O direito de crédito do Credor é um direito disponível, podendo ele transigir quanto à forma de recebimento e mesmo quanto a valor, desde que em condições que não sejam consideradas mais favoráveis do que as previstas no Plano aprovado; e
- (ix) As Partes desejam, de comum acordo, transigir acerca da forma e prazo de pagamento da parcela descrita no item "b" do Considerando (vi) acima.

¹ Conforme definido no PRJ.

² Conforme definido no PRJ.

³ Conforme definido no PRJ.

⁴ Conforme definido no PRJ.

RESOLVEM as Partes, com base nos princípios da probidade e boa-fé, celebrar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante especificadas:

1. **RECONHECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO**
 - 1.1. Além do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pago em outubro de 2015, as Recuperandas reconhecem dever ao Credor a quantia de R\$ 395.309,95 (trezentos e noventa e cinco mil, trezentos e nove reais e noventa e cinco centavos).
 - 1.2. O Credor concorda em ajustar as condições de pagamento previstas no Considerando "vi" acima, de forma que o Crédito Concursal seja pago da seguinte forma:

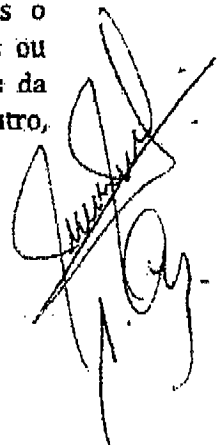
Vcto. da Parcela	Valor da Parcela
[21.09.2016]	[R\$ 100.000,00]
[30.10.2016]	[R\$ 20.000,00]
[30.11.2016]	[R\$ 20.000,00]
[30.12.2016]	[R\$ 30.000,00]
[30.01.2017]	[R\$ 40.000,00]
[28.02.2017]	[R\$ 40.000,00]
[30.03.2017]	[R\$ 40.000,00]
[30.04.2017]	[R\$ 40.000,00]
[30.05.2017]	[R\$ 40.000,00]
[30.06.2017]	[R\$ 25.309,95]

- 1.3. As parcelas previstas na Cláusula 1.2 acima serão pagas guia de depósito judicial, constando os dados do processo que tramita na esfera da Justiça do Trabalho, com identificação do favorecido. O(s) comprovante(s) de pagamento da(s) guia(s), serão devidamente juntado (s) aos autos do processo judicial, tão logo seja efetuado o pagamento.

- 1.4. Os comprovantes de depósito valerão como recibo e serão suficientes para comprovar o adimplemento das obrigações assumidas pelas Recuperandas.
- 1.5. Os pagamentos realizados em favor do Credor, em conformidade com as disposições do PRJ e deste Instrumento, conforme aplicável, implicarão automaticamente a outorga, em favor das Recuperandas, da mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação relativamente aos valores listados no edital de recuperação judicial da GESA e da GALPAR, para que nada mais possa ser demandado das Recuperandas em Juízo ou fora dele, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, relacionados a tais valores. Haverá quitação ainda quanto ao objeto do pedido e quanto ao extinto contrato de trabalho, nos autos da reclamação trabalhista nº 0000457-04.2012.5.01.0052.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1. Aplicam-se a este instrumento todas as disposições do PRJ, com exceção daquelas expressamente alteradas neste Instrumento.
- 2.2. Este Instrumento obriga as Partes signatárias e os seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, e somente poderá ser aditado mediante a assinatura de instrumento próprio por todas as Partes. O Credor reconhece expressamente que a transação acerca da forma de pagamento do seu crédito em prazo mais dilatado do que o previsto no Plano não implica, em nenhuma medida, descumprimento do Plano pela Recuperanda ou tratamento diferenciado para credores integrantes da Classe I do Quadro Geral de Credores;
- 2.3. Durante o processamento da Recuperação Judicial, quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes deste instrumento ou a ele relacionados deverão ser dirimidas pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Após o encerramento da Recuperação Judicial, eventuais controvérsias ou litígios deverão ser dirimidos por uma das Varas Empresariais da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2016.

GALVÃO ENGENHARIA S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

_____ Nome:	_____ Nome:
_____ Cargo:	_____ Cargo:

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

_____ Nome:	_____ Nome:
_____ Cargo:	_____ Cargo:

Gustavo Gouveia Bomfim

GUSTAVO GOUVEIA BOMFIM

Maria Helena R. Oliveira

MARIA HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA

OAB/RJ 60.914
JOSÉ ALEUDO DE OLIVEIRA
J. Aleudo de Oliveira
 OAB/RJ 16.376


Testemunhas:

_____ Nome:	_____ Nome:
_____ CPF:	_____ CPF:

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAR FORTINER



Gustavo Gouveia Bonfim

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

06.355.236-12 05-05-2015

GUSTAVO GOUVEIA BONFIM

EDILMAR BASTOS BONFIM

MARIA DE NAZARÉ GOUVEIA SANTOS BONFIM

SALVADOR BA 08-08-1976

C. NAS. CM SALVADOR BA DS
VITORIA LV 235 FL 160 RT: 003401
798.083-525-53

Paula de Oliveira Brito

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCILIAÇÃO

São partes ("Partes") neste "Instrumento Participar de Conciliação" ("Instrumento"):

I. Como devedoras:

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19ª andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GESA"); e

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19ª andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GALPAR", em conjunto com a GESA "Recuperandas").

II. Como credor:

IVAN FRANCISCO DE QUEIROZ, Brasileiro, Engenheiro, Casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3063453, inscrito no CPF/MF sob o nº 638.208.706-87, residente e domiciliado na R Antonio Da Costa, nº 118, Suzano, Estado de São Paulo ("Credor").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Recuperandas encontram-se sob o especial regime de recuperação judicial, tendo seu pedido sido deferido pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001) em 27.3.2015 ("Recuperação judicial");
- (ii) O Credor foi devidamente listado no rol de credores apresentado pela I. Administradora Judicial, Alvarez & Marsal Consultoria LTDA., na Classe I - Trabalhista, pela quantia de R\$ 128.185,99 ("Edital do AI");
- (iii) Em 28.8.2015, foi realizada assembleia geral de credores das Recuperandas, ocasião em que o plano de recuperação judicial ("PRO") foi aprovado pela maioria maciça dos credores;
- (iv) Em 14.9.2015, a decisão assemblear foi homologada pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro - e publicada no Diária Oficial do Estado em 22.9.2015;

- (v) A Cláusula 6.1 do PRJ estabelece que os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas¹ serão pagos integralmente, sem deságio, da seguinte forma: (a) pagamento de R\$ 20 mil a cada um dos Credores Trabalhistas, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista², no prazo de 30 Dias Corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano³; e (b) pagamento do saldo remanescente dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas em valores superiores a R\$ 20 mil em prazo não superior ao Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano⁴.
- (vi) O montante descrito no item "a" do Considerando (v) acima foi recebido integralmente pelo Credor;
- (vii) O direito de crédito do Credor é um direito disponível, podendo ele transigir quanto à forma de recebimento e mesmo quanto a valor, desde que em condições que não sejam consideradas mais favoráveis do que as previstas no Plano aprovado; e
- (viii) As Partes desejam, de comum acordo, transigir acerca da forma e prazo de pagamento da parcela descrita no item "b" do Considerando (v) acima.

RESOLVEM as Partes, com base nos princípios da probidade e boa-fé, celebrar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante especificadas:

1. RECONHECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

- 1.1. As Recuperandas reconhecem dever ao Credor a quantia de R\$ 128.185,99, nos exatos termos listados no Edital do AJ. O valor de R\$ 20 mil já foi pago em Out/2015, conforme Considerando "ii" acima ("Crédito Concursal").
- 1.2. O Credor concorda em ajustar as condições de pagamento previstas no Considerando "v" acima, de forma que o Crédito Concursal seja pago da seguinte forma:

Vcto. da Parcela	Valor da Parcela
21/09/2016	100000,00
31/10/2016	8.185,99

¹ Conforme definido no PRJ.

² Conforme definido no PRJ.

³ Conforme definido no PRJ.

⁴ Conforme definido no PRJ.

- 1.3. As parcelas previstas na Cláusula 1.2 acima serão pagas mediante depósito em conta bancária de titularidade do Credor (descrita abaixo):

Banco: 033

Agência: 00087

Conta corrente: 1074632-6

Destinatário: Ivan Francisco De Queiroz

CPF/MF: 638.208.706-87

- 1.4. Os comprovantes de depósito valerão como recibo e serão suficientes para comprovar o adimplemento das obrigações assumidas pelas Recuperandas.
- 1.5. Os pagamentos realizados em favor do Credor, em conformidade com as disposições do PRJ e deste Instrumento, conforme aplicável, implicarão automaticamente a outorga, em favor das Recuperandas, da mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação relativamente a todo e qualquer crédito do Credor sujeitos ao regime de recuperação judicial, para que nada mais possa ser demandado das Recuperandas em Juízo ou fora dele, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1. Aplicam-se a este instrumento todas as disposições do PRJ, com exceção daquelas expressamente alteradas neste Instrumento.
- 2.2. Este Instrumento obriga as Partes signatárias e os seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, e somente poderá ser aditado mediante a assinatura de instrumento próprio por todas as Partes. O Credor reconhece expressamente que a transação acerca da forma de pagamento do seu crédito em prazo mais dilatado do que o previsto no Plano não implica, em nenhuma medida, descumprimento do Plano pela Recuperanda ou tratamento diferenciado para credores integrantes da Classe I do Quadro Geral de Credores;
- 2.3. Durante o processamento da Recuperação Judicial, quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes deste instrumento ou a ele relacionados deverão ser dirimidas pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Após o encerramento da Recuperação Judicial, eventuais controvérsias ou litígios deverão ser dirimidos por uma das Varas Empresariais da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2016.

GALVÃO ENGENHARIA S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

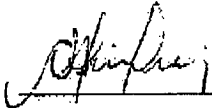
Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:


[Ivan Francisco De Queiroz]

Testemunhas:

Nome:
CPF:


Nome: Cleia Santos A. Queiroz
CPF: 770.330.356.91

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCILIAÇÃO

São partes ("Partes") neste "Instrumento Particular de Conciliação" ("Instrumento"):

I. Como devedoras:

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GESA"); e

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GALPAR", em conjunto com a GESA "Recuperandas").

II. Como credor:

JOAO ANTONIO DINIZ, Brasileiro, Engenheiro, Casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 74863599, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.929.528-09, residente e domiciliado na R Da Lagoa 82, Campinas, Estado de São Paulo ("Credor").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Recuperandas encontram-se sob o especial regime de recuperação judicial, tendo seu pedido sido deferido pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001) em 27.3.2015 ("Recuperação Judicial");
- (ii) O Credor foi devidamente listado no rol de credores apresentado pela I. Administradora Judicial, Alvarez & Marsal Consultoria LTDA., na Classe I - Trabalhista, pela quantia de R\$ 137.930,37 ("Editais do AI");
- (iii) Em 28.8.2015, foi realizada assembleia geral de credores das Recuperandas, ocasião em que o plano de recuperação judicial ("PRJ") foi aprovado pela maioria maciça dos credores;
- (iv) Em 14.9.2015, a decisão assemblear foi homologada pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro - e publicada no Diária Oficial do Estado em 22.9.2015;

- (v) A Cláusula 6.1 do PR) estabelece que os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas¹ serão pagos integralmente, sem deságio, da seguinte forma: (a) pagamento de R\$ 20 mil a cada um dos Credores Trabalhistas, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista², no prazo de 30 Dias Corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano³; e (b) pagamento do saldo remanescente dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas em valores superiores a R\$ 20 mil em prazo não superior ao Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano⁴.
- (vi) O montante descrito no item "a" do Considerando (v) acima foi recebido integralmente pelo Credor;
- (vii) O direito de crédito do Credor é um direito disponível, podendo ele transigir quanto à forma de recebimento e mesmo quanto a valor, desde que em condições que não sejam consideradas mais favoráveis do que as previstas no Plano aprovado; e
- (viii) As Partes desejam, de comum acordo, transigir acerca da forma e prazo de pagamento da parcela descrita no item "b" do Considerando (v) acima.

RESOLVEM as Partes, com base nos princípios da probidade e boa-fé, celebrar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante especificadas:

1. RECONHECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

- 1.1. As Recuperandas reconhecem dever ao Credor a quantia de R\$ 137.930,37, nos exatos termos listados no Edital do AJ. O valor de R\$ 20 mil já foi pago em Out/2015, conforme Considerando "ii" acima ("Crédito Concursal").
- 1.2. O Credor concorda em ajustar as condições de pagamento previstas no Considerando "v" acima, de forma que o Crédito Concursal seja pago da seguinte forma:

Vcto. da Parcela	Valor da Parcela
21/09/2016	100.000,00
31/10/2016	17.930,37

¹ Conforme definido no PRJ.

² Conforme definido no PRJ.

³ Conforme definido no PRJ.

⁴ Conforme definido no PRJ.

- 1.3. As parcelas previstas na Cláusula 1.2 acima serão pagas mediante depósito em conta bancária de titularidade do Credor (descrita abaixo):

Banco: 341
Agência: 1652
Conta corrente: 08629-7
Destinatário: Joao Antonio Diniz
CPF/MF: 019.929.528-09

- 1.4. Os comprovantes de depósito valerão como recibo e serão suficientes para comprovar o adimplemento das obrigações assumidas pelas Recuperandas.
- 1.5. Os pagamentos realizados em favor do Credor, em conformidade com as disposições do PRJ e deste Instrumento, conforme aplicável, implicarão automaticamente a outorga, em favor das Recuperandas, da mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação relativamente a todo e qualquer crédito do Credor sujeitos ao regime de recuperação judicial, para que nada mais possa ser demandado das Recuperandas em Juízo ou fora dele, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1. Aplicam-se a este instrumento todas as disposições do PRJ, com exceção daquelas expressamente alteradas neste Instrumento.
- 2.2. Este Instrumento obriga as Partes signatárias e os seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, e somente poderá ser aditado mediante a assinatura de instrumento próprio por todas as Partes. O Credor reconhece expressamente que a transação acerca da forma de pagamento do seu crédito em prazo mais dilatado do que o previsto no Plano não implica, em nenhuma medida, descumprimento do Plano pela Recuperanda ou tratamento diferenciado para credores integrantes da Classe I do Quadro Geral de Credores;
- 2.3. Durante o processamento da Recuperação Judicial, quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes deste instrumento ou a ele relacionados deverão ser dirimidos pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Após o encerramento da Recuperação Judicial, eventuais controvérsias ou litígios deverão ser dirimidos por uma das Varas Empresariais da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2016.

GALVÃO ENGENHARIA S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

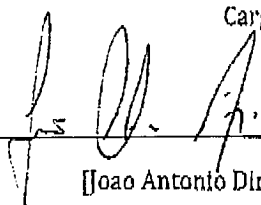
Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



[João Antonio Diniz]

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCILIAÇÃO

São partes ("Partes") neste "Instrumento Participar de Conciliação" ("Instrumento"):

I. Como devedoras:

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 2ª andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GESA"); e

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19ª andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GALPAR", em conjunto com a GESA "Recuperandas").

II. Como credor:

JORGE HENRIQUE MARQUES VALENCA, Brasileiro, Engenheiro, Casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 94014001282, inscrito no CPF/MF sob o nº 430.439.173-91, residente e domiciliado na Rua Lígia Monte, 175 - APTO 1002, Cocó, Fortaleza, Estado de Ceará ("Credor").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Recuperandas encontram-se sob o especial regime de recuperação judicial, tendo seu pedido sido deferido pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001) em 27.3.2015 ("Recuperação Judicial");
- (ii) O Credor foi devidamente listado no rol de credores apresentado pela i. Administradora Judicial, Alvarez & Marsal Consultoria LTDA., na Classe I - Trabalhista, pela quantia de R\$ 254.875,57 ("Edital do AI");
- (iii) Em 28.8.2015, foi realizada assembleia geral de credores das Recuperandas, ocasião em que o plano de recuperação judicial ("PRI") foi aprovado pela maioria maciça dos credores;
- (iv) Em 14.9.2015, a decisão assemblear foi homologada pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro - e publicada no Diário Oficial do Estado em 22.9.2015;

- (v) A Cláusula 6.1 do PRJ estabelece que os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas¹ serão pagos integralmente, sem deságio, da seguinte forma: (a) pagamento de R\$ 20 mil a cada um dos Credores Trabalhistas, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista², no prazo de 30 Dias Corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano³; e (b) pagamento do saldo remanescente dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas em valores superiores a R\$ 20 mil em prazo não superior ao Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano⁴.
- (vi) O montante descrito no item "a" do Considerando (v) acima foi recebido integralmente pelo Credor;
- (vii) O direito de crédito do Credor é um direito disponível, podendo ele transigir quanto à forma de recebimento e mesmo quanto a valor, desde que em condições que não sejam consideradas mais favoráveis do que as previstas no Plano aprovado; e
- (viii) As Partes desejam, de comum acordo, transigir acerca da forma e prazo de pagamento da parcela descrita no item "b" do Considerando (v) acima.

RESOLVEM as Partes, com base nos princípios da probidade e boa-fé, celebrar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante especificadas:

1. RECONHECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

- 1.1. As Recuperandas reconhecem dever ao Credor a quantia de R\$ 254.875,57, nos exatos termos listados no Edital do AJ, com a dedução de R\$ 20 mil já pagos em Out/2015, conforme Considerando "ii" acima ("Crédito Concursal").
- 1.2. O Credor concorda em ajustar as condições de pagamento previstas no Considerando "v" acima, de forma que o Crédito Concursal seja pago da seguinte forma:

Vcto. da Parcela	Valor da Parcela
21/09/2016	100.000,00
31/10/2016	20.000,00

¹ Conforme definido no PRJ.

² Conforme definido no PRJ.

³ Conforme definido no PRJ.

⁴ Conforme definido no PRJ.

30/11/2016	20.000,00
30/12/2016	30.000,00
31/01/2017	40.000,00
28/02/2017	24.875,57

- 1.3. As parcelas previstas na Cláusula 1.2 acima serão pagas mediante depósito em conta bancária de titularidade do Credor (descrita abaixo):

Banco: 341

Agência: 4097

Conta corrente: 00741-5

Destinatário: Jorge Henrique Marques Valenca

CPF/MF: 430.439.173-91

- 1.4. Os comprovantes de depósito valerão como recibo e serão suficientes para comprovar o adimplemento das obrigações assumidas pelas Recuperandas.
- 1.5. Os pagamentos realizados em favor do Credor, em conformidade com as disposições do PRJ e deste Instrumento, conforme aplicável, implicarão automaticamente a outorga, em favor das Recuperandas, da mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação relativamente a todo e qualquer crédito do Credor sujeitos ao regime de recuperação judicial, para que nada mais possa ser demandado das Recuperandas em Juízo ou fora dele, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1. Aplicam-se a este instrumento todas as disposições do PRJ, com exceção daquelas expressamente alteradas neste Instrumento.
- 2.2. Este Instrumento obriga as Partes signatárias e os seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, e somente poderá ser aditado mediante a assinatura de instrumento próprio por todas as Partes. O Credor reconhece expressamente que a transação acerca da forma de pagamento do seu crédito em prazo mais dilatado do que o previsto no Plano não implica, em nenhuma medida, descumprimento do Plano pela Recuperanda ou tratamento diferenciado para credores integrantes da Classe I do Quadro Geral de Credores;
- 2.3. Durante o processamento da Recuperação Judicial, quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes deste instrumento ou a ele relacionados deverão ser dirimidas pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Após o encerramento da Recuperação Judicial, eventuais

controvérsias ou litígios deverão ser dirimidos por uma das Varas Empresarias da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2016.

GALVÃO ENGENHARIA S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



[Jorge Henrique Marques Valenca]

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCILIAÇÃO

São partes ("Partes") neste "Instrumento Participar de Conciliação" ("Instrumento"):

I. Como devedoras:

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GESA"); e

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GALPAR", em conjunto com a GESA "Recuperandas").

II. Como credor:

JOSE OTAVIO HARES PARO, Brasileiro, Engenheiro, Solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 253757563, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.805.338-90, residente e domiciliado na R 28, nº 841, Barretos, Estado de São Paulo ("Credor").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Recuperandas encontram-se sob o especial regime de recuperação judicial, tendo seu pedido sido deferido pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001) em 27.3.2015 ("Recuperação Judicial");
- (ii) O Credor foi devidamente listado no rol de credores apresentado pela i. Administradora Judicial, Alvarez & Marsal Consultoria LTDA, na Classe I - Trabalhista, pela quantia de R\$ 195.065,10 ("Edital do AJ");
- (iii) Em 28.8.2015, foi realizada assembleia geral de credores das Recuperandas, ocasião em que o plano de recuperação judicial ("PRJ") foi aprovado pela maioria maciça dos credores;
- (iv) Em 14.9.2015, a decisão assemblear foi homologada pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro - e publicada no Diária Oficial do Estado em 22.9.2015;

- (v) A Cláusula 6.1 do PRJ estabelece que os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas¹ serão pagos integralmente, sem deságio, da seguinte forma: (a) pagamento de R\$ 20 mil a cada um dos Credores Trabalhistas, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista², no prazo de 30 Dias Corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano³; e (b) pagamento do saldo remanescente dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas em valores superiores a R\$ 20 mil em prazo não superior ao Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano⁴.
- (vi) O montante descrito no item "a" do Considerando (v) acima foi recebido integralmente pelo Credor;
- (vii) O direito de crédito do Credor é um direito disponível, podendo ele transigir quanto à forma de recebimento e mesmo quanto a valor, desde que em condições que não sejam consideradas mais favoráveis do que as previstas no Plano aprovado; e
- (viii) As Partes desejam, de comum acordo, transigir acerca da forma e prazo de pagamento da parcela descrita no Item "b" do Considerando (v) acima.

RESOLVEM as Partes, com base nos princípios da proibidade e boa-fé, celebrar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante especificadas:

1. RECONHECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO
 - 1.1. As Recuperandas reconhecem dever ao Credor a quantia de R\$ 195.065,10, nos exatos termos listados no Edital do AJ, com a dedução de R\$ 20 mil já pagos em Out/2015, conforme Considerando "ii" acima ("Crédito Concursal").
 - 1.2. O Credor concorda em ajustar as condições de pagamento previstas no Considerando "v" acima, de forma que o Crédito Concursal seja pago da seguinte forma:

Vcto. da Parcela	Valor da Parcela
21/09/2016	100.000,00
31/10/2016	20.000,00

¹ Conforme definido no PRJ.

² Conforme definido no PRJ.

³ Conforme definido no PRJ.

⁴ Conforme definido no PRJ.

30/11/2016	20.000,00
30/12/2016	30.000,00
31/01/2017	5.065,10

- 1.3. As parcelas previstas na Cláusula 1.2 acima serão pagas mediante depósito em conta bancária de titularidade do Credor (descrita abaixo):

Banco: 104

Agência: 0288

Conta corrente: 37495-0

Destinatário: Jose Otavio Hares Paro

CPF/MF: 261.805.338-90

- 1.4. Os comprovantes de depósito valerão como recibo e serão suficientes para comprovar o adimplemento das obrigações assumidas pelas Recuperandas.
- 1.5. Os pagamentos realizados em favor do Credor, em conformidade com as disposições do PRJ e deste Instrumento, conforme aplicável, implicarão automaticamente a outorga, em favor das Recuperandas, da mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação relativamente a todo e qualquer crédito do Credor sujeitos ao regime de recuperação judicial, para que nada mais possa ser demandado das Recuperandas em Juízo ou fora dele, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1. Aplicam-se a este instrumento todas as disposições do PRJ, com exceção daquelas expressamente alteradas neste Instrumento.
- 2.2. Este Instrumento obriga as Partes signatárias e os seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, e somente poderá ser aditado mediante a assinatura de instrumento próprio por todas as Partes. O Credor reconhece expressamente que a transação acerca da forma de pagamento do seu crédito em prazo mais dilatado do que o previsto no Plano não implica, em nenhuma medida, descumprimento do Plano pela Recuperanda ou tratamento diferenciado para credores integrantes da Classe I do Quadro Geral de Credores;
- 2.3. Durante o processamento da Recuperação Judicial, quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes deste instrumento ou a ele relacionados deverão ser dirimidos pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Após o encerramento da Recuperação Judicial, eventuais controvérsias ou litígios deverão ser dirimidos por uma das Varas Empresárias

da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2016.

GALVÃO ENGENHARIA S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

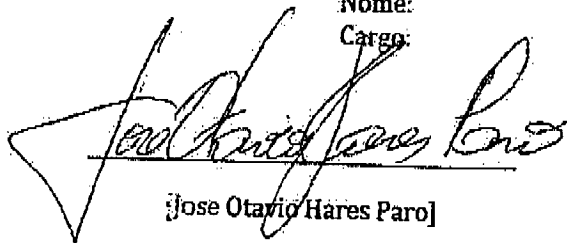
Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:


[Jose Otavio Hares Paro]

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCILIAÇÃO

São partes ("Partes") neste "Instrumento Particular de Conciliação" ("Instrumento"):

I. Como devedoras:

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MP sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19ª andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GESA"); e

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19ª andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GALPAR", em conjunto com a GESA "Recuperandas").

II. Como credor:

KATIA DOMINGOS DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.494.131-0, inscrito no CPF/MP sob o nº 316.800.908-36, residente e domiciliado na R. Pedro De Resende 420, São Paulo, Estado de São Paulo ("Credor").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Recuperandas encontram-se sob o especial regime de recuperação judicial, tendo seu pedido sido deferido pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001) em 27.3.2015 ("Recuperação Judicial");
- (ii) O Credor foi devidamente listado no rol de credores apresentado pela i. Administradora Judicial, Alvarez & Marsal Consultoria LTDA, na Classe I - Trabalhista, pela quantia de R\$ 298.375,58, conforme aditado pela Administradora Judicial em petição protocolizada em 12 de abril de 2016 ("Relação do AI");
- (iii) Em 28.8.2015, foi realizada assembleia geral de credores das Recuperandas, ocasião em que o plano de recuperação judicial ("PRO") foi aprovado pela maioria maciça dos credores;
- (iv) Em 14.9.2015, a decisão assemblear foi homologada pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro - e publicada no Diária Oficial do Estado em 22.9.2015;

- (v) A Cláusula 6.1 do PR] estabelece que os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas¹ serão pagos integralmente, sem deságio, da seguinte forma: (a) pagamento de R\$ 20 mil a cada um dos Credores Trabalhistas, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista², no prazo de 30 Dias Corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano³; e (b) pagamento do saldo remanescente dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas em valores superiores a R\$ 20 mil em prazo não superior ao Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano⁴.
- (vi) O montante descrito no item "a" do Considerando (v) acima foi recebido integralmente pelo Credor;
- (vii) O direito de crédito do Credor é um direito disponível, podendo ele transigir quanto à forma de recebimento e mesmo quanto a valor, desde que em condições que não sejam consideradas mais favoráveis do que as previstas no Plano aprovado; e
- (viii) As Partes desejam, de comum acordo, transigir acerca da forma e prazo de pagamento da parcela descrita no item "b" do Considerando (v) acima.

RESOLVEM as Partes, com base nos princípios da probidade e boa-fé, celebrar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante especificadas:

1. **RECONHECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO**
- 1.1. As Recuperandas reconhecem dever ao Credor a quantia de R\$ 298.375,58, nos exatos termos listados na Relação do AJ. O valor de R\$ 20 mil já foi pago em Out/2015, conforme Considerando "ii" acima ("Crédito Concursal").
- 1.2. O Credor concorda em ajustar as condições de pagamento previstas no Considerando "v" acima, de forma que o Crédito Concursal seja pago da seguinte forma:

Vcto. da Parcela	Valor da Parcela
21/09/2016	100.000,00
31/10/2016	20.000,00

¹ Conforme definido no PRJ.

² Conforme definido no PRJ.

³ Conforme definido no PRJ.

⁴ Conforme definido no PRJ.

30/11/2016	20.000,00
30/12/2016	30.000,00
31/01/2017	40.000,00
28/02/2017	40.000,00
31/03/2017	28.375,58

- 1.3. As parcelas previstas na Cláusula 1.2 acima serão pagas mediante depósito em conta bancária de titularidade do Credor [descrita abaixo]:

Banco: 341
 Agência: 6225
 Conta corrente: 53152-1
 Destinatário: Kátia Domingos Da Silva
 CPF/MF: 316.800.908-36

- 1.4. Os comprovantes de depósito valerão como recibo e serão suficientes para comprovar o adimplemento das obrigações assumidas pelas Recuperandas.
- 1.5. Os pagamentos realizados em favor do Credor, em conformidade com as disposições do PRJ e deste Instrumento, conforme aplicável, implicarão automaticamente a outorga, em favor das Recuperandas, da mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretirável quitação relativamente a todo e qualquer crédito do Credor sujeitos ao regime de recuperação judicial, para que nada mais possa ser demandado das Recuperandas em Juízo ou fora dele, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1. Aplicam-se a este instrumento todas as disposições do PRJ, com exceção daquelas expressamente alteradas neste Instrumento.
- 2.2. Este Instrumento obriga as Partes signatárias e os seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, e somente poderá ser aditado mediante a assinatura de instrumento próprio por todas as Partes. O Credor reconhece expressamente que a transação acerca da forma de pagamento do seu crédito em prazo mais dilatado do que o previsto no Plano não implica, em nenhuma medida, descumprimento do Plano pela Recuperanda ou tratamento diferenciado para credores integrantes da Classe I do Quadro Geral de Credores;
- 2.3. Durante o processamento da Recuperação Judicial, quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes deste instrumento ou a ele relacionados deverão ser

dirimidas pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Após o encerramento da Recuperação Judicial, eventuais controvérsias ou litígios deverão ser dirimidos por uma das Varas Empresariais da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2016.

GALVÃO ENGENHARIA S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____



[Kátia Domingos Da Silva]

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCILIAÇÃO

São partes ("Partes") neste "Instrumento Particular de Conciliação" ("Instrumento"):

I. Como devedoras:

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GESA"); e

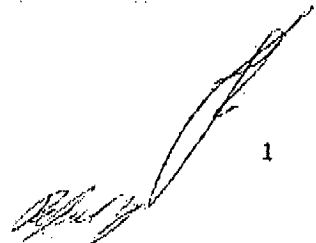

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GALPAR", em conjunto com a GESA "Recuperandas").

II. Como credor:

LUCIANO NATAL DO NASCIMENTO, Brasileiro, Engenheiro, Casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2685359-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 251.915.368-78, residente e domiciliado na Av. Prof. Pedro Clarismundo Fornari, 1601 - Quadra J lote 22 - Engordadouro - Jundiaí, Estado de São Paulo ("Credor").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Recuperandas encontram-se sob o especial regime de recuperação judicial, tendo seu pedido sido deferido pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001) em 27.3.2015 ("Recuperação Judicial");
- (ii) O Credor foi devidamente listado no rol de credores apresentado pela i. Administradora Judicial, Alvarez & Marsal Consultoria LTDA., na Classe I - Trabalhista, pela quantia de R\$ 137.833,79 ("Editais do AJ");
- (iii) Em 28.8.2015, foi realizada assembleia geral de credores das Recuperandas, ocasião em que o plano de recuperação judicial ("PRJ") foi aprovado pela maioria qualificada dos credores;
- (iv) Em 14.9.2015, a decisão assemblear foi homologada pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro - e publicada no Diário Oficial do Estado em 22.9.2015;

 1 

- (v) A Cláusula 6.1 do PRJ estabelece que os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas¹ serão pagos integralmente, sem deságio, da seguinte forma: (a) pagamento de R\$ 20 mil a cada um dos Credores Trabalhistas, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista², no prazo de 30 Dias Corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano³; e (b) pagamento do saldo remanescente dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas em valores superiores a R\$ 20 mil em prazo não superior ao Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano⁴.
- (vi) O montante descrito no item "a" do Considerando (v) acima foi recebido integralmente pelo Credor;
- (vii) O direito de crédito do Credor é um direito disponível, podendo ele transigir quanto à forma de recebimento e mesmo quanto a valor, desde que em condições que não sejam consideradas mais favoráveis do que as previstas no Plano aprovado; e
- (viii) As Partes desejam, de comum acordo, transigir acerca da forma e prazo de pagamento da parcela descrita no item "b" do Considerando (v) acima.

RESOLVEM as Partes, com base nos princípios da probidade e boa-fé, celebrar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante especificadas:

1. RECONHECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO
- 1.1. As Recuperandas reconhecem dever ao Credor a quantia de R\$ 137.833,79, nos exatos termos listados no Edital do AJ. O valor de R\$ 20 mil já foi pago em Out/2015, conforme Considerando "ii" acima ("Crédito Concursal").
- 1.2. O Credor concorda em ajustar as condições de pagamento previstas no Considerando "v" acima, de forma que o Crédito Concursal seja pago da seguinte forma:

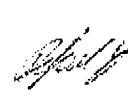
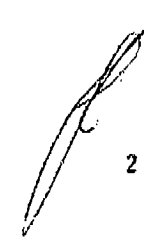

Vcto. da Parcela	Valor da Parcela
21/09/2016	100.000,00
31/10/2016	17.833,79

¹ Conforme definido no PRJ.

² Conforme definido no PRJ.

³ Conforme definido no PRJ.

⁴ Conforme definido no PRJ.

  2 

- 1.3. As parcelas previstas na Cláusula 1.2 acima serão pagas mediante depósito em conta bancária de titularidade do Credor (descrita abaixo):

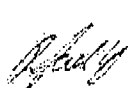
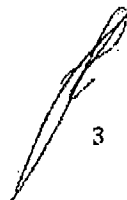

Banco: 341
Agência: 06549
Conta corrente: 03158-8
Destinatário: Luciano Natal Do Nascimento
CPF/MF: 251.915.368-78

- 1.4. Os comprovantes de depósito valerão como recibo e serão suficientes para comprovar o adimplemento das obrigações assumidas pelas Recuperandas.
- 1.5. Os pagamentos realizados em favor do Credor, em conformidade com as disposições do PRJ e deste Instrumento, conforme aplicável, implicarão automaticamente a outorga, em favor das Recuperandas, da mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação relativamente a todo e qualquer crédito do Credor sujeitos ao regime de recuperação judicial, para que nada mais possa ser demandado das Recuperandas em Juízo ou fora dele, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1. Aplicam-se a este instrumento todas as disposições do PRJ, com exceção daquelas expressamente alteradas neste Instrumento.
- 2.2. Este Instrumento obriga as Partes signatárias e os seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, e somente poderá ser aditado mediante a assinatura de instrumento próprio por todas as Partes. O Credor reconhece expressamente que a transação acerca da forma de pagamento do seu crédito em prazo mais dilatado do que o previsto no Plano não implica, em nenhuma medida, descumprimento do Plano pela Recuperanda ou tratamento diferenciado para credores integrantes da Classe I do Quadro Geral de Credores;
- 2.3. Durante o processamento da Recuperação Judicial, quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes deste instrumento ou a ele relacionados deverão ser dirimidos pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Após o encerramento da Recuperação Judicial, eventuais controvérsias ou litígios deverão ser dirimidos por uma das Varas Empresariais da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2016.

GALVÃO ENGENHARIA S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

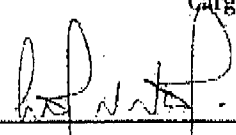
Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

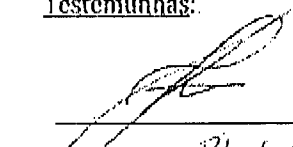
Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

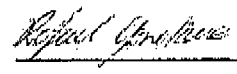


[Luciano Natal Do Nascimento]

Testemunhas:



Nome: José Roberto Campos Pinna
CPF: 051.542.168-57.



Nome: Rafael Gonçalves
CPF: 576.915.938-69

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCILIAÇÃO

São partes ("Partes") neste "Instrumento Particular de Conciliação" ("Instrumento"):

I. Como devedoras:

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GESA"); e

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GALPAR", em conjunto com a GESA "Recuperandas").

II. Como credor:

LUÍZ CARLOS NEUENSCHWANDER FILHO, Brasileiro, Engenheiro, Divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 342339, inscrito no CPF/MF sob o nº 500.821.916-20, residente e domiciliado na Rua Donato da Fonseca, 737 Apto 302-A, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais ("Credor").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Recuperandas encontram-se sob o especial regime de recuperação judicial, tendo seu pedido sido deferido pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001) em 27.3.2015 ("Recuperação Judicial");
- (ii) O Credor foi devidamente listado no rol de credores apresentado pela Administradora Judicial, Alvarez & Marsal Consultoria LTDA, na Classe I - Trabalhista, pela quantia de R\$ 385.193,40 ("Edital do AI");
- (iii) Em 28.8.2015, foi realizada assembleia geral de credores das Recuperandas, ocasião em que o plano de recuperação judicial ("PRI") foi aprovado pela maioria maço dos credores;
- (iv) Em 14.9.2015, a decisão assemblear foi homologada pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro - e publicada no Diário Oficial do Estado em 22.9.2015;

- (v) A Cláusula 6.1 do PRJ estabelece que os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas¹ serão pagos integralmente, sem deságio, da seguinte forma: (a) pagamento de R\$ 20 mil a cada um dos Credores Trabalhistas, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista², no prazo de 30 Dias Corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano³; e (b) pagamento do saldo remanescente dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas em valores superiores a R\$ 20 mil em prazo não superior ao Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano⁴.
- (vi) O montante descrito no item "a" do Considerando (v) acima foi recebido integralmente pelo Credor;
- (vii) O direito de crédito do Credor é um direito disponível, podendo ele transigir quanto à forma de recebimento e mesmo quanto a valor, desde que em condições que não sejam consideradas mais favoráveis do que as previstas no Plano aprovado; e
- (viii) As Partes desejam, de comum acordo, transigir acerca da forma e prazo de pagamento da parcela descrita no item "b" do Considerando (v) acima.

RÉSOLVEM as Partes, com base nos princípios da probidade e boa-fé, celebrar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante especificadas:

1. **RECONHECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO**
- 1.1. As Recuperandas reconhecem dever ao Credor a quantia de R\$ 385.193,40, nos exatos termos listados no Edital do AJ. O valor de R\$ 20 mil já foi pago em Out/2015, conforme Considerando "ii" acima ("Crédito Concursal").
- 1.2. O Credor concorda em ajustar as condições de pagamento previstas no Considerando "v" acima, de forma que o Crédito Concursal seja pago da seguinte forma:

Vcto. da Parcela	Valor da Parcela
21/09/2016	150.000,00
31/10/2016	30.000,00

¹ Conforme definido no PRJ.

² Conforme definido no PRJ.

³ Conforme definido no PRJ.

⁴ Conforme definido no PRJ.

30/11/2016	30.000,00
30/12/2016	40.000,00
31/01/2017	40.000,00
28/02/2017	40.000,00
31/03/2017	35.193,40

- 1.3. As parcelas previstas na Cláusula 1.2 acima serão pagas mediante depósito em conta bancária de titularidade do Credor (descrita abaixo):
- Banco: 341
Agência: 6661
Conta corrente: 01997-3
Destinatário: Luiz Carlos Neuenschwander Filho
CPF/MF: 500.821.916-20
- 1.4. Os comprovantes de depósito valerão como recibo e serão suficientes para comprovar o adimplemento das obrigações assumidas pelas Recuperandas.
- 1.5. Os pagamentos realizados em favor do Credor, em conformidade com as disposições do PRJ e deste Instrumento, conforme aplicável, implicarão automaticamente a outorga, em favor das Recuperandas, da mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação relativamente a todo e qualquer crédito do Credor sujeitos ao regime de recuperação judicial, para que nada mais possa ser demandado das Recuperandas em Juízo ou fora dele, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.
2. **DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 2.1. Aplicam-se a este instrumento todas as disposições do PRJ, com exceção daquelas expressamente alteradas neste Instrumento.
- 2.2. Este Instrumento obriga as Partes signatárias e os seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, e somente poderá ser aditado mediante a assinatura de instrumento próprio por todas as Partes. O Credor reconhece expressamente que a transação acerca da forma de pagamento do seu crédito em prazo mais dilatado do que o previsto no Plano não implica, em nenhuma medida, descumprimento do Plano pela Recuperanda ou tratamento diferenciado para credores integrantes da Classe I do Quadro Geral de Credores;
- 2.3. Durante o processamento da Recuperação Judicial, quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes deste instrumento ou a ele relacionados deverão ser

dirimidas pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Após o encerramento da Recuperação Judicial, eventuais controvérsias ou litígios deverão ser dirimidos por uma das Varas Empresariais da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2016.

GALVÃO ENGENHARIA S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



[Luiz Carlos Neudenschwander Filho]

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCILIAÇÃO

São partes ("Partes") neste "Instrumento Participar de Conciliação" ("Instrumento"):

I. Como devedoras:

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19ª andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GESA"); e

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19ª andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GALPAR", em conjunto com a GESA "Recuperandas").

II. Como credor:

MARCELO DA SILVA, Brasileiro, Engenheiro, Casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 72686645, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.327.577-05, residente e domiciliado na R Renato Andreoli, Ribeirão Pires, Estado de São Paulo ("Credor").

CONSIDRANDO QUE:

- (i) As Recuperandas encontram-se sob o especial regime de recuperação judicial, tendo seu pedido sido deferido pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001) em 27.3.2015 ("Recuperação Judicial");
- (ii) O Credor foi devidamente listado no rol de credores apresentado pela i. Administradora Judicial, Alvarez & Marsal Consultoria LTDA., na Classe I - Trabalhista, pela quantia de R\$ 122.140,47 ("Edital do AI");
- (iii) Em 28.8.2015, foi realizada assembleia geral de credores das Recuperandas, ocasião em que o plano de recuperação judicial ("PRJ") foi aprovado pela maioria maciça dos credores;
- (iv) Em 14.9.2015, a decisão assemblear foi homologada pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro - e publicada no Diária Oficial do Estado em 22.9.2015;

- (v) A Cláusula 6.1 do PRJ estabelece que os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas¹ serão pagos integralmente, sem deságio, da seguinte forma: (a) pagamento de R\$ 20 mil a cada um dos Credores Trabalhistas, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista², no prazo de 30 Dias Corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano³; e (b) pagamento do saldo remanescente dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas em valores superiores a R\$ 20 mil em prazo não superior ao Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano⁴.
- (vi) O montante descrito no item "a" do Considerando (v) acima foi recebido integralmente pelo Credor;
- (vii) O direito de crédito do Credor é um direito disponível, podendo ele transigir quanto à forma de recebimento e mesmo quanto a valor, desde que em condições que não sejam consideradas mais favoráveis do que as previstas no Plano aprovado; e
- (viii) As Partes desejam, de comum acordo, transigir acerca da forma e prazo de pagamento da parcela descrita no item "b" do Considerando (v) acima.

RESOLVEM as Partes, com base nos princípios da probidade e boa-fé, celebrar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante especificadas:

1. **RECONHECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO**
- 1.1. As Recuperandas reconhecem dever ao Credor a quantia de R\$ 122.140,47, nos exatos termos listados no Edital do AJ. O valor de R\$ 20 mil já foi pago em Out/2015, conforme Considerando "ii" acima ("Crédito Concursal").
- 1.2. O Credor concorda em ajustar as condições de pagamento previstas no Considerando "v" acima, de forma que o Crédito Concursal seja pago da seguinte forma:

Vcto. da Parcela	Valor da Parcela
21/09/2016	100.000,00
31/10/2016	2.140,47

¹ Conforme definido no PRJ.

² Conforme definido no PRJ.

³ Conforme definido no PRJ.

⁴ Conforme definido no PRJ.

- 1.3. As parcelas previstas na Cláusula 1.2 acima serão pagas mediante depósito em conta bancária de titularidade do Credor (descrita abaixo):

Banco: 341
Agência: 07035
Conta corrente: 50882-4
Destinatário: Marcelo Da Silva
CPF/MF: 008.327.577-05

- 1.4. Os comprovantes de depósito valerão como recibo e serão suficientes para comprovar o adimplemento das obrigações assumidas pelas Recuperandas.
- 1.5. Os pagamentos realizados em favor do Credor, em conformidade com as disposições do PRJ e deste Instrumento, conforme aplicável, implicarão automaticamente a outorga, em favor das Recuperandas, da mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação relativamente a todo e qualquer crédito do Credor sujeitos ao regime de recuperação judicial, para que nada mais possa ser demandado das Recuperandas em Juízo ou fora dele, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1. Aplicam-se a este instrumento todas as disposições do PRJ, com exceção daquelas expressamente alteradas neste Instrumento.
- 2.2. Este Instrumento obriga as Partes signatárias e os seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, e somente poderá ser aditado mediante a assinatura de instrumento próprio por todas as Partes. O Credor reconhece expressamente que a transação acerca da forma de pagamento do seu crédito em prazo mais dilatado do que o previsto no Plano não implica, em nenhuma medida, descumprimento do Plano pela Recuperanda ou tratamento diferenciado para credores integrantes da Classe I do Quadro Geral de Credores;
- 2.3. Durante o processamento da Recuperação Judicial, quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes deste instrumento ou a ele relacionados deverão ser dirimidas pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Após o encerramento da Recuperação Judicial, eventuais controvérsias ou litígios deverão ser dirimidos por uma das Varas Empresariais da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2016.

GALVÃO ENGENHARIA S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

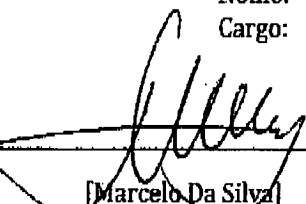
Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



[Marcelo Da Silva]

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCILIAÇÃO

São partes ("Partes") neste "Instrumento Participar de Conciliação" ("Instrumento"):

I. Como devedoras:

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19ª andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GESA"); e

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19ª andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GALPAR", em conjunto com a GESA "Recuperandas").

II. Como credor:

MARCELO MARTINS FRANCA, Brasileiro, Engenheiro, M, portador da Cédula de Identidade RG nº 102132677, inscrito no CPF/MF sob o nº 405.939.246-49, residente e domiciliado na R Pontes Correia, nº 166, Rio De Janeiro, Estado de Rio de Janeiro ("Credor").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Recuperandas encontram-se sob o especial regime de recuperação judicial, tendo seu pedido sido deferido pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001) em 27.3.2015 ("Recuperação Judicial");
- (ii) O Credor foi devidamente listado no rol de credores apresentado pela i. Administradora Judicial, Alvarez & Marsal Consultoria LTDA., na Classe I - Trabalhista, pela quantia de R\$155.242,13, conforme aditado pela Administradora Judicial em petição protocolizada em 12 de abril de 2016 ("Relação do AI");
- (iii) Em 28.8.2015, foi realizada assembleia geral de credores das Recuperandas, ocasião em que o plano de recuperação judicial ("PRI") foi aprovado pela maioria maciça dos credores;
- (iv) Em 14.9.2015, a decisão assemblear foi homologada pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro - e publicada no Diária Oficial do Estado em 22.9.2015;

- (v) A Cláusula 6.1 do PRJ estabelece que os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas¹ serão pagos integralmente, sem deságio, da seguinte forma: (a) pagamento de R\$ 20 mil a cada um dos Credores Trabalhistas, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista², no prazo de 30 Dias Corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano³; e (b) pagamento do saldo remanescente dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas em valores superiores a R\$ 20 mil em prazo não superior ao Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano⁴.
- (vi) O montante descrito no item "a" do Considerando (v) acima foi recebido integralmente pelo Credor;
- (vii) O direito de crédito do Credor é um direito disponível, podendo ele transigir quanto à forma de recebimento e mesmo quanto a valor, desde que em condições que não sejam consideradas mais favoráveis do que as previstas no Plano aprovado; e
- (viii) As Partes desejam, de comum acordo, transigir acerca da forma e prazo de pagamento da parcela descrita no item "b" do Considerando (v) acima.

RESOLVEM as Partes, com base nos princípios da probidade e boa-fé, celebrar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante especificadas:

1. **RECONHECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO**
- 1.1. As Recuperandas reconhecem dever ao Credor a quantia de R\$ 155.242,13, nos exatos termos listados na Relação de AJ. O valor de R\$ 20 mil já foi pago em Out/2015, conforme Considerando "ii" acima ("Crédito Concursal").
- 1.2. O Credor concorda em ajustar as condições de pagamento previstas no Considerando "v" acima, de forma que o Crédito Concursal seja pago da seguinte forma:

Vcto. da Parcela	Valor da Parcela
21/09/2016	100.000,00
31/10/2016	20.000,00

¹ Conforme definido no PRJ.

² Conforme definido no PRJ.

³ Conforme definido no PRJ.

⁴ Conforme definido no PRJ.

30/11/2016

15.242,13

- 1.3. As parcelas previstas na Cláusula 1.2 acima serão pagas mediante depósito em conta bancária de titularidade do Credor (descrita abaixo):

Banco: 033

Agência: 02005

Conta corrente: 1000766-7

Destinatário: Marcelo Martins Franca

CPF/MF: 405.939.246-49

- 1.4. Os comprovantes de depósito valerão como recibo e serão suficientes para comprovar o adimplemento das obrigações assumidas pelas Recuperandas.
- 1.5. Os pagamentos realizados em favor do Credor, em conformidade com as disposições do PRJ e deste Instrumento, conforme aplicável, implicarão automaticamente a outorga, em favor das Recuperandas, da mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação relativamente a todo e qualquer crédito do Credor sujeitos ao regime de recuperação judicial, para que nada mais possa ser demandado das Recuperandas em Juízo ou fora dele, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1. Aplicam-se a este instrumento todas as disposições do PRJ, com exceção daquelas expressamente alteradas neste Instrumento.
- 2.2. Este Instrumento obriga as Partes signatárias e os seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, e somente poderá ser aditado mediante a assinatura de instrumento próprio por todas as Partes. O Credor reconhece expressamente que a transação acerca da forma de pagamento do seu crédito em prazo mais dilatado do que o previsto no Plano não implica, em nenhuma medida, descumprimento do Plano pela Recuperanda ou tratamento diferenciado para credores integrantes da Classe I do Quadro Geral de Credores;
- 2.3. Durante o processamento da Recuperação Judicial, quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes deste instrumento ou a ele relacionados deverão ser dirimidas pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Após o encerramento da Recuperação Judicial, eventuais controvérsias ou litígios deverão ser dirimidos por uma das Varas Empresariais da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2016.

GALVÃO ENGENHARIA S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

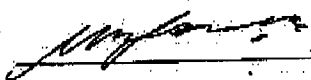
Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



[Marcelo Martins Franca]

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCILIAÇÃO

São partes ("Partes") neste "Instrumento Participar de Conciliação" ("Instrumento"):

I. Como devedoras:

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GESA"); e

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GALPAR", em conjunto com a GESA "Recuperandas").

II. Como credor:

MARCIO SERPA SAD, Brasileiro, Gerente Administrativo, Casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 107071888, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.314.527-01, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Zenha nº 72, Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro ("Credor").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Recuperandas encontram-se sob o especial regime de recuperação judicial, tendo seu pedido sido deferido pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001) em 27.3.2015 ("Recuperação judicial");
- (ii) O Credor foi devidamente listado no rol de credores apresentado pela Administradora Judicial, Alvarez & Marsal Consultoria LTDA., na Classe 1 - Trabalhista, pela quantia de R\$ 187.449,51 ("Editais do AJ");
- (iii) Em 28.8.2015, foi realizada assembleia geral de credores das Recuperandas, ocasião em que o plano de recuperação judicial ("PRJ") foi aprovado pela maioria dos credores;
- (iv) Em 14.9.2015, a decisão assemblear foi homologada pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro e publicada no Diária Oficial do Estado em 22.9.2015;

- (v) A Cláusula 6.1 do PRJ estabelece que os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas¹ serão pagos integralmente, sem deságio, da seguinte forma: (a) pagamento de R\$ 20 mil a cada um dos Credores Trabalhistas, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista², no prazo de 30 Dias Corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano³; e (b) pagamento do saldo remanescente dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas em valores superiores a R\$ 20 mil em prazo não superior ao Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano⁴.
- (vi) O montante descrito no item "a" do Considerando (v) acima foi recebido integralmente pelo Credor;
- (vii) O direito de crédito do Credor é um direito disponível, podendo ele transigir quanto à forma de recebimento e mesmo quanto a valor, desde que em condições que não sejam consideradas mais favoráveis do que as previstas no Plano aprovado; e
- (viii) As Partes desejam, de comum acordo, transigir acerca da forma e prazo de pagamento da parcela descrita no item "b" do Considerando (v) acima.

RESOLVEM as Partes, com base nos princípios da probidade e boa-fé, celebrar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante especificadas:

1. RECONHECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

- 1.1. As Recuperandas reconhecem dever ao Credor a quantia de R\$ 187.449,51, nos exatos termos listados no Edital do AJ, com a dedução de R\$ 20 mil já pagos em Out/2015, conforme Considerando "ii" acima ("Crédito Concursal").
- 1.2. O Credor concorda em ajustar as condições de pagamento previstas no Considerando "v" acima, de forma que o Crédito Concursal seja pago da seguinte forma:

Vcto. da Parcela	Valor da Parcela
21/09/2016	100.000,00
31/10/2016	20.000,00

¹ Conforme definido no PRJ.

² Conforme definido no PRJ.

³ Conforme definido no PRJ.

⁴ Conforme definido no PRJ.

30/11/2016	20.000,00
30/12/2016	27.449,51

1.3. As parcelas previstas na Cláusula 1.2 acima serão pagas mediante depósito em conta bancária de titularidade do Credor (descrita abaixo):

Banco: 341
 Agência: 8350
 Conta corrente: 93883-6
 Destinatário: Marcio Serpa Sad
 CPF/MF: 072.314.527-01

1.4. Os comprovantes de depósito valerão como recibo e serão suficientes para comprovar o adimplemento das obrigações assumidas pelas Recuperandas.

1.5. Os pagamentos realizados em favor do Credor, em conformidade com as disposições do PRJ e deste Instrumento, conforme aplicável, implicarão automaticamente a outorga, em favor das Recuperandas, da mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação relativamente a todo e qualquer crédito do Credor sujeitos ao regime de recuperação judicial, para que nada mais possa ser demandado das Recuperandas em Juízo ou fora dele, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Aplicam-se a este instrumento todas as disposições do PRJ, com exceção daquelas expressamente alteradas neste Instrumento.

2.2. Este Instrumento obriga as Partes signatárias e os seus respectivos sucessores ecessionários a qualquer título, e somente poderá ser aditado mediante a assinatura de instrumento próprio por todas as Partes. O Credor reconhece expressamente que a transação acerca da forma de pagamento do seu crédito em prazo mais dilatado do que o previsto no Plano não implica, em nenhuma medida, descumprimento do Plano pela Recuperanda ou tratamento diferenciado para credores integrantes da Classe I do Quadro Geral de Credores.

2.3. Durante o processamento da Recuperação Judicial, quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes deste Instrumento ou a ele relacionados deverão ser dirimidos pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Após o encerramento da Recuperação Judicial, eventuais controvérsias ou litígios deverão ser dirimidos por uma das Varas Empresariais da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro juízo mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2016.

GALVÃO ENGENHARIA S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

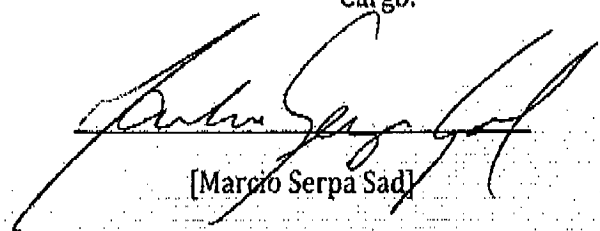
Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:


[Marcio Serpa Sad]

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCILIAÇÃO

São partes ("Partes") neste "Instrumento Participar de Conciliação" ("Instrumento"):

I. Como devedoras:

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GESA"); e

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GALPAR", em conjunto com a GESA "Recuperandas").

II. Como credor:

MARCOS DE MOURA WANDERLEY, Brasileiro, Engenheiro, Casado, portador da Cédula de Identidade RG nº M-556331, inscrito no CPF/MF sob o nº 314.607.206-87, residente e domiciliado na Rua Barao De Jaceguai nº 1154, São Paulo, Estado de São Paulo ("Credor").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Recuperandas encontram-se sob o especial regime de recuperação judicial, tendo seu pedido sido deferido pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001) em 27.3.2015 ("Recuperação Judicial");
- (ii) O Credor foi devidamente listado no rol de credores apresentado pela i. Administradora Judicial, Alvarez & Marsal Consultoria LTDA., na Classe I - Trabalhista, pela quantia de R\$ 273.303,02 ("Edital do AJ");
- (iii) Em 28.8.2015, foi realizada assembleia geral de credores das Recuperandas, ocasião em que o plano de recuperação judicial ("PRJ") foi aprovado pela maioria maciça dos credores;
- (iv) Em 14.9.2015, a decisão assemblear foi homologada pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro - e publicada no Diária Oficial do Estado em 22.9.2015;

17

- (v) A Cláusula 6.1 do PRJ estabelece que os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas¹ serão pagos integralmente, sem deságio, da seguinte forma: (a) pagamento de R\$ 20 mil a cada um dos Credores Trabalhistas, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista², no prazo de 30 Dias Corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano³; e (b) pagamento do saldo remanescente dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas em valores superiores a R\$ 20 mil em prazo não superior ao Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano⁴.
- (vi) O montante descrito no item "a" do Considerando (v) acima foi recebido integralmente pelo Credor;
- (vii) O direito de crédito do Credor é um direito disponível, podendo ele transigir quanto à forma de recebimento e mesmo quanto à valor, desde que em condições que não sejam consideradas mais favoráveis do que as previstas no Plano aprovado; e
- (viii) As Partes desejam, de comum acordo, transigir acerca da forma e prazo de pagamento da parcela descrita no Item "b" do Considerando (v) acima.

RESOLVEM as Partes, com base nos princípios da probidade e boa-fé, celebrar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante especificadas:

1. RECONHECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

- 1.1. As Recuperandas reconhecem dever ao Credor a quantia de R\$ 273.303,02, nos exatos termos listados no Edital do AJ, com a dedução de R\$ 20 mil já pagos em Out/2015, conforme Considerando "ii" acima ("Crédito Concursal").
- 1.2. O Credor concorda em ajustar as condições de pagamento previstas no Considerando "v" acima, de forma que o Crédito Concursal seja pago da seguinte forma:

Vcto. da Parcela	Valor da Parcela
21/09/2016	100.000,00
31/10/2016	20.000,00

¹ Conforme definido no PRJ.

² Conforme definido no PRJ.

³ Conforme definido no PRJ.

⁴ Conforme definido no PRJ.

30/11/2016	20.000,00
30/12/2016	30.000,00
31/01/2017	40.000,00
28/02/2017	40.000,00
31/03/2017	3.303,02

- 1.3. As parcelas previstas na Cláusula 1.2 acima serão pagas mediante depósito em conta bancária de titularidade do Credor (descrita abaixo):

Banco: 033

Agência: 03353

Conta corrente: 1000222-9

Destinatário: Marcos De Moura Wanderley

CPF/MF: 314.607.206-87

- 1.4. Os comprovantes de depósito valerão como recibo e serão suficientes para comprovar o adimplemento das obrigações assumidas pelas Recuperandas.
- 1.5. Os pagamentos realizados em favor do Credor, em conformidade com as disposições do PRJ e deste Instrumento, conforme aplicável, implicarão automaticamente a outorga, em favor das Recuperandas, da mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação relativamente a todo e qualquer crédito do Credor sujeitos ao regime de recuperação judicial, para que nada mais possa ser demandado das Recuperandas em Juízo ou fora dele, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1. Aplicam-se a este instrumento todas as disposições do PRJ, com exceção daquelas expressamente alteradas neste Instrumento.
- 2.2. Este Instrumento obriga as Partes signatárias e os seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, e somente poderá ser aditado mediante a assinatura de instrumento próprio por todas as Partes. O Credor reconhece expressamente que a transação acerca da forma de pagamento do seu crédito em prazo mais dilatado do que o previsto no Plano não implica, em nenhuma medida, descumprimento do Plano pela Recuperanda ou tratamento diferenciado para credores integrantes da Classe I do Quadro Geral de Credores;
- 2.3. Durante o processamento da Recuperação Judicial, quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes deste instrumento ou a ele relacionados deverão ser

dirimidas pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Após o encerramento da Recuperação Judicial, eventuais controvérsias ou litígios deverão ser dirimidos por uma das Varas Empresarias da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2016. .

GALVÃO ENGENHARIA S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

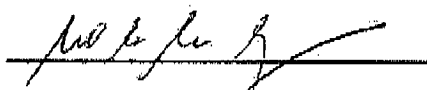
Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



[Marcos De Moura Wanderley]

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCILIAÇÃO

São partes ("Partes") neste "Instrumento Participar de Conciliação" ("Instrumento"):

I. Como devedoras:

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GESA"); e

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GALPAR", em conjunto com a GESA "Recuperandas").

II. Como credor:

MARILIA MOURA DE Q GADELHA, Brasileira, Engenheira, Casada, portador da Cédula de Identidade RG nº 1010336947, inscrito no CPF/MF sob o nº 555.535.083-04, residente e domiciliado na Av 17 De Agosto, nº 2483, Recife, Estado de Pernambuco ("Credor").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Recuperandas encontram-se sob o especial regime de recuperação judicial, tendo seu pedido sido deferido pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001) em 27.3.2015 ("Recuperação Judicial");
- (ii) O Credor foi devidamente listado no rol de credores apresentado pela i. Administradora Judicial, Alvarez & Marsal Consultoria LTDA., na Classe I - Trabalhista, pela quantia de R\$ 171.441,36 ("Edital do AI");
- (iii) Em 28.8.2015, foi realizada assembleia geral de credores das Recuperandas, ocasião em que o plano de recuperação judicial ("PRO") foi aprovado pela maioria maciça dos credores;
- (iv) Em 14.9.2015, a decisão assemblear foi homologada pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro – e publicada no Diária Oficial do Estado em 22.9.2015;



- (v) A Cláusula 6.1 do PRJ estabelece que os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas¹ serão pagos integralmente, sem deságio, da seguinte forma: (a) pagamento de R\$ 20 mil a cada um dos Credores Trabalhistas, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista², no prazo de 30 Dias Corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano³; e (b) pagamento do saldo remanescente dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas em valores superiores a R\$ 20 mil em prazo não superior ao Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano⁴.
- (vi) O montante descrito no item "a" do Considerando (v) acima foi recebido integralmente pelo Credor;
- (vii) O direito de crédito do Credor é um direito disponível, podendo ele transigir quanto à forma de recebimento e mesmo quanto a valor, desde que em condições que não sejam consideradas mais favoráveis do que as previstas no Plano aprovado; e
- (viii) As Partes desejam, de comum acordo, transigir acerca da forma e prazo de pagamento da parcela descrita no item "b" do Considerando (v) acima.

RESOLVEM as Partes, com base nos princípios da probidade e boa-fé, celebrar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante especificadas:

1. RECONHECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO
- 1.1. As Recuperandas reconhecem dever ao Credor a quantia de R\$ 171.441,36, nos exatos termos listados no Edital do AJ, com a dedução de R\$ 20 mil já pagos em Out/2015, conforme Considerando "ii" acima ("Crédito Concursal").
- 1.2. O Credor concorda em ajustar as condições de pagamento previstas no Considerando "v" acima, de forma que o Crédito Concursal seja pago da seguinte forma:

Vcto. da Parcela	Valor da Parcela
21/09/2016	100.000,00
31/10/2016	20.000,00

¹ Conforme definido no PRJ.

² Conforme definido no PRJ.

³ Conforme definido no PRJ.

⁴ Conforme definido no PRJ.

30/11/2016	20.000,00
30/12/2016	11.441,36

- 1.3. As parcelas previstas na Cláusula 1.2 acima serão pagas mediante depósito em conta bancária de titularidade do Credor (descrita abaixo):

Banco: 237

Agência: 02891

Conta corrente: 11091-4

Destinatário: Marília Moura De Q Gadelha

CPF/MF: 555.535.083-04

- 1.4. Os comprovantes de depósito valerão como recibo e serão suficientes para comprovar o adimplemento das obrigações assumidas pelas Recuperandas.
- 1.5. Os pagamentos realizados em favor do Credor, em conformidade com as disposições do PR] e deste Instrumento, conforme aplicável, implicarão automaticamente a outorga, em favor das Recuperandas, da mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação relativamente a todo e qualquer crédito do Credor sujeitos ao regime de recuperação judicial, para que nada mais possa ser demandado das Recuperandas em Juízo ou fora dele, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1. Aplicam-se a este instrumento todas as disposições do PR], com exceção daquelas expressamente alteradas neste Instrumento.
- 2.2. Este Instrumento obriga as Partes signatárias e os seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, e somente poderá ser aditado mediante a assinatura de instrumento próprio por todas as Partes. O Credor reconhece expressamente que a transação acerca da forma de pagamento do seu crédito em prazo mais dilatado do que o previsto no Plano não implica, em nenhuma medida, descumprimento do Plano pela Recuperanda ou tratamento diferenciado para credores integrantes da Classe I do Quadro Geral de Credores;
- 2.3. Durante o processamento da Recuperação Judicial, quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes deste instrumento ou a ele relacionados deverão ser dirimidas pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Após o encerramento da Recuperação Judicial, eventuais controvérsias ou litígios deverão ser dirimidos por uma das Varas Empresariais da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2016.

GALVÃO ENGENHARIA S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

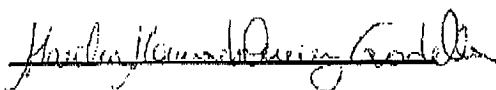
Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:


[Marília Moura De Q Gadelha]

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCILIAÇÃO

São partes ("Partes") neste "Instrumento Participar de Conciliação" ("Instrumento"):

I. Como devedoras:

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MP sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GESA"); e

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GALPAR", em conjunto com a GESA "Recuperandas").

II. Como credor:

MIGUEL NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados, inscrita no CNPJ/MP sob o nº 38.886.685/0001-98, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 308, 2º andar, Torre A, Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP 04551-010 ("Credor").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Recuperandas encontram-se sob o especial regime de recuperação judicial, tendo seu pedido sido deferido pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001) em 27.3.2015 ("Recuperação Judicial");
- (ii) O Credor foi devidamente listado no rol de credores apresentado pela I. Administradora Judicial, Alvarez & Marsal Consultoria LTDA, na Classe I - Trabalhista, pela quantia de R\$ 156.076,52 (cento e cinquenta e seis mil setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos);
- (iii) Em 28.8.2015, foi realizada assembleia geral de credores das Recuperandas, ocasião em que o plano de recuperação judicial ("PRO") foi aprovado pela maioria maciça dos credores;
- (iv) Em 14.9.2015, a decisão assemblear foi homologada pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro - e publicada no Diário Oficial do Estado em 22.9.2015;

- (v) A Cláusula 6.1 do PR) estabelece que os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas¹ serão pagos integralmente, sem deságio, da seguinte forma: (a) pagamento de R\$ 20 mil a cada um dos Credores Trabalhistas, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista², no prazo de 30 Dias Corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano³; e (b) pagamento do saldo remanescente dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas em valores superiores a R\$ 20 mil em prazo não superior ao Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano⁴.
- (vi) O montante descrito no item "a" do Considerando (v) acima foi recebido integralmente pelo Credor;
- (vii) O direito de crédito do Credor é um direito disponível, podendo ele transigir quanto à forma de recebimento e mesmo quanto a valor, desde que em condições que não sejam consideradas mais favoráveis do que as previstas no Plano aprovado; e
- (viii) As Partes desejam, de comum acordo, transigir acerca da forma e prazo de pagamento da parcela descrita no item "b" do Considerando (v) acima.

RESOLVEM as Partes, com base nos princípios da probidade e boa-fé, celebrar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante especificadas:

1. RECONHECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

- 1.1. As Recuperandas reconhecem dever ao Credor a quantia de R\$ 156.076,52 (cento e cinquenta e seis mil setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos); nos exatos termos listados na Relação do AJ, com a dedução de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) já pagos em outubro de 2015, conforme Considerando "ii" acima ("Crédito Concursal").
- 1.2. O Credor concorda em ajustar as condições de pagamento previstas no Considerando "v" acima, de forma que o Crédito Concursal seja pago da seguinte forma:

2. Vcto. da Parcela	Valor da Parcela
[21.09.2016]	[R\$ 13.607,65]

¹ Conforme definido no PRJ.

² Conforme definido no PRJ.

³ Conforme definido no PRJ.

⁴ Conforme definido no PRJ.

[30.10.2016]	[R\$ 13.607,65]
[30.11.2016]	[R\$ 13.607,65]
[30.12.2016]	[R\$ 13.607,65]
[30.01.2017]	[R\$ 13.607,65]
[28.02.2017]	[R\$ 13.607,65]
[30.03.2017]	[R\$ 13.607,65]
[30.04.2017]	[R\$ 13.607,65]
[30.05.2017]	[R\$ 13.607,65]
[30.06.2017]	[R\$ 13.607,65]

- 2.1. As parcelas previstas na Cláusula 1.2 acima serão pagas mediante depósito em conta bancária de titularidade do Credor (descrita abaixo):

Banco: Santander

Agência: 3832

Conta corrente: 13000237-6

Destinatário: **MIGUEL NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CNPJ/MF: 38.886.685/0001-98

- 2.2. Os comprovantes de depósito valerão como recibo e serão suficientes para comprovar o adimplemento das obrigações assumidas pelas Recuperandas.
- 2.3. Os pagamentos realizados em favor do Credor, em conformidade com as disposições do PR) e deste Instrumento, conforme aplicável, implicarão automaticamente a outorga, em favor das Recuperandas, da mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação relativamente a todo e qualquer crédito do Credor sujeitos ao regime de recuperação judicial, para que nada mais possa ser demandado das Recuperandas em juízo ou fora dele, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1. Aplicam-se a este instrumento todas as disposições do PR), com exceção daquelas expressamente alteradas neste Instrumento.

- 3.2. Este Instrumento obriga as Partes signatárias e os seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, e somente poderá ser aditado mediante a assinatura de instrumento próprio por todas as Partes. O Credor reconhece expressamente que a transação acerca da forma de pagamento do seu crédito em prazo mais dilatado do que o previsto no Plano não implica, em nenhuma medida, descumprimento do Plano pela Recuperanda ou tratamento diferenciado para credores integrantes da Classe I do Quadro Geral de Credores;
- 3.3. Durante o processamento da Recuperação Judicial, quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes deste instrumento ou a ele relacionados deverão ser dirimidas pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Após o encerramento da Recuperação Judicial, eventuais controvérsias ou litígios deverão ser dirimidos por uma das Varas Empresariais da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2016.

GALVÃO ENGENHARIA S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

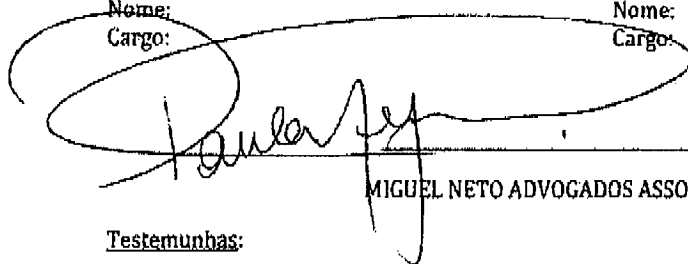
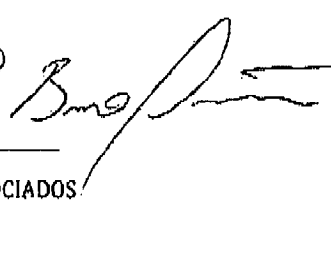
Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

MIGUEL NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCILIAÇÃO

São partes ("Partes") neste "Instrumento Particular de Conciliação" ("Instrumento"):

I. Como devedoras:

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19ª andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GESA"); e

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19ª andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GALPAR", em conjunto com a GESA "Recuperandas").

II. Como credor:

MILTON XAVIER DE LIRA JUNIOR, Brasileiro, Gerente Administrativo, Casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 835228, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.950.534-49, residente e domiciliado na R Mal Rondon, nº 105, Campina Grande, Estado de Paraíba ("Credor").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Recuperandas encontram-se sob o especial regime de recuperação judicial, tendo seu pedido sido deferido pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001) em 27.3.2015 ("Recuperação Judicial");
- (ii) O Credor foi devidamente listado no rol de credores apresentado pela i. Administradora Judicial, Alvarez & Marsal Consultoria LTDA, na Classe I - Trabalhista, pela quantia de R\$ 165.423,18 ("Editais do AJ");
- (iii) Em 28.8.2015, foi realizada assembleia geral de credores das Recuperandas, ocasião em que o plano de recuperação judicial ("PRO") foi aprovado pela maioria maciça dos credores;
- (iv) Em 14.9.2015, a decisão assemblear foi homologada pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro - e publicada no Diária Oficial do Estado em 22.9.2015;

30/11/2016	20.000,00
30/12/2016	5.423,18

- 1.3. As parcelas previstas na Cláusula 1.2 acima serão pagas mediante depósito em conta bancária de titularidade do Credor (descrita abaixo):

Banco: 033

Agência: 3082

Conta corrente: 1001518-3

Destinatário: Milton Xavier De Lira Junior

CPF/MF: 376.950.534-49

- 1.4. Os comprovantes de depósito valerão como recibo e serão suficientes para comprovar o adimplemento das obrigações assumidas pelas Recuperandas.
- 1.5. Os pagamentos realizados em favor do Credor, em conformidade com as disposições do PRJ e deste Instrumento, conforme aplicável, implicarão automaticamente a outorga, em favor das Recuperandas, da mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação relativamente a todo e qualquer crédito do Credor sujeitos ao regime de recuperação judicial, para que nada mais possa ser demandado das Recuperandas em Juízo ou fora dele, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1. Aplicam-se a este instrumento todas as disposições do PRJ, com exceção daquelas expressamente alteradas neste Instrumento.
- 2.2. Este Instrumento obriga as Partes signatárias e os seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, e somente poderá ser aditado mediante a assinatura de instrumento próprio por todas as Partes. O Credor reconhece expressamente que a transação acerca da forma de pagamento do seu crédito em prazo mais dilatado do que o previsto no Plano não implica, em nenhuma medida, descumprimento do Plano pela Recuperanda ou tratamento diferenciado para credores integrantes da Classe I do Quadro Geral de Credores;
- 2.3. Durante o processamento da Recuperação Judicial, quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes deste instrumento ou a ele relacionados deverão ser dirimidos pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Após o encerramento da Recuperação Judicial, eventuais controvérsias ou litígios deverão ser dirimidos por uma das Varas Empresariais da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2016.

GALVÃO ENGENHARIA S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

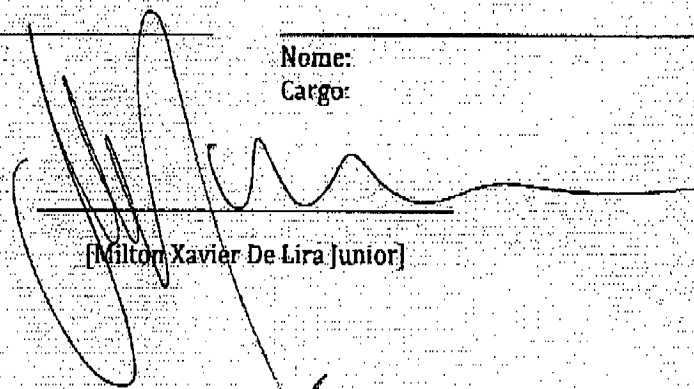
Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

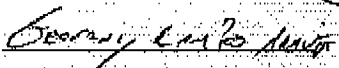
Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

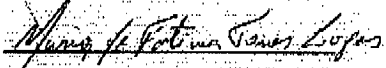


[Milton Xavier De Lira Junior]

Testemunhas:



Nome:
CPF: 045571764 88



Nome:
CPF: 043.848.214 - 09

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCILIAÇÃO

São partes ("Partes") neste "Instrumento Participar de Conciliação" ("Instrumento");

I. Como devedoras:

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GESA"); e

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GALPAR", em conjunto com a GESA "Recuperandas").

II. Como credor:

MULLER, NOVAES, GIRO E MACHADO ADVOGADOS, sociedade de advogados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.806.766/0001-07, com sede na Rua do Carmo, nº 9, sala 502, Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20011-020 ("Credor").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Recuperandas encontram-se sob o especial regime de recuperação judicial, tendo seu pedido sido deferido pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001) em 27.3.2015 ("Recuperação Judicial");
- (ii) O Credor foi devidamente listado no rol de credores apresentado pela i. Administradora Judicial, Alvarez & Marsal Consultoria LTDA., na Classe I - Trabalhista, pela quantia de R\$ 113.715,74 (cento e treze mil, setecentos e quinze reais e setenta e quatro centavos), conforme aditado pela Administradora Judicial em petição protocolizada em 12 de abril de 2016 ("Relação do AI");
- (iii) Em 28.8.2015, foi realizada assembleia geral de credores das Recuperandas, ocasião em que o plano de recuperação judicial ("PRJ") foi aprovado pela maioria maciça dos credores;

- (iv) Em 14.9.2015, a decisão assemblear foi homologada pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro – e publicada no Diária Oficial do Estado em 22.9.2015;
- (v) A Cláusula 6.1 do PRJ estabelece que os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas¹ serão pagos integralmente, sem deságio, da seguinte forma: (a) pagamento de R\$ 20 mil a cada um dos Credores Trabalhistas, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista², no prazo de 30 Dias Corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano³; e (b) pagamento do saldo remanescente dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas em valores superiores a R\$ 20 mil em prazo não superior ao Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano⁴.
- (vi) O montante descrito no item "a" do Considerando (v) acima foi recebido integralmente pelo Credor;
- (vii) O direito de crédito do Credor é um direito disponível, podendo ele transigir quanto à forma de recebimento e mesmo quanto a valor, desde que em condições que não sejam consideradas mais favoráveis do que as previstas no Plano aprovado; e
- (viii) As Partes desejam, de comum acordo, transigir acerca da forma e prazo de pagamento da parcela descrita no item "b" do Considerando (v) acima.

RESOLVEM as Partes, com base nos princípios da probidade e boa-fé, celebrar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante especificadas:

1. RECONHECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

- 1.1. As Recuperandas reconhecem dever ao Credor a quantia de R\$ 113.715,74 (cento e treze mil, setecentos e quinze reais e setenta e quatro centavos), nos exatos termos listados no Edital do AJ. O valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) já foi pago em outubro de 2015, conforme Considerando "vi" acima ("Crédito Concursal").
- 1.2. O Credor concorda em ajustar as condições de pagamento previstas no Considerando "v" acima, de forma que o Crédito Concursal seja pago da seguinte forma:

¹ Conforme definido no PRJ.

² Conforme definido no PRJ.

³ Conforme definido no PRJ.

⁴ Conforme definido no PRJ.

Vcto. da Parcela	Valor da Parcela
[21.09.2016]	[R\$ 18.743,15]
[30.10.2016]	[R\$ 18.743,15]
[30.11.2016]	[R\$ 18.743,15]
[30.12.2016]	[R\$ 18.743,15]
[30.01.2016]	[R\$ 18.743,15]

- 1.3. As parcelas previstas na Cláusula 1.2 acima serão pagas mediante depósito em conta bancária de titularidade do Credor (descrita abaixo):

Banco: Itaú

Agência: 3032

Conta corrente: 34362-0

Destinatário: MULLER, NOVAES, GIRO E MACHADO ADVOGADOS

CNPJ/MF: 07.806.766/0001-07

- 1.4. Os comprovantes de depósito valerão como recibo e serão suficientes para comprovar o adimplemento das obrigações assumidas pelas Recuperandas.
- 1.5. Os pagamentos realizados em favor do Credor, em conformidade com as disposições do PRJ e deste Instrumento, conforme aplicável, implicarão automaticamente a outorga, em favor das Recuperandas, da mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação relativamente a todo e qualquer crédito do Credor sujeitos ao regime de recuperação judicial, para que nada mais possa ser demandado das Recuperandas em Juízo ou fora dele, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1. Aplicam-se a este instrumento todas as disposições do PRJ, com exceção daquelas expressamente alteradas neste Instrumento.
- 2.2. Este Instrumento obriga as Partes signatárias e os seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, e somente poderá ser aditado mediante a

assinatura de instrumento próprio por todas as Partes. O Credor reconhece expressamente que a transação acerca da forma de pagamento do seu crédito em prazo mais dilatado do que o previsto no Plano não implica, em nenhuma medida, descumprimento do Plano pela Recuperanda ou tratamento diferenciado para credores integrantes da Classe I do Quadro Geral de Credores;

- 2.3. Durante o processamento da Recuperação Judicial, quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes deste instrumento ou a ele relacionados deverão ser dirimidas pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Após o encerramento da Recuperação Judicial, eventuais controvérsias ou litígios deverão ser dirimidos por uma das Varas Empresariais da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2016.

GALVÃO ENGENHARIA S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

MULLER, NOVAES, GIRO E MACHADO ADVOCADOS

Muller, Novaes, Giro e Machado
Advogados
CNPJ: 07.806.768/0001-07

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Two handwritten signatures in black ink, one to the left and one to the right, both appearing to be scribbled or stylized.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCILIAÇÃO

São partes ("Partes") neste "Instrumento Particular de Conciliação" ("Instrumento"):

I. Como devedoras:

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GESA"); e

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GALPAR", em conjunto com a GESA "Recuperandas").

II. Como credor:

OLIVEIRA LIMA, HUNGRIA, DALLACQUA E FURRIER ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.538.501/0001-58, com sede na Avenida São Luís, nº 50, 32º andar, conjunto 322, República, São Paulo - SP. CEP 01046-926 ("Credor").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Recuperandas encontram-se sob o especial regime de recuperação judicial, tendo seu pedido sido deferido pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001) em 27.3.2015 ("Recuperação Judicial");
- (ii) O Credor foi devidamente listado no rol de credores apresentado pela i. Administradora Judicial, Alvarez & Marsal Consultoria LTDA, na Classe 1 - Trabalhista, pela quantia de R\$ 164.237,50 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos);
- (iii) Em 28.8.2015, foi realizada assembleia geral de credores das Recuperandas, ocasião em que o plano de recuperação judicial ("PRO") foi aprovado pela maioria maciça dos credores;
- (iv) Em 14.9.2015, a decisão assemblear foi homologada pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro - e publicada no Diária Oficial do Estado em 22.9.2015;

- (v) A Cláusula 6.1 do PRJ estabelece que os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas¹ serão pagos integralmente, sem deságio, da seguinte forma: (a) pagamento de R\$ 20 mil a cada um dos Credores Trabalhistas, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista², no prazo de 30 Dias Corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano³; e (b) pagamento do saldo remanescente dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas em valores superiores a R\$ 20 mil em prazo não superior ao Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano⁴.
- (vi) O montante descrito no item "a" do Considerando (v) acima foi recebido integralmente pelo Credor;
- (vii) O direito de crédito do Credor é um direito disponível, podendo ele transigir quanto à forma de recebimento e mesmo quanto a valor, desde que em condições que não sejam consideradas mais favoráveis do que as previstas no Plano aprovado; e
- (viii) As Partes desejam, de comum acordo, transigir acerca da forma e prazo de pagamento da parcela descrita no item "b" do Considerando (v) acima.

RESOLVEM as Partes, com base nos princípios da probidade e boa-fé, celebrar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante especificadas:

1. RECONHECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO
- 1.1. As Recuperandas reconhecem dever ao Credor a quantia de R\$ 164.237,50 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), nos exatos termos listados na Relação do AJ, com a dedução de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) já pagos em outubro de 2015, conforme Considerando "ii" acima ("Crédito Concursal").
- 1.2. O Credor concorda em ajustar as condições de pagamento previstas no Considerando "v" acima, de forma que o Crédito Concursal seja pago da seguinte forma:

¹ Conforme definido no PRJ.

² Conforme definido no PRJ.

³ Conforme definido no PRJ.

⁴ Conforme definido no PRJ.

2. Vcto. da Parcela	Valor da Parcela
[27.09.2016]	[R\$ 14.423,75]
[30.10.2016]	[R\$ 14.423,75]
[30.11.2016]	[R\$ 14.423,75]
[30.12.2016]	[R\$ 14.423,75]
[30.01.2017]	[R\$ 14.423,75]
[28.02.2017]	[R\$ 14.423,75]
[30.03.2017]	[R\$ 14.423,75]
[30.04.2017]	[R\$ 14.423,75]
[30.05.2017]	[R\$ 14.423,75]
[30.06.2017]	[R\$ 14.423,75]

- 2.1. As parcelas previstas na Cláusula 1.2 acima serão pagas mediante depósito em conta bancária de titularidade do Credor (descrita abaixo):

Banco: Bradesco

Agência: 02692

Conta corrente: 006569-2

Destinatário: OLIVEIRA LIMA, HUNGRIA, DALLACQUA E FURRIER ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ/MF: 60.538.501/0001-58

- 2.2. Os comprovantes de depósito valerão como recibo e serão suficientes para comprovar o adimplemento das obrigações assumidas pelas Recuperandas.
- 2.3. Os pagamentos realizados em favor do Credor, em conformidade com as disposições do PRJ e deste Instrumento, conforme aplicável, implicarão automaticamente a outorga, em favor das Recuperandas, da mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação relativamente a todo e qualquer crédito do Credor sujeitos ao regime de recuperação judicial, para que nada mais possa ser demandado das Recuperandas em Juízo ou fora dele, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS
- 3.1. Aplicam-se a este instrumento todas as disposições do PRJ, com exceção daquelas expressamente alteradas neste Instrumento.
- 3.2. Este Instrumento obriga as Partes signatárias e os seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, e somente poderá ser aditado mediante a assinatura de instrumento próprio por todas as Partes. O Credor reconhece expressamente que a transação acerca da forma de pagamento do seu crédito em prazo mais dilatado do que o previsto no Plano não implica, em nenhuma medida, descumprimento do Plano pela Recuperanda ou tratamento diferenciado para credores integrantes da Classe I do Quadro Geral de Credores;
- 3.3. Durante o processamento da Recuperação Judicial, quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes deste instrumento ou a ele relacionados deverão ser dirimidas pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Após o encerramento da Recuperação Judicial, eventuais controvérsias ou litígios deverão ser dirimidos por uma das Varas Empresariais da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2016.

GALVÃO ENGENHARIA S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Cargo: _____

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

OLIVEIRA LIMA, HUNGRIA, DALLACQUA E FURRIER ADVOGADOS ASSOCIADOS

Testemunhas:

Nome: ARÁ LUCIA ALVES CASCONI

Nome: Meillyn Santos Vieira Reis

CPF: 130.340.498-38

CPF: 230.206.578-65

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCILIAÇÃO

São partes ("Partes") neste "Instrumento Particular de Conciliação" ("Instrumento"):

I. Como devedoras:

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GESA"); e

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GALPAR", em conjunto com a GESA "Recuperandas").

II. Como credor:

PAULO CARVALHO DA SILVA, Brasileiro, Engenheiro, Casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 9953790/SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.962.248-73, residente e domiciliado na R. Mario Rego Dos Santos, nº 12, Salvador, Estado de Bahia ("Credor").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Recuperandas encontram-se sob o especial regime de recuperação judicial, tendo seu pedido sido deferido pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001) em 27.3.2015 ("Recuperação Judicial");
- (ii) O Credor foi devidamente listado no rol de credores apresentado pela i. Administradora Judicial, Alvarez & Marsal Consultoria LTDA., na Classe I - Trabalhista, pela quantia de R\$ 157.781,57, conforme aditado pela Administradora Judicial em petição protocolizada em 12 de abril de 2016 ("Relação de AI");
- (iii) Em 28.8.2015, foi realizada assembleia geral de credores das Recuperandas, ocasião em que o plano de recuperação judicial ("PRO") foi aprovado pela maioria maciça dos credores;
- (iv) Em 14.9.2015, a decisão assemblear foi homologada pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro - e publicada no Diária Oficial do Estado em 22.9.2015;

- (v) A Cláusula 6.1 do PRJ estabelece que os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas¹ serão pagos integralmente, sem deságio, da seguinte forma: (a) pagamento de R\$ 20 mil a cada um dos Credores Trabalhistas, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista², no prazo de 30 Dias Corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano³; e (b) pagamento do saldo remanescente dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas em valores superiores a R\$ 20 mil em prazo não superior ao Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano⁴.
- (vi) O montante descrito no item "a" do Considerando (v) acima foi recebido integralmente pelo Credor;
- (vii) O direito de crédito do Credor é um direito disponível, podendo ele transigir quanto à forma de recebimento e mesmo quanto a valor, desde que em condições que não sejam consideradas mais favoráveis do que as previstas no Plano aprovado; e
- (viii) As Partes desejam, de comum acordo, transigir acerca da forma e prazo de pagamento da parcela descrita no item "b" do Considerando (v) acima.

RESOLVEM as Partes, com base nos princípios da probidade e boa-fé, celebrar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante especificadas:

1. RECONHECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

- 1.1. As Recuperandas reconhecem dever ao Credor a quantia de R\$ 157.781,57, nos exatos termos listados na Relação do AJ. O valor de R\$ 20 mil já foi pago em Out/2015, conforme Considerando "ii" acima ("Crédito Concursal").
- 1.2. O Credor concorda em ajustar as condições de pagamento previstas no Considerando "v" acima, de forma que o Crédito Concursal seja pago da seguinte forma:

Vcto. da Parcela	Valor da Parcela
21/09/2016	100.000,00
31/10/2016	20.000,00

¹ Conforme definido no PRJ.

² Conforme definido no PRJ.

³ Conforme definido no PRJ.

⁴ Conforme definido no PRJ.

30/11/2016

17.781,57

- 1.3. As parcelas previstas na Cláusula 1.2 acima serão pagas mediante depósito em conta bancária de titularidade do Credor (descrita abaixo):

Banco: 001

Agência: 08603

Conta corrente: 25110-0

Destinatário: Paulo Carvalho Da Silva

CPF/MF: 003.962.248-73

- 1.4. Os comprovantes de depósito valerão como recibo e serão suficientes para comprovar o adimplemento das obrigações assumidas pelas Recuperandas.
- 1.5. Os pagamentos realizados em favor do Credor, em conformidade com as disposições do PRJ e deste Instrumento, conforme aplicável, implicarão automaticamente a outorga, em favor das Recuperandas, da mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação relativamente a todo e qualquer crédito do Credor sujeitos ao regime de recuperação judicial, para que nada mais possa ser demandado das Recuperandas em Juízo ou fora dele, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1. Aplicam-se a este instrumento todas as disposições do PRJ, com exceção daquelas expressamente alteradas neste Instrumento.
- 2.2. Este Instrumento obriga as Partes signatárias e os seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, e somente poderá ser aditado mediante a assinatura de instrumento próprio por todas as Partes. O Credor reconhece expressamente que a transação acerca da forma de pagamento do seu crédito em prazo mais dilatado do que o previsto no Plano não implica, em nenhuma medida, descumprimento do Plano pela Recuperanda ou tratamento diferenciado para credores integrantes da Classe I do Quadro Geral de Credores;
- 2.3. Durante o processamento da Recuperação Judicial, quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes deste Instrumento ou a ele relacionados deverão ser dirimidos pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Após o encerramento da Recuperação Judicial, eventuais controvérsias ou litígios deverão ser dirimidos por uma das Varas Empresariais da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2016.

GALVÃO ENGENHARIA S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL


Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:


[Paulo Carvalho Da Silva]

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCILIAÇÃO

São partes ("Partes") neste "Instrumento Participar de Conciliação" ("Instrumento"):

I. Como devedoras:

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GESA"); e

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GALPAR", em conjunto com a GESA "Recuperandas").

II. Como credor:

PINHEIRO NETO ADVOGADOS, sociedade de advogados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.613.478/0001-19, com sede na Rua Hungria, nº 1100, Jardim Europa, São Paulo - SP. CEP 01.455-000 ("Credor").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Recuperandas encontram-se sob o especial regime de recuperação judicial, tendo seu pedido sido deferido pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001) em 27.3.2015 ("Recuperação Judicial");
- (ii) O Credor foi devidamente listado no rol de credores apresentado pela i. Administradora Judicial, Alvarez & Marsal Consultoria LTDA., na Classe I - Trabalhista, pela quantia de R\$ 117.085,56 (cento e dezessete mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos);
- (iii) Em 28.8.2015, foi realizada assembleia geral de credores das Recuperandas, ocasião em que o plano de recuperação judicial ("PRJ") foi aprovado pela maioria maciça dos credores;
- (iv) Em 14.9.2015, a decisão assemblear foi homologada pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro - e publicada no Diária Oficial do Estado em 22.9.2015;



- (v) A Cláusula 6.1 do PRJ estabelece que os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas¹ serão pagos integralmente, sem deságio, da seguinte forma: (a) pagamento de R\$ 20 mil a cada um dos Credores Trabalhistas, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista², no prazo de 30 Dias Corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano³; e (b) pagamento do saldo remanescente dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas em valores superiores a R\$ 20 mil em prazo não superior ao Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano⁴.
- (vi) O montante descrito no item "a" do Considerando (v) acima foi recebido integralmente pelo Credor;
- (vii) O direito de crédito do Credor é um direito disponível, podendo ele transigir quanto à forma de recebimento e mesmo quanto a valor, desde que em condições que não sejam consideradas mais favoráveis do que as previstas no Plano aprovado; e
- (viii) As Partes desejam, de comum acordo, transigir acerca da forma e prazo de pagamento da parcela descrita no item "b" do Considerando (v) acima.

RESOLVEM as Partes, com base nos princípios da probidade e boa-fé, celebrar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante especificadas:

1. RECONHECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO
- 1.1. As Recuperandas reconhecem dever ao Credor a quantia de R\$ 117.085,56 (cento e dezessete mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); nos exatos termos listados na Relação do AJ, com a dedução de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) já pagos em outubro de 2015, conforme Considerando "ii" acima ("Crédito Concursal").
- 1.2. O Credor concorda em ajustar as condições de pagamento previstas no Considerando "v" acima, de forma que o Crédito Concursal seja pago da seguinte forma:

2. Vcto. da Parcela	Valor da Parcela
[21.09.2016]	R\$ 19.417,11
[30.10.2016]	R\$ 19.417,11
[30.11.2016]	R\$ 19.417,11

¹ Conforme definido no PRJ.

² Conforme definido no PRJ.

³ Conforme definido no PRJ.

⁴ Conforme definido no PRJ.

13.935

[30.12.2016]	R\$ 19.417,11
[30.01.2017]	R\$ 19.417,11

- 2.1. As parcelas previstas na Cláusula 1.2 acima serão pagas mediante depósito em conta bancária de titularidade do Credor (descrita abaixo):

Banco: ITAU
Agência: 0057
Conta corrente: 31656-4
Destinatário: PINHEIRO NETO ADVOGADOS
CNPJ/MF: 60.613.478/0001-19

- 2.2. Os comprovantes de depósito valerão como recibo e serão suficientes para comprovar o adimplemento das obrigações assumidas pelas Recuperandas.
- 2.3. Os pagamentos realizados em favor do Credor, em conformidade com as disposições do PRJ e deste Instrumento, conforme aplicável, implicarão automaticamente a outorga, em favor das Recuperandas, da mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação relativamente a todo e qualquer crédito do Credor sujeitos ao regime de recuperação judicial, para que nada mais possa ser demandado das Recuperandas em Juízo ou fora dele, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1. Aplicam-se a este instrumento todas as disposições do PRJ, com exceção daquelas expressamente alteradas neste Instrumento.
- 3.2. Este Instrumento obriga as Partes signatárias e os seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, e somente poderá ser aditado mediante a assinatura de instrumento próprio por todas as Partes. O Credor reconhece expressamente que a transação acerca da forma de pagamento do seu crédito em prazo mais dilatado do que o previsto no Plano não implica, em nenhuma medida, descumprimento do Plano pela Recuperanda ou tratamento diferenciado para credores integrantes da Classe I do Quadro Geral de Credores;
- 3.3. Durante o processamento da Recuperação Judicial, quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes deste instrumento ou a ele relacionados deverão ser dirimidas pelo Juízo

da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Após o encerramento da Recuperação Judicial, eventuais controvérsias ou litígios deverão ser dirimidos por uma das Varas Empresarias da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2016.

GALVÃO ENGENHARIA S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

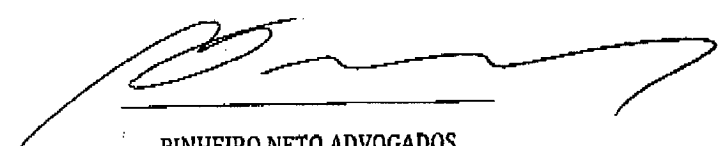
Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



PINHEIRO NETO ADVOGADOS

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCILIAÇÃO

São partes ("Partes") neste "Instrumento Particular de Conciliação" ("Instrumento"):

I. Como devedoras:

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GESA"); e

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GALPAR", em conjunto com a GESA "Recuperandas").

II. Como credor:

PIRES TERRA PINTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.978.721/0001-82, com sede na Avenida Barão Homem de Melo, nº 4.500, 10º andar, salas 1001, Estoril, Belo Horizonte - MG. CEP 30.494-270 ("Credor").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Recuperandas encontram-se sob o especial regime de recuperação judicial, tendo seu pedido sido deferido pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001) em 27.3.2015 ("Recuperação Judicial");
- (ii) O Credor foi devidamente listado no rol de credores apresentado pela i. Administradora Judicial, Alvarez & Marsal Consultoria LTDA., na Classe I - Trabalhista, pela quantia de R\$ 59.341,15 (cinquenta e nove mil trezentos e quarenta e um reais e quinze centavos);
- (iii) Em 28.8.2015, foi realizada assembleia geral de credores das Recuperandas, ocasião em que o plano de recuperação judicial ("PRJ") foi aprovado pela maioria maciça dos credores;
- (iv) Em 14.9.2015, a decisão assemblear foi homologada pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro - e publicada no Diário Oficial do Estado em 22.9.2015;



- (v) A Cláusula 6.1 do PRJ estabelece que os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas¹ serão pagos integralmente, sem deságio, da seguinte forma: (a) pagamento de R\$ 20 mil a cada um dos Credores Trabalhistas, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista², no prazo de 30 Dias Corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano³; e (b) pagamento do saldo remanescente dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas em valores superiores a R\$ 20 mil em prazo não superior ao Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano⁴.
- (vi) O montante descrito no Item "a" do Considerando (v) acima foi recebido integralmente pelo Credor;
- (vii) O direito de crédito do Credor é um direito disponível, podendo ele transigir quanto à forma de recebimento e mesmo quanto a valor, desde que em condições que não sejam consideradas mais favoráveis do que as previstas no Plano aprovado; e
- (viii) As Partes desejam, de comum acordo, transigir acerca da forma e prazo de pagamento da parcela descrita no item "b" do Considerando (v) acima.

RESOLVEM as Partes, com base nos princípios da probidade e boa-fé, celebrar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante especificadas:

1. RECONHECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

- 1.1. As Recuperandas reconhecem dever ao Credor a quantia de R\$ 59.341,15 (cinquenta e nove mil trezentos e quarenta e um reais e quinze centavos); nos exatos termos listados na Relação do AJ, com a dedução de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) já pagos em outubro de 2015, conforme Considerando "ii" acima ("Crédito Concursal").
- 1.2. O Credor concorda em ajustar as condições de pagamento previstas no Considerando "v" acima, de forma que o Crédito Concursal seja pago da seguinte forma:

2. Vcto. da Parcela	Valor da Parcela
[21.09.2016]	R\$ 7.868,23
[30.10.2016]	R\$ 7.868,23
[30.11.2016]	R\$ 7.868,23



¹ Conforme definido no PRJ.

² Conforme definido no PRJ.

³ Conforme definido no PRJ.

⁴ Conforme definido no PRJ.

[30.12.2016]	R\$ 7.868,23
[30.01.2017]	R\$ 7.868,23

- 2.1. As parcelas previstas na Cláusula 1.2 acima serão pagas mediante depósito em conta bancária de titularidade do Credor (descrita abaixo):

Banco: BRADESCO

Agência: 2899

Conta corrente: 28550-1

Destinatário: PIRES TERRA PINTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ/MF: 08.978.721/0001-82

- 2.2. Os comprovantes de depósito valerão como recibo e serão suficientes para comprovar o adimplemento das obrigações assumidas pelas Recuperandas.
- 2.3. Os pagamentos realizados em favor do Credor, em conformidade com as disposições do PRJ e deste Instrumento, conforme aplicável, implicarão automaticamente a outorga, em favor das Recuperandas, da mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação relativamente a todo e qualquer crédito do Credor sujeitos ao regime de recuperação judicial, para que nada mais possa ser demandado das Recuperandas em Juízo ou fora dele, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1. Aplicam-se a este Instrumento todas as disposições do PRJ, com exceção daquelas expressamente alteradas neste Instrumento.
- 3.2. Este Instrumento obriga as Partes signatárias e os seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, e somente poderá ser aditado mediante a assinatura de instrumento próprio por todas as Partes. O Credor reconhece expressamente que a transação acerca da forma de pagamento do seu crédito em prazo mais dilatado do que o previsto no Plano não implica, em nenhuma medida, descumprimento do Plano pela Recuperanda ou tratamento diferenciado para credores integrantes da Classe I do Quadro Geral de Credores;
- 3.3. Durante o processamento da Recuperação Judicial, quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes deste instrumento ou a ele relacionados deverão ser dirimidas pelo Juízo

3



da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Após o encerramento da Recuperação Judicial, eventuais controvérsias ou litígios deverão ser dirimidos por uma das Varas Empresariais da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2016.

GALVÃO ENGENHARIA S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



PIRES TERRA PINTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCILIAÇÃO

São partes ("Partes") neste "Instrumento Particular de Conciliação" ("Instrumento"):

I. Como devedoras:

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GESA"); e

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GALPAR", em conjunto com a GESA "Recuperandas").

II. Como credor:

PRISCILLA FILADORO NOGUEIRA, Brasileiro, Engenheira, Solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 229476211, inscrito no CPF/MF sob o nº 169.905.558-07, residente e domiciliado na Rua Professora Maria Aparecida Richa, 99 apto 12 - Torre 2, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo ("Credor").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Recuperandas encontram-se sob o especial regime de recuperação judicial, tendo seu pedido sido deferido pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001) em 27.3.2015 ("Recuperação Judicial");
- (ii) O Credor foi devidamente listado no rol de credores apresentado pela l. Administradora Judicial, Alvarez & Marsal Consultoria LTDA., na Classe I - Trabalhista, pela quantia de R\$ 186.613,55 ("Edital do AI");
- (iii) Em 28.8.2015, foi realizada assembleia geral de credores das Recuperandas, ocasião em que o plano de recuperação judicial ("PRO") foi aprovado pela maioria maciça dos credores;
- (iv) Em 14.9.2015, a decisão assemblear foi homologada pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro - e publicada no Diária Oficial do Estado em 22.9.2015;

- (v) A Cláusula 6.1 do PRJ estabelece que os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas¹ serão pagos integralmente, sem deságio, da seguinte forma: (a) pagamento de R\$ 20 mil a cada um dos Credores Trabalhistas, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista², no prazo de 30 Dias Corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano³; e (b) pagamento do saldo remanescente dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas em valores superiores a R\$ 20 mil em prazo não superior ao Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano⁴.
- (vi) O montante descrito no item "a" do Considerando (v) acima foi recebido integralmente pelo Credor;
- (vii) O direito de crédito do Credor é um direito disponível, podendo ele transgír quanto à forma de recebimento e mesmo quanto a valor, desde que em condições que não sejam consideradas mais favoráveis do que as previstas no Plano aprovado; e
- (viii) As Partes desejam, de comum acordo, transgír acerca da forma e prazo de pagamento da parcela descrita no item "b" do Considerando (v) acima.

RESOLVEM as Partes, com base nos princípios da probidade e boa-fé, celebrar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante especificadas:

1. RECONHECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

- 1.1. As Recuperandas reconhecem dever ao Credor a quantia de R\$ 186.613,55, nos exatos termos listados no Edital do AJ, com a dedução de R\$ 20 mil já pagos em Out/2015, conforme Considerando "ii" acima ("Crédito Concursal").
- 1.2. O Credor concorda em ajustar as condições de pagamento previstas no Considerando "v" acima, de forma que o Crédito Concursal seja pago da seguinte forma:

Vcto. da Parcela	Valor da Parcela
21/09/2016	100.000,00
31/10/2016	20.000,00

¹ Conforme definido no PRJ.

² Conforme definido no PRJ.

³ Conforme definido no PRJ.

⁴ Conforme definido no PRJ.

30/11/2016	20.000,00
30/12/2016	26.613,55

- 1.3. As parcelas previstas na Cláusula 1.2 acima serão pagas mediante depósito em conta bancária de titularidade do Credor (descrita abaixo):

Banco: 237
 Agência: 01628
 Conta corrente: 47213-1
 Destinatário: Priscilla Filadoro Nogueira
 CPF/MF: 169.905.558-07

- 1.4. Os comprovantes de depósito valerão como recibo e serão suficientes para comprovar o adimplemento das obrigações assumidas pelas Recuperandas.
- 1.5. Os pagamentos realizados em favor do Credor, em conformidade com as disposições do PRJ e deste Instrumento, conforme aplicável, implicarão automaticamente a outorga, em favor das Recuperandas, da mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação relativamente a todo e qualquer crédito do Credor sujeitos ao regime de recuperação judicial, para que nada mais possa ser demandado das Recuperandas em Juízo ou fora dele, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1. Aplicam-se a este instrumento todas as disposições do PRJ, com exceção daquelas expressamente alteradas neste Instrumento.
- 2.2. Este Instrumento obriga as Partes signatárias e os seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, e somente poderá ser aditado mediante a assinatura de instrumento próprio por todas as Partes. O Credor reconhece expressamente que a transação acerca da forma de pagamento do seu crédito em prazo mais dilatado do que o previsto no Plano não implica, em nenhuma medida, descumprimento do Plano pela Recuperanda ou tratamento diferenciado para credores integrantes da Classe I do Quadro Geral de Credores;
- 2.3. Durante o processamento da Recuperação Judicial, quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes deste Instrumento ou a ele relacionados deverão ser dirimidos pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Após o encerramento da Recuperação Judicial, eventuais controvérsias ou litígios deverão ser dirimidos por uma das Varas Empresariais da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2016.

GALVÃO ENGENHARIA S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

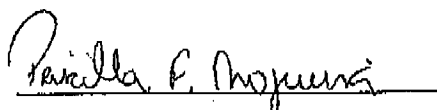
Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



[Priscilla Filadoro Nogueira]

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

13.045

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCILIAÇÃO

São partes ("Partes") neste "Instrumento Participar de Conciliação" ("Instrumento"):

I. Como devedoras:

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GESA"); e

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GALPAR", em conjunto com a GESA "Recuperandas").

II. Como credor:

RENATO MANGE ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.928.345/0001-72, com sede na Rua Maria Paula, nº 123, 10º andar, conjunto 101. Centro, São Paulo - SP. CEP 01.319-001 ("Credor").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Recuperandas encontram-se sob o especial regime de recuperação judicial, tendo seu pedido sido deferido pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001) em 27.3.2015 ("Recuperação Judicial");
- (ii) O Credor foi devidamente listado no rol de credores apresentado pela i. Administradora Judicial, Alvarez & Marsal Consultoria LTDA., na Classe I - Trabalhista, pela quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (iii) Em 28.8.2015, foi realizada assembleia geral de credores das Recuperandas, ocasião em que o plano de recuperação judicial ("PRJ") foi aprovado pela maioria maciça dos credores;
- (iv) Em 14.9.2015, a decisão assemblear foi homologada pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro - e publicada no Diária Oficial do Estado em 22.9.2015;


1

- (v) A Cláusula 6.1 do PRJ estabelece que os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas¹ serão pagos integralmente, sem deságio, da seguinte forma: (a) pagamento de R\$ 20 mil a cada um dos Credores Trabalhistas, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista², no prazo de 30 Dias Corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano³; e (b) pagamento do saldo remanescente dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas em valores superiores a R\$ 20 mil em prazo não superior ao Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano⁴.
- (vi) O montante descrito no item "a" do Considerando (v) acima foi recebido integralmente pelo Credor;
- (vii) O direito de crédito do Credor é um direito disponível, podendo ele transigir quanto à forma de recebimento e mesmo quanto a valor, desde que em condições que não sejam consideradas mais favoráveis do que as previstas no Plano aprovado; e
- (viii) As Partes desejam, de comum acordo, transigir acerca da forma e prazo de pagamento da parcela descrita no item "b" do Considerando (v) acima.

RESOLVEM as Partes, com base nos princípios da probidade e boa-fé, celebrar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante especificadas:

1. RECONHECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO
 - 1.1. As Recuperandas reconhecem dever ao Credor a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos exatos termos listados na Relação do AJ, com a dedução de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) já pagos em outubro de 2015, conforme Considerando "ii" acima ("Crédito Concursal").
 - 1.2. O Credor concorda em ajustar as condições de pagamento previstas no Considerando "v" acima, de forma que o Crédito Concursal seja pago da seguinte forma:

¹ Conforme definido no PRJ.

² Conforme definido no PRJ.

³ Conforme definido no PRJ.

⁴ Conforme definido no PRJ.

2. Vcto. da Parcela	Valor da Parcela
[21.09.2016]	[R\$ 6.000,00]
[30.10.2016]	[R\$ 6.000,00]
[30.11.2016]	[R\$ 6.000,00]
[30.12.2016]	[R\$ 6.000,00]
[30.01.2017]	[R\$ 6.000,00]

- 2.1. As parcelas previstas na Cláusula 1.2 acima serão pagas mediante depósito em conta bancária de titularidade do Credor (descrita abaixo):

Banco: Bradesco

Agência: 1628-4

Conta corrente: 24173-3

Destinatário: **RENATO MANGE ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CNPJ/MF: 01.928.345/0001-72

- 2.2. Os comprovantes de depósito valerão como recibo e serão suficientes para comprovar o adimplemento das obrigações assumidas pelas Recuperandas.
- 2.3. Os pagamentos realizados em favor do Credor, em conformidade com as disposições do PRJ e deste Instrumento, conforme aplicável, implicarão automaticamente a outorga, em favor das Recuperandas, da mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação relativamente a todo e qualquer crédito do Credor sujeitos ao regime de recuperação judicial, para que nada mais possa ser demandado das Recuperandas em Juízo ou fora dele, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1. Aplicam-se a este instrumento todas as disposições do PRJ, com exceção daquelas expressamente alteradas neste Instrumento.
- 3.2. Este Instrumento obriga as Partes signatárias e os seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, e somente poderá ser aditado mediante a assinatura de instrumento próprio por todas as Partes. O Credor reconhece

expressamente que a transação acerca da forma de pagamento do seu crédito em prazo mais dilatado do que o previsto no Plano não implica, em nenhuma medida, descumprimento do Plano pela Recuperanda ou tratamento diferenciado para credores integrantes da Classe I do Quadro Geral de Credores;

- 3.3. Durante o processamento da Recuperação Judicial, quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes deste instrumento ou a ele relacionados deverão ser dirimidas pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Após o encerramento da Recuperação Judicial, eventuais controvérsias ou litígios deverão ser dirimidos por uma das Varas Empresariais da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2016.

GALVÃO ENGENHARIA S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

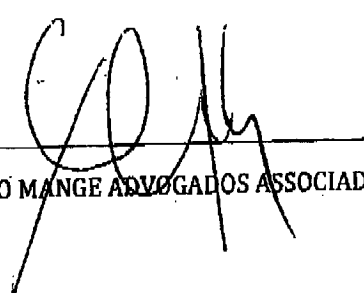
Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



RENATO MANGE ADVOGADOS ASSOCIADOS

Testemunhas:

Dayane P de Souza

Nome: Dayane P de Souza
CPF: 442.592.348-03

Gustavo A. Capozzi

Nome: GUSTAVO ARCHIPOVAS CAPOZZI
CPF: 350.360.678-51

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCILIAÇÃO

São partes ("Partes") neste "Instrumento Participar de Conciliação" ("Instrumento"):

I. Como devedoras:

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 2ª andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GESA"); e

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GALPAR", em conjunto com a GESA "Recuperandas").

II. Como credor:

RICARDO FEITOSA ALVES, Brasileiro, Engenheiro, Casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 478521, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.050.927-41, residente e domiciliado na TV Capitaó Zeferino nº 56, Niterói, Estado de Rio de Janeiro ("Credor").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Recuperandas encontram-se sob o especial regime de recuperação judicial, tendo seu pedido sido deferido pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001) em 27.3.2015 ("Recuperação Judicial");
- (ii) O Credor foi devidamente listado no rol de credores apresentado pela i. Administradora Judicial, Alvarez & Marsal Consultoria LTDA., na Classe I - Trabalhista, pela quantia de R\$ 235.256,70 ("Editais do AI");
- (iii) Em 28.8.2015, foi realizada assembleia geral de credores das Recuperandas, ocasião em que o plano de recuperação judicial ("PRI") foi aprovado pela maioria maciça dos credores;
- (iv) Em 14.9.2015, a decisão assemblear foi homologada pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro - e publicada no Diária Oficial do Estado em 22.9.2015;



- (v) A Cláusula 6.1 do PRJ estabelece que os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas¹ serão pagos integralmente, sem deságio, da seguinte forma: (a) pagamento de R\$ 20 mil a cada um dos Credores Trabalhistas, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista², no prazo de 30 Dias Corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano³; e (b) pagamento do saldo remanescente dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas em valores superiores a R\$ 20 mil em prazo não superior ao Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano⁴.
- (vi) O montante descrito no item "a" do Considerando (v) acima foi recebido integralmente pelo Credor;
- (vii) O direito de crédito do Credor é um direito disponível, podendo ele transigir quanto à forma de recebimento e mesmo quanto a valor, desde que em condições que não sejam consideradas mais favoráveis do que as previstas no Plano aprovado; e
- (viii) As Partes desejam, de comum acordo, transigir acerca da forma e prazo de pagamento da parcela descrita no item "b" do Considerando (v) acima.

RESOLVEM as Partes, com base nos princípios da probidade e boa-fé, celebrar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante especificadas:

1. RECONHECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO
- 1.1. As Recuperandas reconhecem dever ao Credor a quantia de R\$ 235.256,70, nos exatos termos listados no Edital do AJ, com a dedução de R\$ 20 mil já pagos em Out/2015, conforme Considerando "ii" acima ("Crédito Concursal").
- 1.2. O Credor concorda em ajustar as condições de pagamento previstas no Considerando "v" acima, de forma que o Crédito Concursal seja pago da seguinte forma:

Vcto. da Parcela	Valor da Parcela
21/09/2016	100.000,00
31/10/2016	20.000,00

¹ Conforme definido no PRJ.

² Conforme definido no PRJ.

³ Conforme definido no PRJ.

⁴ Conforme definido no PRJ.

30/11/2016	20.000,00
30/12/2016	30.000,00
31/01/2017	40.000,00
28/02/2017	5.256,70

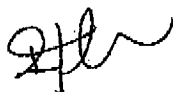
- 1.3. As parcelas previstas na Cláusula 1.2 acima serão pagas mediante depósito em conta bancária de titularidade do Credor (descrita abaixo):

Banco: 341
 Agência: 07025
 Conta corrente: 03631-5
 Destinatário: Ricardo Feitosa Alves
 CPF/MF: 023.050.927-41

- 1.4. Os comprovantes de depósito valerão como recibo e serão suficientes para comprovar o adimplemento das obrigações assumidas pelas Recuperandas.
- 1.5. Os pagamentos realizados em favor do Credor, em conformidade com as disposições do PRJ e deste Instrumento, conforme aplicável, implicarão automaticamente a outorga, em favor das Recuperandas, da mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação relativamente a todo e qualquer crédito do Credor sujeitos ao regime de recuperação judicial, para que nada mais possa ser demandado das Recuperandas em Juízo ou fora dele, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1. Aplicam-se a este instrumento todas as disposições do PRJ, com exceção daquelas expressamente alteradas neste Instrumento.
- 2.2. Este Instrumento obriga as Partes signatárias e os seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, e somente poderá ser aditado mediante a assinatura de instrumento próprio por todas as Partes. O Credor reconhece expressamente que a transação acerca da forma de pagamento do seu crédito em prazo mais dilatado do que o previsto no Plano não implica, em nenhuma medida, descumprimento do Plano pela Recuperanda ou tratamento diferenciado para credores integrantes da Classe I do Quadro Geral de Credores;
- 2.3. Durante o processamento da Recuperação Judicial, quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes deste instrumento ou a ele relacionados deverão ser dirimidas pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Após o encerramento da Recuperação Judicial, eventuais



controvérsias ou litígios deverão ser dirimidos por uma das Varas Empresarias da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2016.

GALVÃO ENGENHARIA S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

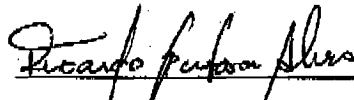
Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



[Ricardo Feitosa Alves]

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCILIAÇÃO

São partes ("Partes") neste "Instrumento Particular de Conciliação" ("Instrumento"):

I. Como devedoras:

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GESA"); e

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GALPAR", em conjunto com a GESA "Recuperandas").

II. Como credor:

RODRIGO O. CARVALHO MONTEIRO, Brasileiro, Engenheiro, Casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3654496, inscrito no CPF/MF sob o nº 888.341.584-15, residente e domiciliado na R Tiburcio Cavalcante 700, Fortaleza, Estado de Ceará ("Credor").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Recuperandas encontram-se sob o especial regime de recuperação judicial, tendo seu pedido sido deferido pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001) em 27.3.2015 ("Recuperação Judicial");
- (ii) O Credor foi devidamente listado no rol de credores apresentado pela i. Administradora Judicial, Alvarez & Marsal Consultoria LTDA., na Classe I - Trabalhista, pela quantia de R\$ 132.761,69 ("Editais do AJ");
- (iii) Em 28.8.2015, foi realizada assembleia geral de credores das Recuperandas, ocasião em que o plano de recuperação judicial ("PRO") foi aprovado pela maioria maciça dos credores;
- (iv) Em 14.9.2015, a decisão assemblear foi homologada pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro - e publicada no Diário Oficial do Estado em 22.9.2015;

Rou

- (v) A Cláusula 6.1 do PRJ estabelece que os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas¹ serão pagos integralmente, sem deságio, da seguinte forma: (a) pagamento de R\$ 20 mil a cada um dos Credores Trabalhistas, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista², no prazo de 30 Dias Corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano³; e (b) pagamento do saldo remanescente dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas em valores superiores a R\$ 20 mil em prazo não superior ao Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano⁴.
- (vi) O montante descrito no item "a" do Considerando (v) acima foi recebido integralmente pelo Credor;
- (vii) O direito de crédito do Credor é um direito disponível, podendo ele transigir quanto à forma de recebimento e mesmo quanto a valor, desde que em condições que não sejam consideradas mais favoráveis do que as previstas no Plano aprovado; e
- (viii) As Partes desejam, de comum acordo, transigir acerca da forma e prazo de pagamento da parcela descrita no item "b" do Considerando (v) acima.

RESOLVEM as Partes, com base nos princípios da probidade e boa-fé, celebrar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante especificadas:

1. RECONHECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

- 1.1. As Recuperandas reconhecem dever ao Credor a quantia de R\$ 132.761,69, nos exatos termos listados no Edital do AJ. O valor de R\$ 20 mil já foi pago em Out/2015, conforme Considerando "ii" acima ("Crédito Concursal").
- 1.2. O Credor concorda em ajustar as condições de pagamento previstas no Considerando "v" acima, de forma que o Crédito Concursal seja pago da seguinte forma:

Vcto. da Parcela	Valor da Parcela
21/09/2016	100.000,00
31/10/2016	12.761,69

¹ Conforme definido no PRJ.

² Conforme definido no PRJ.

³ Conforme definido no PRJ.

⁴ Conforme definido no PRJ.

Paul

- 1.3. As parcelas previstas na Cláusula 1.2 acima serão pagas mediante depósito em conta bancária de titularidade do Credor (descrita abaixo):

Banco: 341

Agência: 04097

Conta corrente: 04550-6

Destinatário: Rodrigo O Carvalho Monteiro

CPF/MF: 888.341.584-15

- 1.4. Os comprovantes de depósito valerão como recibo e serão suficientes para comprovar o adimplemento das obrigações assumidas pelas Recuperandas.
- 1.5. Os pagamentos realizados em favor do Credor, em conformidade com as disposições do PRJ e deste Instrumento, conforme aplicável, implicarão automaticamente a outorga, em favor das Recuperandas, da mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação relativamente a todo e qualquer crédito do Credor sujeitos ao regime de recuperação judicial, para que nada mais possa ser demandado das Recuperandas em Juízo ou fora dele, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1. Aplicam-se a este instrumento todas as disposições do PRJ, com exceção daquelas expressamente alteradas neste Instrumento.
- 2.2. Este Instrumento obriga as Partes signatárias e os seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, e somente poderá ser aditado mediante a assinatura de instrumento próprio por todas as Partes. O Credor reconhece expressamente que a transação acerca da forma de pagamento do seu crédito em prazo mais dilatado do que o previsto no Plano não implica, em nenhuma medida, descumprimento do Plano pela Recuperanda ou tratamento diferenciado para credores integrantes da Classe I do Quadro Geral de Credores;
- 2.3. Durante o processamento da Recuperação Judicial, quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes deste instrumento ou a ele relacionados deverão ser dirimidas pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Após o encerramento da Recuperação Judicial, eventuais controvérsias ou litígios deverão ser dirimidos por uma das Varas Empresárias da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rau

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2016.

GALVÃO ENGENHARIA S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Rodrigo Otávio C. Monteiro

[Rodrigo O Carvalho Monteiro]

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCILIAÇÃO

São partes ("Partes") neste "Instrumento Particular de Conciliação" ("Instrumento"):

I. Como devedoras:

GALVÃO ENGENHARIA S.A. em recuperação judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GESA"); e

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. em recuperação judicial, sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GALPAR", em conjunto com a GESA "Recuperandas").

II. Como credor:

SANDRO ROBERTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, técnico de manutenção I, portador da CTPS nº 0071534, série 0165/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 264.993.108-67, residente e domiciliado na Rua Vereador Ettore Velardi, nº 60, casa 06, Vila Amélia, Poá - SP. CEP 08563-770 ("Credor"), por seu advogado **CLAUDEMIR LUÍS FLÁVIO**, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 154.498.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Recuperandas encontram-se sob o especial regime de recuperação judicial, tendo seu pedido sido deferido pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001) em 27.3.2015 ("Recuperação Judicial");
- (ii) O Credor foi devidamente listado no rol de credores apresentado pela I. Administradora Judicial, Alvarez & Marsal Consultoria LTDA, na Classe I - Trabalhista, pela quantia de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais);
- (iii) O crédito mencionado no Considerando (ii) acima foi aditado mediante termo de acordo celebrado entre as Partes no âmbito do processo nº 0002574-17.2011.5.02.0038, em trâmite perante a 38ª Vara do Trabalho de São Paulo (Doc. 1), passando a ser considerado como sendo R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais), haja vista o descumprimento parcial do acordo com incidência de multa ("Termo de Acordo Homologado").

- (iv) Em 28.8.2015, foi realizada assembleia geral de credores das Recuperandas, ocasião em que o plano de recuperação judicial ("PRJ") foi aprovado pela maioria maciça dos credores;
- (v) Em 14.9.2015, a decisão assemblear foi homologada pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro - e publicada no Diária Oficial do Estado em 22.9.2015;
- (vi) A Cláusula 6.1 do PRJ estabelece que os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas¹ serão pagos integralmente, sem deságio, da seguinte forma: (a) pagamento de R\$ 20 mil a cada um dos Credores Trabalhistas, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista², no prazo de 30 Dias Corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano³; e (b) pagamento do saldo remanescente dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas em valores superiores a R\$ 20 mil em prazo não superior ao Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano⁴.
- (vii) O montante descrito no item "a" do Considerando (vi) acima foi recebido integralmente pelo Credor;
- (viii) O direito de crédito do Credor é um direito disponível, podendo ele transigir quanto à forma de recebimento e mesmo quanto a valor, desde que em condições que não sejam consideradas mais favoráveis do que as previstas no Plano aprovado; e
- (ix) As Partes desejam, de comum acordo, transigir acerca da forma e prazo de pagamento da parcela descrita no item "b" do Considerando (vi) acima.

RESOLVEM as Partes, com base nos princípios da probidade e boa-fé, celebrar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante especificadas:

1. RECONHECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

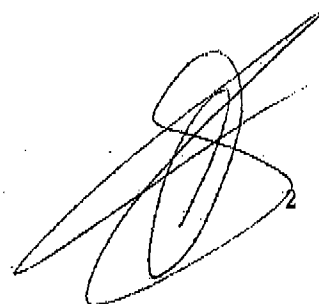
- 1.1. Além do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pago em outubro de 2015, as Recuperandas reconhecem dever ao Credor a quantia de R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais), nos exatos termos listados no Termo de Acordo Homologado, já contemplada a multa prevista.

¹ Conforme definido no PRJ.

² Conforme definido no PRJ.

³ Conforme definido no PRJ.

⁴ Conforme definido no PRJ.



- 1.2. O Credor concorda em ajustar as condições de pagamento previstas no Considerando "vi" acima, de forma que o Crédito Concursal seja pago da seguinte forma:

Vcto. da Parcela	Valor da Parcela
[21.09.2016]	[R\$ 100.000,00]
[30.10.2016]	[R\$ 20.000,00]
[30.11.2016]	[R\$ 20.000,00]
[30.12.2016]	[R\$ 30.000,00]
[30/01/2017]	[R\$ 40.000,00]
[28/02/2017]	[R\$ 22.000,00]

- 1.3. As parcelas previstas na Cláusula 1.2 acima serão pagas mediante depósito na conta corrente do patrono do Credor, conforme previsto no termo de acordo judicial:

Banco Itaú

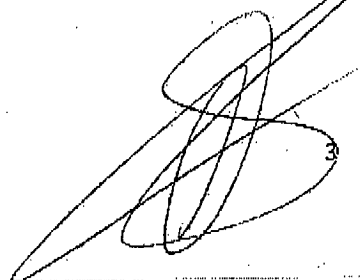
Agência: 3754

Conta Corrente: 01653-7

Titular: Claudemir Luís Flávio

CPF: 110.621.108-11.

- 1.4. Os comprovantes de depósito valerão como recibo e serão suficientes para comprovar o adimplemento das obrigações assumidas pelas Recuperandas.
- 1.5. Os pagamentos realizados em favor do Credor, em conformidade com as disposições do PRJ e deste Instrumento, conforme aplicável, implicarão automaticamente a outorga, em favor das Recuperandas, da mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação relativamente a todo e qualquer crédito do Credor sujeitos ao regime de recuperação judicial, para que nada mais possa ser demandado das Recuperandas em Juízo ou fora dele, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Haverá quitação ainda quanto ao objeto do pedido e quanto ao extinto contrato de trabalho, nos autos da reclamação trabalhista nº 0002574-17.2011.5.02.0038.



2. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1. Aplicam-se a este instrumento todas as disposições do PRJ, com exceção daquelas expressamente alteradas neste Instrumento.
- 2.2. Este Instrumento obriga as Partes signatárias e os seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, e somente poderá ser aditado mediante a assinatura de instrumento próprio por todas as Partes. O Credor reconhece expressamente que a transação acerca da forma de pagamento do seu crédito em prazo mais dilatado do que o previsto no Plano não implica, em nenhuma medida, descumprimento do Plano pela Recuperanda ou tratamento diferenciado para credores integrantes da Classe I do Quadro Geral de Credores;
- 2.3. Durante o processamento da Recuperação Judicial, quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes deste instrumento ou a ele relacionados deverão ser dirimidas pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Após o encerramento da Recuperação Judicial, eventuais controvérsias ou litígios deverão ser dirimidos por uma das Varas Empresariais da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2016.

GALVÃO ENGENHARIA S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

CLAUDEMIR LUÍS FLÁVIO

OAB/SP 154.498

Testemunhas:

13.962

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCILIAÇÃO

São partes ("Partes") neste "Instrumento Participar de Conciliação" ("Instrumento"):

I. Como devedoras:

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19ª andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GESA"); e

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19ª andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GALPAR", em conjunto com a GESA "Recuperandas").

II. Como credor:

SIBELIUS DE DAVID BENEVIDES JR., Brasileiro, Administrador, Casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 92002107653, inscrito no CPF/MF sob o nº 715.815.963-91, residente e domiciliado na R Andrade Furtado 799, Fortaleza, Estado de Ceará ("Credor").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Recuperandas encontram-se sob o especial regime de recuperação judicial, tendo seu pedido sido deferido pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001) em 27.3.2015 ("Recuperação Judicial");
- (ii) O Credor foi devidamente listado no rol de credores apresentado pela i. Administradora Judicial, Alvarez & Marsal Consultoria LTDA., na Classe I - Trabalhista, pela quantia de R\$ 124.351,54 ("Edital do AI");
- (iii) Em 28.8.2015, foi realizada assembleia geral de credores das Recuperandas, ocasião em que o plano de recuperação judicial ("PRO") foi aprovado pela maioria maciça dos credores;
- (iv) Em 14.9.2015, a decisão assemblear foi homologada pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro - e publicada no Diária Oficial do Estado em 22.9.2015;



- (v) A Cláusula 6.1 do PRJ estabelece que os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas¹ serão pagos integralmente, sem deságio, da seguinte forma: (a) pagamento de R\$ 20 mil a cada um dos Credores Trabalhistas, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista², no prazo de 30 Dias Corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano³; e (b) pagamento do saldo remanescente dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas em valores superiores a R\$ 20 mil em prazo não superior ao Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano⁴.
- (vi) O montante descrito no item "a" do Considerando (v) acima foi recebido integralmente pelo Credor;
- (vii) O direito de crédito do Credor é um direito disponível, podendo ele transigir quanto à forma de recebimento e mesmo quanto a valor, desde que em condições que não sejam consideradas mais favoráveis do que as previstas no Plano aprovado; e
- (viii) As Partes desejam, de comum acordo, transigir acerca da forma e prazo de pagamento da parcela descrita no item "b" do Considerando (v) acima.

RESOLVEM as Partes, com base nos princípios da probidade e boa-fé, celebrar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante especificadas:

1. RECONHECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

- 1.1. As Recuperandas reconhecem dever ao Credor a quantia de R\$ 124.351,54, nos exatos termos listados no Edital do AJ. O valor de R\$ 20 mil já foi pago em Out/2015, conforme Considerando "ii" acima ("Crédito Concursal").
- 1.2. O Credor concorda em ajustar as condições de pagamento previstas no Considerando "v" acima, de forma que o Crédito Concursal seja pago da seguinte forma:

Vcto. da Parcela	Valor da Parcela
21/09/2016	100.000,00
31/10/2016	4.351,54

¹ Conforme definido no PRJ.
² Conforme definido no PRJ.
³ Conforme definido no PRJ.
⁴ Conforme definido no PRJ.



- 1.3. As parcelas previstas na Cláusula 1.2 acima serão pagas mediante depósito em conta bancária de titularidade do Credor (descrita abaixo):

Banco: 341

Agência: 04097

Conta corrente: 11031-8

Destinatário: Sibelius De David Benevides Jr

CPF/MF: 715.815.963-91

- 1.4. Os comprovantes de depósito valerão como recibo e serão suficientes para comprovar o adimplemento das obrigações assumidas pelas Recuperandas.
- 1.5. Os pagamentos realizados em favor do Credor, em conformidade com as disposições do PRJ e deste Instrumento, conforme aplicável, implicarão automaticamente a outorga, em favor das Recuperandas, da mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação relativamente a todo e qualquer crédito do Credor sujeitos ao regime de recuperação judicial, para que nada mais possa ser demandado das Recuperandas em Juízo ou fora dele, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1. Aplicam-se a este instrumento todas as disposições do PRJ, com exceção daquelas expressamente alteradas neste Instrumento.
- 2.2. Este Instrumento obriga as Partes signatárias e os seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, e somente poderá ser aditado mediante a assinatura de instrumento próprio por todas as Partes. O Credor reconhece expressamente que a transação acerca da forma de pagamento do seu crédito em prazo mais dilatado do que o previsto no Plano não implica, em nenhuma medida, descumprimento do Plano pela Recuperanda ou tratamento diferenciado para credores integrantes da Classe I do Quadro Geral de Credores;
- 2.3. Durante o processamento da Recuperação Judicial, quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes deste instrumento ou a ele relacionados deverão ser dirimidas pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Após o encerramento da Recuperação Judicial, eventuais controvérsias ou litígios deverão ser dirimidos por uma das Varas Empresariais da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2016.

GALVÃO ENGENHARIA S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

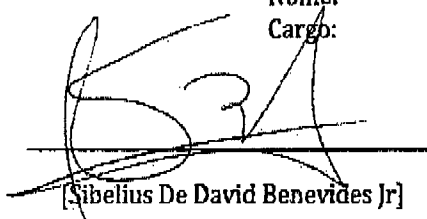
Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



[Sibelius De David Benevides Jr]

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCILIAÇÃO

São partes ("Partes") neste "Instrumento Participar de Conciliação" ("Instrumento"):

I. Como devedoras:

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19ª andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GESA"); e

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19ª andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GALPAR", em conjunto com a GESA "Recuperandas").

II. Como credor:

SILVIO COSTA ANDRADE, Brasileiro, Engenheiro, Solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº RG.3.788.939 SS, inscrito no CPF/MF sob o nº 585.285.714-91, residente e domiciliado na R Luiz Rodolfo Araujo nº55, Recife, Estado de Pernambuco ("Credor").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Recuperandas encontram-se sob o especial regime de recuperação judicial, tendo seu pedido sido deferido pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001) em 27.3.2015 ("Recuperação Judicial");
- (ii) O Credor foi devidamente listado no rol de credores apresentado pela i. Administradora Judicial, Alvarez & Marsal Consultoria LTDA., na Classe I - Trabalhista, pela quantia de R\$ 203.237,66 ("Edital do AJ");
- (iii) Em 28.8.2015, foi realizada assembleia geral de credores das Recuperandas, ocasião em que o plano de recuperação judicial ("PRJ") foi aprovado pela maioria maciça dos credores;
- (iv) Em 14.9.2015, a decisão assemblear foi homologada pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro - e publicada no Diária Oficial do Estado em 22.9.2015;

- (v) A Cláusula 6.1 do PRJ estabelece que os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas¹ serão pagos integralmente, sem deságio, da seguinte forma: (a) pagamento de R\$ 20 mil a cada um dos Credores Trabalhistas, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista², no prazo de 30 Dias Corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano³; e (b) pagamento do saldo remanescente dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas em valores superiores a R\$ 20 mil em prazo não superior ao Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano⁴.
- (vi) O montante descrito no item "a" do Considerando (v) acima foi recebido integralmente pelo Credor;
- (vii) O direito de crédito do Credor é um direito disponível, podendo ele transigir quanto à forma de recebimento e mesmo quanto a valor, desde que em condições que não sejam consideradas mais favoráveis do que as previstas no Plano aprovado; e
- (viii) As Partes desejam, de comum acordo, transigir acerca da forma e prazo de pagamento da parcela descrita no item "b" do Considerando (v) acima.

RESOLVEM as Partes, com base nos princípios da probidade e boa-fé, celebrar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante especificadas:

1. RECONHECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

- 1.1. As Recuperandas reconhecem dever ao Credor a quantia de R\$ 203.237,66, nos exatos termos listados no Edital do AJ, com a dedução de R\$ 20 mil já pagos em Out/2015, conforme Considerando "ii" acima ("Crédito Concursal").
- 1.2. O Credor concorda em ajustar as condições de pagamento previstas no Considerando "v" acima, de forma que o Crédito Concursal seja pago da seguinte forma:

Vcto. da Parcela	Valor da Parcela
21/09/2016	100.000,00
31/10/2016	20.000,00

¹ Conforme definido no PRJ.

² Conforme definido no PRJ.

³ Conforme definido no PRJ.

⁴ Conforme definido no PRJ.

30/11/2016	20.000,00
30/12/2016	30.000,00
31/01/2017	13.237,66

- 1.3. As parcelas previstas na Cláusula 1.2 acima serão pagas mediante depósito em conta bancária de titularidade do Credor (descrita abaixo):

Banco: 341
Agência: 3873
Conta corrente: 24962-1
Destinatário: Silvio Costa Andrade
CPF/MF: 585.285.714-91

- 1.4. Os comprovantes de depósito valerão como recibo e serão suficientes para comprovar o adimplemento das obrigações assumidas pelas Recuperandas.
- 1.5. Os pagamentos realizados em favor do Credor, em conformidade com as disposições do PRJ e deste Instrumento, conforme aplicável, implicarão automaticamente a outorga, em favor das Recuperandas, da mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação relativamente a todo e qualquer crédito do Credor sujeitos ao regime de recuperação judicial, para que nada mais possa ser demandado das Recuperandas em Juízo ou fora dele, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1. Aplicam-se a este instrumento todas as disposições do PRJ, com exceção daquelas expressamente alteradas neste Instrumento.
- 2.2. Este Instrumento obriga as Partes signatárias e os seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, e somente poderá ser aditado mediante a assinatura de instrumento próprio por todas as Partes. O Credor reconhece expressamente que a transação acerca da forma de pagamento do seu crédito em prazo mais dilatado do que o previsto no Plano não implica, em nenhuma medida, descumprimento do Plano pela Recuperanda ou tratamento diferenciado para credores integrantes da Classe I do Quadro Geral de Credores;
- 2.3. Durante o processamento da Recuperação Judicial, quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes deste instrumento ou a ele relacionados deverão ser dirimidas pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Após o encerramento da Recuperação Judicial, eventuais controvérsias ou litígios deverão ser dirimidos por uma das Varas Empresárias

da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2016.

GALVÃO ENGENHARIA S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

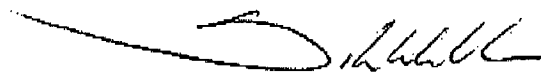
Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



[Silvio Costa Andrade]

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCILIAÇÃO

São partes ("Partes") neste "Instrumento Particular de Conciliação" ("Instrumento"):

I. Como devedoras:

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MP sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19ª andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GESA"); e

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19ª andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GALPAR", em conjunto com a GESA "Recuperandas").

II. Como credor:

SILVIO LUIZ TONIFETTI, Brasileiro, Engenheiro, Casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 26666460X, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.867.128-60, residente e domiciliado na R Ver Estevo De Felipi, nº 255, Espírito Sto Pinhal, Estado de São Paulo ("Credor").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Recuperandas encontram-se sob o especial regime de recuperação judicial, tendo seu pedido sido deferido pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001) em 27.3.2015 ("Recuperação Judicial");
- (ii) O Credor foi devidamente listado no rol de credores apresentado pela Administradora Judicial, Alvarez & Marsal Consultoria LTDA, na Classe I - Trabalhista, pela quantia de R\$ 374.973,89, conforme aditado pela Administradora Judicial em petição protocolizada em 12 de abril de 2016 ("Relação do AJ");
- (iii) Em 28.8.2015, foi realizada assembleia geral de credores das Recuperandas, ocasião em que o plano de recuperação judicial ("PRO") foi aprovado pela maioria dos credores;
- (iv) Em 14.9.2015, a decisão assemblear foi homologada pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro - e publicada no Diária Oficial do Estado em 22.9.2015;

- (v) A Cláusula 6.1 do PRJ estabelece que os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas¹ serão pagos integralmente, sem deságio, da seguinte forma: (a) pagamento de R\$ 20 mil a cada um dos Credores Trabalhistas, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista², no prazo de 30 Dias Corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano³; e (b) pagamento do saldo remanescente dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas em valores superiores a R\$ 20 mil em prazo não superior ao Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano⁴.
- (vi) O montante descrito no item "a" do Considerando (v) acima foi recebido integralmente pelo Credor;
- (vii) O direito de crédito do Credor é um direito disponível, podendo ele transigir quanto à forma de recebimento e mesmo quanto a valor, desde que em condições que não sejam consideradas mais favoráveis do que as previstas no Plano aprovado; e
- (viii) As Partes desejam, de comum acordo, transigir acerca da forma e prazo de pagamento da parcela descrita no item "b" do Considerando (v) acima.

RESOLVEM as Partes, com base nos princípios da probidade e boa-fé, celebrar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante especificadas:

1. RECONHECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

- 1.1. As Recuperandas reconhecem dever ao Credor a quantia de R\$ 374.973,89, nos exatos termos listados na Relação do AJ. O valor de R\$ 20 mil já foi pago em Out/2015, conforme Considerando "ii" acima ("Crédito Concursal").
- 1.2. O Credor concorda em ajustar as condições de pagamento previstas no Considerando "v" acima, de forma que o Crédito Concursal seja pago da seguinte forma:

Vcto. da Parcela	Valor da Parcela
21/09/2016	100.000,00
31/10/2016	20.000,00

¹ Conforme definido no PRJ.

² Conforme definido no PRJ.

³ Conforme definido no PRJ.

⁴ Conforme definido no PRJ.

30/11/2016	20.000,00
30/12/2016	30.000,00
31/01/2017	40.000,00
28/02/2017	40.000,00
31/03/2017	40.000,00
28/04/2017	40.000,00
31/05/2017	24.973,89

- 1.3. As parcelas previstas na Cláusula 1.2 acima serão pagas mediante depósito em conta bancária de titularidade do Credor (descrita abaixo):

Banco: 341

Agência: 06549

Conta corrente: 04451-6

Destinatário: Silvio Luiz Tonietti

CPF/MF: 296.867.128-60

- 1.4. Os comprovantes de depósito valerão como recibo e serão suficientes para comprovar o adimplemento das obrigações assumidas pelas Recuperandas.
- 1.5. Os pagamentos realizados em favor do Credor, em conformidade com as disposições do PRJ e deste Instrumento, conforme aplicável, implicarão automaticamente a outorga, em favor das Recuperandas, da mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação relativamente a todo e qualquer crédito do Credor sujeitos ao regime de recuperação judicial, para que nada mais possa ser demandado das Recuperandas em juízo ou fora dele, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1. Aplicam-se a este instrumento todas as disposições do PRJ, com exceção daquelas expressamente alteradas neste Instrumento.
- 2.2. Este Instrumento obriga as Partes signatárias e os seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, e somente poderá ser aditado mediante a assinatura de instrumento próprio por todas as Partes. O Credor reconhece expressamente que a transação acerca da forma de pagamento do seu crédito em prazo mais dilatado do que o previsto no Plano não implica, em nenhuma medida, descumprimento do Plano pela Recuperanda ou tratamento diferenciado para credores integrantes da Classe I do Quadro Geral de Credores;

- 2.3. Durante o processamento da Recuperação Judicial, quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes deste instrumento ou a ele relacionados deverão ser dirimidas pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Após o encerramento da Recuperação Judicial, eventuais controvérsias ou litígios deverão ser dirimidos por uma das Varas Empresarias da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2016.

GALVÃO ENGENHARIA S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



[Silvio Luiz Toniatti]

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCILIAÇÃO

São partes ("Partes") neste "Instrumento Participar de Conciliação" ("Instrumento"):

I. Como devedoras:

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GESA"); e

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GALPAR", em conjunto com a GESA "Recuperandas").

II. Como credor:

STOCHE, FORBES, PADIS, FILIZZOLA, CLAPIS E CURSINO DE MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade de advogados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.073.496/0001-26, com sede na Rua da Assembleia, nº 10, salas 3201, Centro, Rio de Janeiro - RJ. CEP 20.011-091 ("Credor").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Recuperandas encontram-se sob o especial regime de recuperação judicial, tendo seu pedido sido deferido pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001) em 27.3.2015 ("Recuperação Judicial");
- (ii) O Credor foi devidamente listado no rol de credores apresentado pela l. Administradora Judicial, Alvarez & Marsal Consultoria LTDA, na Classe I - Trabalhista, pela quantia de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);
- (iii) Em 28.8.2015, foi realizada assembleia geral de credores das Recuperandas, ocasião em que o plano de recuperação judicial ("PRJ") foi aprovado pela maioria maciça dos credores;
- (iv) Em 14.9.2015, a decisão assemblear foi homologada pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro - e publicada no Diária Oficial do Estado em 22.9.2015;

- (v) A Cláusula 6.1 do PRJ estabelece que os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas¹ serão pagos integralmente, sem deságio, da seguinte forma: (a) pagamento de R\$ 20 mil a cada um dos Credores Trabalhistas, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista², no prazo de 30 Dias Corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano³; e (b) pagamento do saldo remanescente dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas em valores superiores a R\$ 20 mil em prazo não superior ao Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano⁴.
- (vi) O montante descrito no item "a" do Considerando (v) acima foi recebido integralmente pelo Credor;
- (vii) O direito de crédito do Credor é um direito disponível, podendo ele transigir quanto à forma de recebimento e mesmo quanto a valor, desde que em condições que não sejam consideradas mais favoráveis do que as previstas no Plano aprovado; e
- (viii) As Partes desejam, de comum acordo, transigir acerca da forma e prazo de pagamento da parcela descrita no item "b" do Considerando (v) acima.

RESOLVEM as Partes, com base nos princípios da probidade e boa-fé, celebrar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante especificadas:

1. RECONHECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO
- 1.1. As Recuperandas reconhecem dever ao Credor a quantia de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); nos exatos termos listados na Relação do AJ, com a dedução de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) já pagos em outubro de 2015, conforme Considerando "ii" acima ("Crédito Concursal").
- 1.2. O Credor concorda em ajustar as condições de pagamento previstas no Considerando "v" acima, de forma que o Crédito Concursal seja pago da seguinte forma:

2. Vcto. da Parcela	Valor da Parcela
[21.09.2016]	R\$ 10.000,00
[30.10.2016]	R\$ 10.000,00
[30.11.2016]	R\$ 10.000,00

¹ Conforme definido no PRJ.

² Conforme definido no PRJ.

³ Conforme definido no PRJ.

⁴ Conforme definido no PRJ.

[30.12.2016]	R\$ 10.000,00
[30.01.2017]	R\$ 10.000,00

- 2.1. As parcelas previstas na Cláusula 1.2 acima serão pagas mediante depósito em conta bancária de titularidade do Credor (descrita abaixo):

Banco: CITIBANK

Agência: 030

Conta corrente: 3489436-5

Destinatário: STOCHE, FORBES, PADIS, FILIZZOLA, CLAPIS E CURSINO DE MOURA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ/ME: 17.073.496/0001-26.

- 2.2. Os comprovantes de depósito valerão como recibo e serão suficientes para comprovar o adimplemento das obrigações assumidas pelas Recuperandas.
- 2.3. Os pagamentos realizados em favor do Credor, em conformidade com as disposições do PRJ e deste Instrumento, conforme aplicável, implicarão automaticamente a outorga, em favor das Recuperandas, da mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação relativamente a todo e qualquer crédito do Credor sujeitos ao regime de recuperação judicial, para que nada mais possa ser demandado das Recuperandas em Juízo ou fora dele, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1. Aplicam-se a este instrumento todas as disposições do PRJ, com exceção daquelas expressamente alteradas neste Instrumento.
- 3.2. Este Instrumento obriga as Partes signatárias e os seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, e somente poderá ser aditado mediante a assinatura de instrumento próprio por todas as Partes. O Credor reconhece expressamente que a transação acerca da forma de pagamento do seu crédito em prazo mais dilatado do que o previsto no Plano não implica, em nenhuma medida, descumprimento do Plano pela Recuperanda ou tratamento diferenciado para credores integrantes da Classe I do Quadro Geral de Credores;

- 3.3. Durante o processamento da Recuperação Judicial, quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes deste instrumento ou a ele relacionados deverão ser dirimidas pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Após o encerramento da Recuperação Judicial, eventuais controvérsias ou litígios deverão ser dirimidos por uma das Varas Empresariais da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2016.

GALVÃO ENGENHARIA S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:


STOCHE, FORBES, PADIS, FILIZZOLA, CLAPIS E CURSINO DE MOURA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCILIAÇÃO

São partes ("Partes") neste "Instrumento Participar de Conciliação" ("Instrumento"):

I. Como devedoras:

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GESA"); e

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GALPAR", em conjunto com a GESA "Recuperandas").

II. Como credor:

TAUIL E CHEQUER ADVOGADOS, sociedade de advogados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.809.318/0001-51, com sede na Rua Teixeira de Freitas, nº 31, 9º andar. Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.021-902 ("Credor").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Recuperandas encontram-se sob o especial regime de recuperação judicial, tendo seu pedido sido deferido pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001) em 27.3.2015 ("Recuperação Judicial");
- (ii) O Credor foi devidamente listado no rol de credores apresentado pela i. Administradora Judicial, Alvarez & Marsal Consultoria LTDA., na Classe I - Trabalhista, pela quantia de R\$ 93.282,93 (noventa e três mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos);
- (iii) Em 28.8.2015, foi realizada assembleia geral de credores das Recuperandas, ocasião em que o plano de recuperação judicial ("PRJ") foi aprovado pela maioria maciça dos credores;
- (iv) Em 14.9.2015, a decisão assemblear foi homologada pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro - e publicada no Diário Oficial do Estado em 22.9.2015;

- (v) A Cláusula 6.1 do PRJ estabelece que os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas¹ serão pagos integralmente, sem deságio, da seguinte forma: (a) pagamento de R\$ 20 mil a cada um dos Credores Trabalhistas, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista², no prazo de 30 Dias Corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano³; e (b) pagamento do saldo remanescente dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas em valores superiores a R\$ 20 mil em prazo não superior ao Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano⁴.
- (vi) O montante descrito no item "a" do Considerando (v) acima foi recebido integralmente pelo Credor;
- (vii) O direito de crédito do Credor é um direito disponível, podendo ele transigir quanto à forma de recebimento e mesmo quanto a valor, desde que em condições que não sejam consideradas mais favoráveis do que as previstas no Plano aprovado; e
- (viii) As Partes desejam, de comum acordo, transigir acerca da forma e prazo de pagamento da parcela descrita no item "b" do Considerando (v) acima.

RESOLVEM as Partes, com base nos princípios da probidade e boa-fé, celebrar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante especificadas:

1. **RECONHECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO**
- 1.1. As Recuperandas reconhecem dever ao Credor a quantia de R\$ 93.282,93 (noventa e três mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos), nos exatos termos listados na Relação do AJ, com a dedução de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) já pagos em outubro de 2015, conforme Considerando "ii" acima ("Crédito Concursal").
- 1.2. O Credor concorda em ajustar as condições de pagamento previstas no Considerando "v" acima, de forma que o Crédito Concursal seja pago da seguinte forma:

2. Vcto. da Parcela	Valor da Parcela
[22.09.2016]	R\$ 14.656,59
[30.10.2016]	R\$ 14.656,59
[30.11.2016]	R\$ 14.656,59

¹ Conforme definido no PRJ.

² Conforme definido no PRJ.

³ Conforme definido no PRJ.

⁴ Conforme definido no PRJ.

[30.12.2016]	R\$ 14.656,59
[30.01.2017]	R\$ 14.656,59

- 2.1. As parcelas previstas na Cláusula 1.2 acima serão pagas mediante depósito em conta bancária de titularidade do Credor (descrita abaixo):

Banco: SANTANDER
Agência: 2263
Conta corrente: 13081545-4
Destinatário: TAUIL E CHEQUER ADVOGADOS
CNPJ/MF: 68.809.318/0001-51

- 2.2. Os comprovantes de depósito valerão como recibo e serão suficientes para comprovar o adimplemento das obrigações assumidas pelas Recuperandas.
- 2.3. Os pagamentos realizados em favor do Credor, em conformidade com as disposições do PRJ e deste Instrumento, conforme aplicável, implicarão automaticamente a outorga, em favor das Recuperandas, da mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação relativamente a todo e qualquer crédito do Credor sujeitos ao regime de recuperação judicial, para que nada mais possa ser demandado das Recuperandas em Juízo ou fora dele, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1. Aplicam-se a este Instrumento todas as disposições do PRJ, com exceção daquelas expressamente alteradas neste Instrumento.
- 3.2. Este Instrumento obriga as Partes signatárias e os seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, e somente poderá ser aditado mediante a assinatura de instrumento próprio por todas as Partes. O Credor reconhece expressamente que a transação acerca da forma de pagamento do seu crédito em prazo mais dilatado do que o previsto no Plano não implica, em nenhuma medida, descumprimento do Plano pela Recuperanda ou tratamento diferenciado para credores integrantes da Classe I do Quadro Geral de Credores;
- 3.3. Durante o processamento da Recuperação Judicial, quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes deste instrumento ou a ele relacionados deverão ser dirimidas pelo Juízo

da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Após o encerramento da Recuperação Judicial, eventuais controvérsias ou litígios deverão ser dirimidos por uma das Varas Empresarias da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2016.

GALVÃO ENGENHARIA S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



TAUIL E CHEQUER ADVOGADOS

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCILIAÇÃO

São partes ("Partes") neste "Instrumento Particular de Conciliação" ("Instrumento"):

I. Como devedoras:

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GESA"); e

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GALPAR", em conjunto com a GESA "Recuperandas").

II. Como credor:

THIAGO AOUINO FERREIRA, Brasileiro, Engenheiro, Casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5883598 SSP SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.008.154-12, residente e domiciliado na R Dona Uzinha Nunes, nº 115, Recife, Estado de Pernambuco ("Credor").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Recuperandas encontram-se sob o especial regime de recuperação judicial, tendo seu pedido sido deferido pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001) em 27.3.2015 ("Recuperação Judicial");
- (ii) O Credor foi devidamente listado no rol de credores apresentado pela i. Administradora Judicial, Alvarez & Marsal Consultoria LTDA., na Classe I - Trabalhista, pela quantia de R\$ 159.145,65 ("Edital do AI");
- (iii) Em 28.8.2015, foi realizada assembleia geral de credores das Recuperandas, ocasião em que o plano de recuperação judicial ("PRJ") foi aprovado pela maioria maciça dos credores;
- (iv) Em 14.9.2015, a decisão assemblear foi homologada pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro – e publicada no Diária Oficial do Estado em 22.9.2015;

- (v) A Cláusula 6.1 do PRJ estabelece que os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas¹ serão pagos integralmente, sem deságio, da seguinte forma: (a) pagamento de R\$ 20 mil a cada um dos Credores Trabalhistas, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista², no prazo de 30 Dias Corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano³; e (b) pagamento do saldo remanescente dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas em valores superiores a R\$ 20 mil em prazo não superior ao Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano⁴.
- (vi) O montante descrito no item "a" do Considerando (v) acima foi recebido integralmente pelo Credor;
- (vii) O direito de crédito do Credor é um direito disponível, podendo ele transigir quanto à forma de recebimento e mesmo quanto a valor, desde que em condições que não sejam consideradas mais favoráveis do que as previstas no Plano aprovado; e
- (viii) As Partes desejam, de comum acordo, transigir acerca da forma e prazo de pagamento da parcela descrita no item "b" do Considerando (v) acima.

RESOLVEM as Partes, com base nos princípios da probidade e boa-fé, celebrar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante especificadas:

1. RECONHECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO
- 1.1. As Recuperandas reconhecem dever ao Credor a quantia de R\$ 159.145,65, nos exatos termos listados no Edital do AJ. O valor de R\$ 20 mil já foi pago em Out/2015, conforme Considerando "ii" acima ("Crédito Concursal").
- 1.2. O Credor concorda em ajustar as condições de pagamento previstas no Considerando "v" acima, de forma que o Crédito Concursal seja pago da seguinte forma:

Vcto. da Parcela	Valor da Parcela
21/09/2016	100.000,00
31/10/2016	20.000,00

¹ Conforme definido no PRJ.

² Conforme definido no PRJ.

³ Conforme definido no PRJ.

⁴ Conforme definido no PRJ.


2

30/11/2016

19.145,65

- 1.3. As parcelas previstas na Cláusula 1.2 acima serão pagas mediante depósito em conta bancária de titularidade do Credor (descrita abaixo):

Banco: 341

Agência: 03873

Conta corrente: 27978-4

Destinatário: Thiago Aquino Ferreira

CPF/MF: 010.008.154-12

- 1.4. Os comprovantes de depósito valerão como recibo e serão suficientes para comprovar o adimplemento das obrigações assumidas pelas Recuperandas.
- 1.5. Os pagamentos realizados em favor do Credor, em conformidade com as disposições do PRJ e deste Instrumento, conforme aplicável, implicarão automaticamente a outorga, em favor das Recuperandas, da mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação relativamente a todo e qualquer crédito do Credor sujeitos ao regime de recuperação judicial, para que nada mais possa ser demandado das Recuperandas em Juízo ou fora dele, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1. Aplicam-se a este instrumento todas as disposições do PRJ, com exceção daquelas expressamente alteradas neste Instrumento.
- 2.2. Este Instrumento obriga as Partes signatárias e os seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, e somente poderá ser aditado mediante a assinatura de instrumento próprio por todas as Partes. O Credor reconhece expressamente que a transação acerca da forma de pagamento do seu crédito em prazo mais dilatado do que o previsto no Plano não implica, em nenhuma medida, descumprimento do Plano pela Recuperanda ou tratamento diferenciado para credores integrantes da Classe I do Quadro Geral de Credores;
- 2.3. Durante o processamento da Recuperação Judicial, quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes deste instrumento ou a ele relacionados deverão ser dirimidas pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Após o encerramento da Recuperação Judicial, eventuais controvérsias ou litígios deverão ser dirimidos por uma das Varas Empresariais da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

 3

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2016.

GALVÃO ENGENHARIA S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Thiago Aquino Ferreira
[Thiago Aquino Ferreira]

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCILIAÇÃO

São partes ("Partes") neste "Instrumento Particular de Conciliação" ("Instrumento"):

I. Como devedoras:

GALVÃO ENGENHARIA S.A. em recuperação judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19ª andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GESA"); e

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. em recuperação judicial, sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19ª andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GALPAR", em conjunto com a GESA "Recuperandas").

II. Como credor:

ZOZIMO DE OLIVEIRA CARNEIRO, Brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1447636, inscrito no CPF/MF sob o nº 208.198.896-87, residente e domiciliado na R Gabriel Passos, nº 67, Carlos Chagas, Estado de Minas Gerais ("Credor").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Recuperandas encontram-se sob o especial regime de recuperação judicial, tendo seu pedido sido deferido pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001) em 27.3.2015 ("Recuperação Judicial");
- (ii) O Credor foi devidamente listado no rol de credores apresentado pela i. Administradora Judicial, Alvarez & Marsal Consultoria LTDA., na Classe I - Trabalhista, pela quantia de R\$ 153.013,41 ("Edital do AI");
- (iii) Em 28.8.2015, foi realizada assembleia geral de credores das Recuperandas, ocasião em que o plano de recuperação judicial ("PRJ") foi aprovado pela maioria maciça dos credores;
- (iv) Em 14.9.2015, a decisão assemblear foi homologada pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro - e publicada no Diária Oficial do Estado em 22.9.2015;

- (v) A Cláusula 6.1 do PRJ estabelece que os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas¹ serão pagos integralmente, sem deságio, da seguinte forma: (a) pagamento de R\$ 20 mil a cada um dos Credores Trabalhistas, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista², no prazo de 30 Dias Corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano³; e (b) pagamento do saldo remanescente dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas em valores superiores a R\$ 20 mil em prazo não superior ao Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano⁴.
- (vi) O montante descrito no item "a" do Considerando (v) acima foi recebido integralmente pelo Credor;
- (vii) O direito de crédito do Credor é um direito disponível, podendo ele transigir quanto à forma de recebimento e mesmo quanto a valor, desde que em condições que não sejam consideradas mais favoráveis do que as previstas no Plano aprovado; e
- (viii) As Partes desejam, de comum acordo, transigir acerca da forma e prazo de pagamento da parcela descrita no item "b" do Considerando (v) acima.

RESOLVEM as Partes, com base nos princípios da probidade e boa-fé, celebrar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante especificadas:

1. **RECONHECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO**
- 1.1. As Recuperandas reconhecem dever ao Credor a quantia de R\$ 153.013,41, nos exatos termos listados no Edital do AJ. O valor de R\$ 20 mil já foi pago em Out/2015, conforme Considerando "ii" acima ("Crédito Concursal").
- 1.2. O Credor concorda em ajustar as condições de pagamento previstas no Considerando "v" acima, de forma que o Crédito Concursal seja pago da seguinte forma:

Vcto. da Parcela	Valor da Parcela
21/09/2016	100.000,00
31/10/2016	20.000,00

¹ Conforme definido no PRJ.

² Conforme definido no PRJ.

³ Conforme definido no PRJ.

⁴ Conforme definido no PRJ.

30/11/2016	13.013,41
------------	-----------

- 1.3. As parcelas previstas na Cláusula 1.2 acima serão pagas mediante depósito em conta bancária de titularidade do Credor (descrita abaixo):

Banco: 341
Agência: 9200
Conta corrente: 29735-7
Destinatário: Zozimo De Oliveira Carneiro
CPF/MF: 208.198.896-87

- 1.4. Os comprovantes de depósito valerão como recibo e serão suficientes para comprovar o adimplemento das obrigações assumidas pelas Recuperandas.

- 1.5. Os pagamentos realizados em favor do Credor, em conformidade com as disposições do PRJ e deste Instrumento, conforme aplicável, implicarão automaticamente a outorga, em favor das Recuperandas, da mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação relativamente a todo e qualquer crédito do Credor sujeitos ao regime de recuperação judicial, para que nada mais possa ser demandado das Recuperandas em Juízo ou fora dele, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1. Aplicam-se a este instrumento todas as disposições do PRJ, com exceção daquelas expressamente alteradas neste Instrumento.
- 2.2. Este Instrumento obriga as Partes signatárias e os seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, e somente poderá ser aditado mediante a assinatura de instrumento próprio por todas as Partes. O Credor reconhece expressamente que a transação acerca da forma de pagamento do seu crédito em prazo mais dilatado do que o previsto no Plano não implica, em nenhuma medida, descumprimento do Plano pela Recuperanda ou tratamento diferenciado para credores integrantes da Classe I do Quadro Geral de Credores;
- 2.3. Durante o processamento da Recuperação Judicial, quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes deste instrumento ou a ele relacionados deverão ser dirimidas pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Após o encerramento da Recuperação Judicial, eventuais controvérsias ou litígios deverão ser dirimidos por uma das Varas Empresariais da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2016.

GALVÃO ENGENHARIA S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

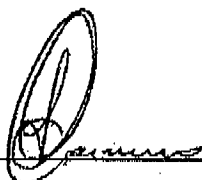
Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

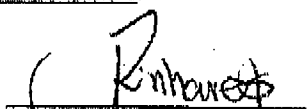
Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:




[Zozimo De Oliveira Carneiro]

Testemunhas:



Nome: João Lucio de R. Lima
CPF: 005 516 101 40



Nome: Aurelio P. dos Reis Neto
CPF: 830.629.205-72



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA
 EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO CAPITAL**

Processo n.º 0093715-69.2015.8.19.0001

TRADEFER FERRO E AÇO LTDA., já devidamente qualificada no processo sob o número em epígrafe, de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, movida por **GALVÃO ENGENHARIA S/A**, também já qualificada, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu procurador e advogado que esta subscreve, **REQUERER** a juntada do incluso substabelecimento sem reserva de poderes, para que surta seus regulares efeitos, nos termos da lei (doc. anexo).

Por derradeiro, requer-se a exclusão dos advogados habilitados no feito, permanecendo o causídico substabelecido a sua endereços: **TRADEFER FERRO E AÇO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.040.188/0001, com sede profissional e nos serviços de escritório, Rua Centro, Santo André-SP, CEP 09020-000, sob pena de nulidade.

Termos em que,
 Pede deferimento.
 De Sorocaba/SP para Rio de Janeiro Capital, 04 de
 Outubro de 2016.

FERNANDO CARLOS LOPES PEREIRA
 OAB/SP 154.715

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **SEM RESERVA DE PODERES**, na pessoa de **LEANDRO PICOLO**, advogado, regularmente inscrito na **OAB/SP** sob nº **187.608**, com escritório profissional à Rua Gertrudes de Lima, nº 238, Sala 11, Centro, Santo André-SP, CEP 09020-000, os poderes a mim conferidos por **TRADEFER FERRO E AÇO LTDA.**, na **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** sob o nº **0093715-69.2015.8.19.0001**, que tem como recuperanda **GALVÃO ENGENHARIA S/A**, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro Capital.

Sorocaba (SP), 03 de Outubro de 2016.



FERNANDO CARLOS LOPES PEREIRA

OAB/SP 154.715

FABIÃO & MOREIRA LIMA | ADVOGADOS

Paulo Sérgio de Araújo e Silva Fabião
 José Henrique Barbosa Moreira Lima Neto
 Flavia Maria Figueiredo Teixeira Ribeiro
 Gustavo Pollo Ramos Rocha
 Pedro Henrique Pittella de Souza Leite
 Pedro Costa Simeão
 Cícero Lameirinhas Longo
 Ana Cristina Grau Gamleira Werneck
 Roberta Pelagio de Freitas Oliveira
 Mariana Carolina Schiavo Coutinho
 Ricardo Mafra Freu
 Leandro Alves Leal
 Thiago Paranhos

Rua da Quitanda, 60 – 3º andar
 Rio de Janeiro - RJ
 Brasil – CEP 20.011-030
 Tel +55 21 3553-1710
 Fax +55 21 3553-1709
 www.fmlaw.com.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
 CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

FLOWSERVE DO BRASIL LTDA., já qualificada nos autos da Recuperação Judicial das sociedades GALVÃO ENGENHARIA S.A. e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., vem, por seus advogados, informar que está de acordo com o pedido de convocação de nova Assembleia de Credores formulado às fls. 13.519/13.524, na forma do art. 35, I, "a", da Lei nº 11.101/05.

1. Nesse sentido, a FLOWSERVE ratifica integralmente as razões apresentadas pela credora PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.
2. Com efeito, impressiona o descaso das Recuperandas em cumprir os prazos estipulados no Plano de Recuperação Judicial, que, recorde-se, foi aprovado precisamente em razão da expectativa de que certos ativos seriam alienados a tempo e modo e seus recursos já verteriam aos credores.
3. Como bem apontado pela citada credora, o Plano de Recuperação previa a alienação do ativo CAB Ambiental via leilão, no prazo máximo de

60 (sessenta) dias contados da homologação e pelo valor mínimo de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões).

4. Todavia, já se passou mais de 1 (um) ano desde a homologação do Plano e as Recuperandas ainda não procederam à alienação daquele ativo: após dois leilões frustrados e a expressa solicitação de esclarecimentos pelo Ministério Público, as Recuperandas inicialmente mantiveram postura evasiva, depois propuseram a credores financeiros um mecanismo de dação em pagamento sequer previsto no Plano e, até hoje, nada ocorreu, enquanto a CAB Ambiental vem se deteriorando a cada dia por força de decisões judiciais e intervenções administrativas.

5. O cenário que se apresenta, portanto, vem apenas corroborar a inviabilidade da recuperação proposta: as Recuperandas, que já não haviam efetivamente se comprometido a pagar qualquer centavo aos seus credores - já que propuseram a quitação de seu passivo independentemente dos recursos obtidos -, agora descumprem até mesmo a sua única real obrigação de alienar os ativos discriminados no modo e prazo estipulados.

6. Diante desse cenário, ressaltando a gravidade da situação instaurada em prejuízo a toda a massa de credores, a FLOWSERVE reitera a sua concordância com o pedido de convocação de nova Assembleia Geral, a fim de que possam os credores deliberar, inclusive, sobre a convolação desta recuperação judicial em falência.

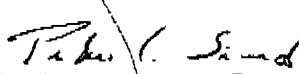
Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2016

JOSÉ HENRIQUE BARBOSA MOREIRA LIMA NETO

OAB/RJ 83.795


PEDRO COSTA SIMEÃO

OAB/RJ 177.230

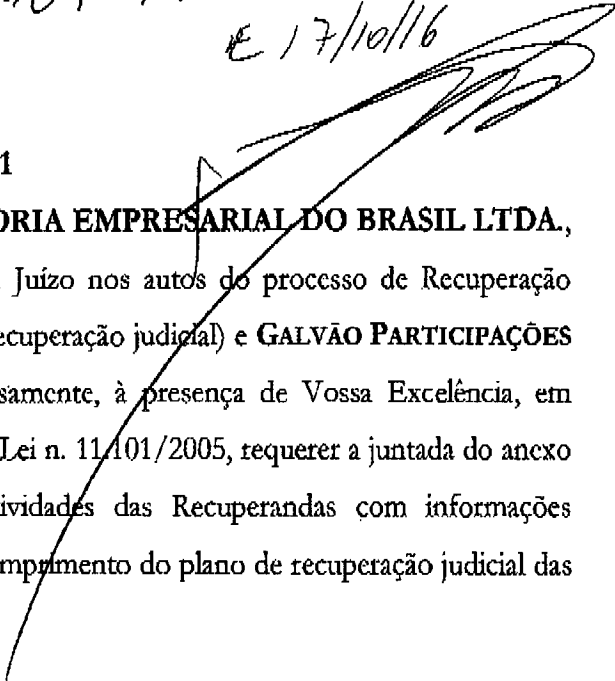


13.995

Alvarez & Marsal do Brasil Ltda.
Rua Surubim, 577 - 9º andar - Brooklin Novo
04571-050 - São Paulo - SP, Brazil
Phone: +55 11 6105 6500
Fax: +55 11 6506 4059

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Anexo para ciência
dos interessados.
E 17/10/16*



Processo n. 0093715-69.2015.8.19.0001

ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA,
nomeada Administradora Judicial por esse M. Juízo nos autos do processo de Recuperação
Judicial de **GALVÃO ENGENHARIA S.A.** (em recuperação judicial) e **GALVÃO PARTICIPAÇÕES
S.A.** (em recuperação judicial), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em
cumprimento ao disposto no art. 22, II, “c” da Lei n. 11.101/2005, requerer a juntada do anexo
contendo o oitavo Relatório Mensal de Atividades das Recuperandas com informações
contábeis, financeiras, econômicas e sobre o cumprimento do plano de recuperação judicial das
empresas até o mês de julho de 2016.

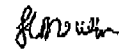
Termos em que
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2016.



ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA

Eduardo Scixas

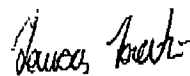


Isabel Christina Nielebock

Administradora Judicial

Antonio Affonso Mac Dowell Leite de Castro
OAB/RJ n. 71.018

Leila Caldas Vieira da Cruz
OAB/RJ n. 90.459



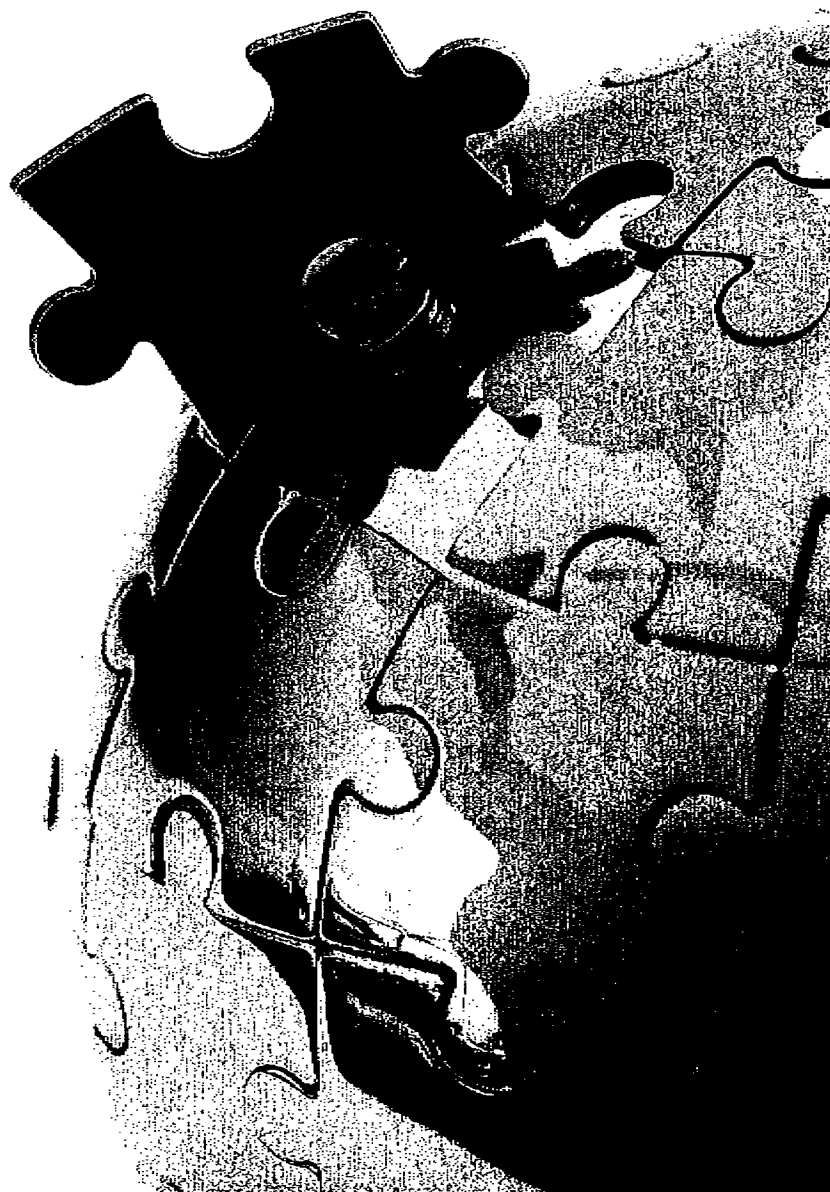
Lucas Latini
OAB/RJ n. 172.760



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

RMA nº 8

Galvão 



ALVAREZ & MARSAL

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2016.

MM. Juízo da 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prezado Dr. Juiz,

Em consonância com o disposto na alínea “c”, inciso II, do artigo 22 da Lei no 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, a ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA., Administradora Judicial nomeada (“A&M” ou “Administradora Judicial”), conforme Termo de Compromisso firmado em 30 de março de 2015, submete a apreciação de V.Exa., o Relatório Mensal de Atividades (“RMA”) com informações até o mês de julho de 2016, com informações contábeis, financeiras e econômicas das empresas GALVÃO ENGENHARIA S/A - GESA E GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A – GALPAR (juntas “GALVÃO” ou “Recuperandas”).

As informações analisadas nesse RMA foram entregues pelas próprias Recuperandas, sendo destas a responsabilidade pela acuracidade e exatidão das mesmas. Assim, o objetivo desse relatório é informar aos interessados sobre o andamento das atividades das empresas em recuperação.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA.

Administrador Judicial

Eduardo Seixas

Sócio

SUMÁRIO

I. Principais Eventos Ocorridos no Período

II. Cronograma Processual

III. Recuperandas

- Número de Funcionários
- Status das Obras

IV. Análise das Informações Financeiras

- Ativo Permanente Consolidado
- GESA
 - Demonstrativo do Resultado do Exercício
 - Balanço Patrimonial
 - Fluxo de Caixa
- GALPAR
 - Demonstrativo do Resultado do Exercício
 - Balanço Patrimonial
 - Fluxo de Caixa
- Anexos

V. Status das Ações Judiciais e Arbitragens

VI. Plano de Recuperação Judicial

- Item 3.5. Ativos destinados ao pagamento dos Credores Concursais e dos Credores Aderentes
- Item 3.6 – Criação da Newco – CEOS
- Cronograma Processual do PRJ
- Anexo - Plano de Retomada da Concessão da BR-153 apresentado ao Congresso Nacional

**I. PRINCIPAIS EVENTOS
OCORRIDOS NO
PERÍODO**



PRINCIPAIS EVENTOS NO PERÍODO

Ao longo dos meses de junho a outubro, ocorreram os seguintes eventos relevantes para o Grupo Galvão

- Realizados estudos para participação de concorrência no Estado de São Paulo – DER / SP.
- Início de prospecção de obras privadas.
- Conclusão da obra do Corredor Inajar, referente ao projeto “CONSORCIO MOBILIDADE SP” do backlog da GESA em junho.
- Conclusão da obra Metrô Linha 5 em julho.
- Conclusão da obra de Bonsucesso Carioca em julho.
- Em 13 de julho de 2016, a Galvão Engenharia apresentou no Congresso Nacional uma proposta para evitar a perda da concessão do trecho da BR-153 entre Anápolis (GO) e Aliança do Tocantins (TO). A apresentação já foi disponibilizada no RMA 07.
- Emissão das debêntures em 03.06.16.
- Início da correção monetária das Debêntures e Notas Promissórias, em 02 de setembro de 2016.
- Pagamento do saldo remanescente dos credores trabalhistas até 21.09.16.
- Início do envio das Notas Promissórias aos credores em 03 de outubro de 2016

COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL

TERMO DE :

() ABERTURA ENCERRAMENTO

NESTA DATA :

() INICIEI O ___º ENCERREI O 70º

Este volume destes autos com 14.000 folhas.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de _____.

Escrivão